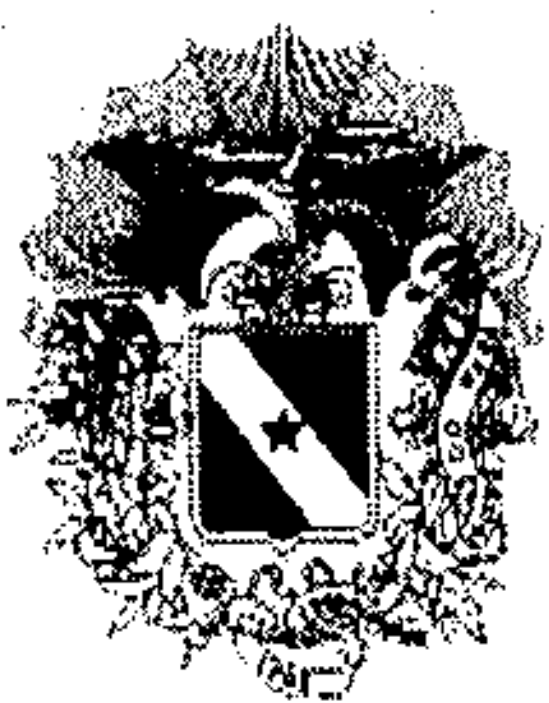




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.831

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0633

Belém, sexta-feira,
30 de outubro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

30 de outubro de 1930

☑ O Coronel Landry Salles Gonçalves, comandante das forças revolucionárias do Norte e governador Militar do Estado do Pará, baixou vários atos administrativos, entre os quais o Decreto nº 01/30, proibindo todas as cumulações remuneradas nos cargos públicos, além das nomeações de parentes consanguíneos ou afins. Pelo Decreto nº 02/30, criou o cargo de Delegado Militar do Estado, nomeando para a função o Ten-Cel Júlio Veras. Nomeou a Junta Governativa Provisória composta por Rogério Coimbra, Ismaelino de Castro e Mário Chermont. Como secretário geral, o Padre Leandro Pinheiro.

A Junta, através do Decreto nº 03/30, dissolve o Congresso Legislativo do Estado e os conselhos de todos os municípios.



**NOVO ENDEREÇO DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:**

<http://www.ioepa.com.br>
E-mail: diario@ioepa.com.br

Uepa abre inscrições para curso de formação de professores

A Universidade do Estado do Pará avisa que abrirá inscrições, nos dias 3 a 6 de novembro, para processo seletivo simplificado do Curso de Formação de Professores de Pré-escolar e de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental. O curso será ministrado em convênio com as Prefeituras municipais de Santo Antônio do Tauá (80 vagas), Paragominas (80), Parauapebas (40), São Miguel do Guamá (40), Marabá (40) e Moju (40). A taxa de inscrição é de R\$ 25,00 e pode ser feita em qualquer agência do Banpará, nos mu-

nicipios. Poderão inscrever-se, para classificação dentro do limite estabelecido para cada município, os professores das correspondentes redes de ensino. Segundo o edital nº 013/98, o processo seletivo, que será realizado no dia 29 de novembro, constará de uma única prova de múltipla escolha e abrangerá os conhecimentos de Língua Portuguesa, Matemática, Didática e Psicologia. Não será aceita inscrição de candidatos que já estejam realizando curso de nível superior.

(Caderno 1. Págs. 2, 3)

Construção da Central Estadual de Rede de Frios



A Secretaria de Estado de Saúde assina convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas para construção da Central Estadual de Rede de Frios. O convênio nº 129/98 tem prazo de 9 meses e está orçado em R\$ 458 mil. A Secretaria assina, ainda, o contrato

nº 016/98 para prestação de serviços de engenharia por parte da empresa Porte Engenharia Ltda, com o objetivo de recuperar parcialmente a unidade mista de Gurupá. O contrato tem vigência de 180 dias e está orçado em R\$ 41 mil.

(Caderno 1. Pág. 8)

Convênio entre PM e Ctbel disciplina trânsito em Belém



A Polícia Militar do Pará assina convênio com a Companhia de Transportes de Belém para disciplinar o trânsito em serviço de fiscalização, orienta-

ção e controle de veículos e pedestres no sistema viário de Belém e Distritos. O convênio nº 003/98 tem vigência de 2 anos.

(Caderno 1. Pág. 13)

Prestação de contas

Portaria do Tribunal Regional Eleitoral define normas e procedimentos para prestação de contas de candidatos e comitês financeiros, relativas à movimentação financeira da campanha eleitoral deste ano.

Segundo a portaria nº 1.248/98, a prestação de contas deve ser encaminhada ao protocolo geral do TRE, que emitirá termo de recebimento de documentos e efetuará a validação dos disquetes entregues, verificando sua integridade através do sistema de prestação de contas de campanhas eleitorais (SPCE II), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

(Judiciário 1. Pág. 2)

Convênio da FCG



A Fundação Carlos Gomes assina o convênio nº 012/98 com a Prefeitura de Oeiras do Pará para criação da escola de música do município. O convênio terá validade até outubro do ano 2000.

(Caderno 1. Pág. 11)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**
Procurador Geral do Estado**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**
Consultor Geral do Estado**ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**
Procurador Geral da Defensoria Pública**SECRETARIADO**

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLDOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSE AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**Portarias Cad. 1-Pág. 3
Resultado de Julgamento Cad. 1-Pág. 3**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4
Licitação/Resultado Cad. 1-Pág. 3**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10
Retificação Cad. 1-Pág. 10**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**Licitação/Resultado Cad. 1-Pág. 11
Extratos Contratuais Cad. 1-Pág. 11**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portaria Cad. 1-Pág. 10

DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁErrata Cad. 1-Pág. 11
Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 11**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**Erratas Cad. 1-Pág. 13
Licitação/Resultado Cad. 1-Pág. 13
Edital Cad. 1-Pág. 13**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 11

FUNDAÇÃO CARLOS GOMESPortarias Cad. 1-Pág. 11
Convênio Cad. 1-Pág. 11**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Convite Cad. 1-Pág. 11

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁAtas de Registro Mercantil Cad. 1-Pág. 12
Portarias Cad. 1-Pág. 12**POLÍCIA MILITAR**Extrato de Termo de Convênio Cad. 1-Pág. 13
Licitação/Aviso Cad. 1-Pág. 13
Intimação de Decisão Cad. 1-Pág. 13**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Acórdãos Cad. 1-Pág. 13
Resoluções Cad. 1-Pág. 14
Demonstrativo Orçamentário Cad. 1-Pág. 16**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Resoluções Cad. 1-Pág. 16
Acórdãos Cad. 2-Pág. 1
Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág. 16**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTEPortarias Cad. 1-Pág. 4
Extratos do Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Portarias Cad. 1-Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 5
Comunicação Cad. 1-Pág. 7
Licitação/Resultado Cad. 1-Pág. 7
Licitação/Homologação Cad. 1-Pág. 7
Revogação Cad. 1-Pág. 7
Anulação Cad. 1-Pág. 7
Extrato de Convênio/Republicação Cad. 1-Pág. 7
Termo de Cessão Cad. 1-Pág. 7**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**Portarias Cad. 1-Pág. 4
Errata Cad. 1-Pág. 4
Anúncio de Pauta Cad. 1-Pág. 4
Nota de Empenho Cad. 1-Pág. 4**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENALResumo de Nota de Empenho Cad. 1-Pág. 9
Tomada de Preço Cad. 1-Pág. 9**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**Extratos Contratuais Cad. 1-Pág. 7
Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7
Licitação/Aviso Cad. 1-Pág. 7**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Portarias Cad. 1-Pág. 8
Convênio Cad. 1-Pág. 8
Resolução Cad. 1-Pág. 8
Extratos Contratuais Cad. 1-Pág. 8
Licitação/Inexigibilidade Cad. 1-Pág. 8**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 9**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias Cad. 1-Pág. 8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Cad. 2-Pág. 4

PARTICULARESOrdem dos Advogados do Brasil-Secção Pará Cad. 2-Pág. 3
Agropecuária Tratex S.A. Cad. 2-Pág. 3
J.M. Silva Dias Cad. 2-Pág. 3
Petro Amazon Petróleo da Amazônia LTDA. Cad. 2-Pág. 3
Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará e Amapá Cad. 2-Pág. 3
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará - Fetipa Cad. 2-Pág. 3
Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. - Sanave Cad. 2-Pág. 4
Risolar Materiais de Construção e Eletrodoméstico S.A. Cad. 2-Pág. 4
Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal Cad. 2-Pág. 4
Agropecuária Vale do Arraías Cad. 2-Pág. 4**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Edital Cad. 2-Pág. 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 159 Cad. 1-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 105/98 Cad. 1-Pág. 3

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Portaria Cad. 1-Pág. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO**SECRETARIA GERAL**

Portarias Cad. 1-Pág. 4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORALAtos Cad. 1-Pág. 1
Portaria Cad. 1-Pág. 2
Retificação Cad. 1-Pág. 2
Processo Cad. 1-Pág. 1**CARTÓRIO DA 28ª ZONA**

Prestação de Conta de Partido Político Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO14ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 4
12ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 5
11ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 5
10ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 5
9ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 6
8ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 7
1ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 7
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 1-Pág. 7
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 7
Relação 54/98 - Sessão Especializada Cad. 1-Pág. 8
Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1-Pág. 9

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98-CCG

A Comissão de Licitação da Casa Civil da Governadoria do Estado, torna público, para efeito do disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", que foi julgada vencedora da Tomada de Preços acima referida, a empresa LEON HEIMER IND. COM. LTDA., que apresentou o menor preço.
Belém (PA), 29 de outubro de 1998.
A COMISSÃO

PORTARIA Nº 649/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE:
Nomear HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 635/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN, RESOLVE:
exonerar, a pedido, MARIA ANGÉLICA DE MEIRA RODRIGUEZ do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 636/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN, RESOLVE:
exonerar, a pedido, ROSÂNGELA MARQUES DE BRITO do cargo em comissão de Diretor do Museu do Estado, Código GEP-DAS-011.4, e nomear MARIA ANGÉLICA DE MEIRA RODRIGUEZ para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 637/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN RESOLVE:
nomear ROSÂNGELA MARQUES DE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Museu, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 638/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN RESOLVE:
nomear ANTÔNIA DÉA DE CASTRO E CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Museu de Arte Sacra/ mas, Código GEP-DAS-011.4, lotada

na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 28.09.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 639/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN RESOLVE:
nomear ROSANA PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 640/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN RESOLVE:
nomear FLÁVIA NAZARETH CORRÊA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Curadoria, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 641/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/98-GS/SECULT/FCPTN RESOLVE:
nomear RENATA DE FÁTIMA DA COSTA MAUÉS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Preservação, Conservação e Restauração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 642/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/164497-PG, datado de 1º de outubro do corrente ano, RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 11 (onze) diárias ao servidor ANTONIO MARCELINO DE LIMA REIS COUTINHO, Assessor Especial I, por ter viajado para os Municípios de Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Ponta de Pedra, a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 15/10/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 643/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/172524-PG, datado de 16 de outubro do corrente ano, RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor VICENTE DE PAULA OERAS FERREIRA, Motorista, por ter viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, nos dias 17 e 18/10/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 644/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o processo nº 1998/175903-PG, datado de 22 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 15 (quinze) diárias à servidora MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, Assessor Especial I, a fim de viajar para o Município de Óbidos, a serviço do Governo do Estado, no período de 18.10 a 1º.11.98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 645/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o processo nº 1998/175185-PG, datado de 22 de outubro do corrente ano, RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias à servidora MARIA DE LOURDES SANTOS MOURA, Assessor de Gabinete II, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 19 a 24.10.98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 646/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº 166807/98-PG, datado de 06 de outubro do corrente ano, RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias a servidora FATIMA SUELY NUNES MACIEL, Assessor Especial II, por ter viajado para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 28.09 a 02.10.98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 647/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício nº 0136/98-CERIMONIAL, datado de 23 de setembro do corrente ano, RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos servidores REGINALDO DIAS LIMA, Assessor de Gabinete II e WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Assessor Especial, por terem viajado para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 27/09 a 01/10/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 648/98-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/166814-PG, datado de 06 de outubro do corrente ano, RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias aos servidores ANA CELIA PINHEIRO DA COSTA, Assessor Especial, ELISEU TAVARES DIAS, Assessor de Gabinete II e ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES, Assessor de Gabinete II, por terem viajado para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 29.09 a 02.10.98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 6395/98-SCCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO a Certidão de Óbito nº 060.964, expedida pelo Cartório de Registro Civil, 2º Ofício de Nascimento e Óbitos; CONSIDERANDO ainda a portaria nº 0286/97-SCCG, de 15.10.97, RESOLVE:
Conceder 08 (oito) dias a Título de Licença Nojo à servidora NEY JACQUES BRELAZ, matrícula funcional nº 5524822-012, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotada neste Órgão, no período de 13 a 20.10.98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 29 de outubro de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELLO
Resp. p/ Subchefia da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 007/98 - CMG
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA.
FIRMAS VENCEDORAS:
A - CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens:
01, 06, 14, 20, 29 e 30.
B - A. A. COM. DE NEGÓCIOS E REP. LTDA, nos itens:
02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 33, 35 e 40.



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALMITA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

E - IMPULSO COMERCIAL LTDA, nos itens:

15, 26, 34, 36 e 41.

D - MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA, nos itens:

04, 05, 13, 17, 25, 32, 37, 38, 39, 42, 43 e 44.

Belém-PA, 30 de outubro de 1998.

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM RG 8025

Presidente da Comissão

RESUMO DO TERMO ADITIVO - 005/98 - CMG

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 001/93 - CMG

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 030070021.2145

OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES OU OUTRO PRAZO QUE A LEI DE

LICITAÇÃO VENHA CONCEDER.

ASSINATURA: 22.10.1998.

CONTRATANTE: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATADO: PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg

Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 467 DE 29.10.98

NOME DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS

CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio Técnico

LOCAL: Rio Branco-AC, sem ônus para este Órgão

OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Projeto Interdisciplinar de Investigação

da Contaminação mercurial em pessoas de Rio Branco/AC.

DATA DA VIAGEM: 28.10 a 12.11.98

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 468 DE 29.10.98

NOME E CARGO DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA,

Motorista

NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)

LOCAL: Santo Antônio do Tauá-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 31.10.98

PORTARIA Nº 469 DE 29.10.98

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA

SILVA, Diretor da Área de Mineração

NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)

LOCAL: Santo Antônio do Tauá-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 31.10.98



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

TORNAR SEM EFEITO LIC. PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.292 DE 26.10.98 - REQUERIMENTO DATADO DE

20.10.98.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1.166 de 25.09.98, publicada no DOE de

01.10.98, que autorizou 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor RODOLFO

AMARANTE DE BARROS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128927-

010, lotado na 16ª Região Fiscal, no período de 04.09 a 03.10.98.

SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA Nº 1.293 DE 26.10.98 - PROTOCOLO Nº. 169.665 DE 08.10.98.

Nome: Miguel Queiróz Neto

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 3246280-037

Lotação: 1ª Região Fiscal

Nº de dependentes: 01 (Samaia Figueiredo Queiróz)

De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

PORTARIA Nº 1.294 DE 26.10.98 - PROTOCOLO Nº. 174.472 DE 15.10.98.

Nome: Edmilson Abreu Cardoso

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 5106214-016

Lotação: 15ª Região Fiscal

Nº de dependentes: 01 (Caroline Bariani Cardoso)

De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

PORTARIA Nº 1.295 DE 26.10.98 - PROTOCOLO Nº. 173.747 DE 20.10.98.

Nome: Delmira Naiff de Mendonça Mendes

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 5096910-010

Lotação: Conselho de Recursos Fiscais

Nº de dependentes: 01 (Rafael de Mendonça Mendes)

De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1.296 DE 27.10.98 - P.V Nº. 23/98/INSP.FAZ.GURUPI.

Nomes: Telma Cristina Silva Azevedo, Fernando Augusto Araújo Pereira, Pedro

Paulo Brito Fortuna, Elisa de Fátima Bittencourt e Nemias Carvalho da Silva

Nº de Diárias: 10 para cada participante

Período: 03 a 12.11.98

Objetivo: Reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o Sistema

Integrado do BANSEFA, referente ao mês de novembro/98

Local: Belém

ERRATA

PORTARIA Nº. 1.280 DE 21.10.98, PUBLICADA NO DOE DE 26.10.98.

Nome do servidor: José Raimundo Monfredo Leite

Onde se lê: 03.11.98 a 31.01.99

Leia-se : 03.11.98 a 03.01.99

NOTA DE EMPENHO Nº 98NE02261

Modalidade de Licitação: Concorrência

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e General Motors do Brasil Ltda

Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero quilometro, de fabricação nacional

Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0032.1362.45.9052.002

Valor: R\$ 622.685,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco

Reais)

Data da Assinatura: 27.10.98

Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 98NE02262

Modalidade de Licitação: Concorrência

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Volkswagen do Brasil Ltda

Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero quilometro, de fabricação nacional

Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0032.1362.45.9052.002

Valor: R\$ 18.066,10 (Dezoito Mil, sessenta e seis reais e dez centavos)

Data da Assinatura: 27.10.98

Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da

Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,

designou o dia dez do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, para

julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.694 - Voluntário, em que é recorrente VIAÇÃO RIO GUAMÁ

LTDA, I.E. nº 15.002.803-2 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual

- 15ª RF-Belém, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do

Estado do Pará, em 29 de Outubro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da

Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,

designou o dia 10 do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, para

julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.846 - Voluntário, em que é recorrente CERPA CERVEJARIA

PARAENSE S/A, I.E. nº 15.000.475-3, e recorrente o Delegado Regional da Fazenda

Estadual - 16ª RF - Icoaraci, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS

SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do

Estado do Pará, em 29 de Outubro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da

Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,

designou o dia dez do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, para

julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.847 - Voluntário, em que é recorrente CERPA CERVEJARIA

PARAENSE S/A, I.E. nº 15.000.475-3 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda

Estadual 16ª RF - Icoaraci, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS

SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do

Estado do Pará, em 29 de Outubro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 612/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANA CLARA SERRÃO FAYAL - 0023531-021

- CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011

LOCALIDADE: TUCURUÍ, ALTAMIRA E RURÓPOLIS

PERÍODO: 26 A 31/10/98

OBJETIVO: SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA

OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOLICITADO PELA

ELETRONORTE.

PORTARIA Nº 613/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010

LOCALIDADE: BARCARENA

PERÍODO: 03 E 04/11/98

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA VISANDO SUBSIDIAR

ANÁLISE DE PROCESSO E POSTERIOR EMISSÃO DE PARECER

TÉCNICO.

PORTARIA Nº 614/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010

- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-010

LOCALIDADE: MONTE DOURADO

PERÍODO: 10 A 12/11/98

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA COM VISTAS A ATENDER

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DA

TEXACO DO BRASIL S/A, NOTIFICAÇÃO DE POSTOS DE

COMBUSTÍVEIS E OUTRAS ATIVIDADES IRREGULARES.

PORTARIA Nº 615/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 42.101.03.010.0103.1.019

FONTE: 016

45.90.99

R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 A 12/11/98

DATA DA CONCESSÃO: 10/11/98

PORTARIA Nº 616/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010

- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-010

LOCALIDADE: PORTO TROMBETAS

PERÍODO: 19 A 21/11/98

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA P/ SUBSIDIAR PARECER

REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE L.O., NOTIFICAR POSTOS DE

SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS.

PORTARIA Nº 617/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES - 5141818-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 42.101.03.010.0103.1.019

FONTE: 016

45.90.99

R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19 A 21/11/98

DATA DA CONCESSÃO: 19/11/98

PORTARIA Nº 618/98-GAB/SECTAM DE 27/OUT/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011

- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011

- EVANDRO DE SOUZA P. BARRETO - 5654831-010

LOCALIDADE: QUATIPURU

PERÍODO: 28 A 30/10/98

OBJETIVO: APURAR DENÚNCIA DE DESTRUIÇÃO DOS MANGUEZAIS

E RETIRADA DE GRANDE QUANTIDADE DE MADEIRA.

PORTARIA Nº

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E ENGEX ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
VALOR: R\$ 31.760,00 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.
DATA DA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 1998.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
ENGEX ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E ENGEX ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO.
VALOR: R\$ 9.440,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.
DATA DA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 1998.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
ENGEX ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA



SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 13812/98 DE 22.10.98

NOME: DENISE CORREA SOARES DA MOTA
MATRICULA: 0756342.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CELINA ANGLADA/BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CURRÍCULO E AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
LOCAL: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 12.01.99 A 12.02.99

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 13811/98 DE 22.10.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOUSA
MATRICULA: 5521939.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.10.98, ATE. ULT. DELIB.

LICENÇA P/TRATAR INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA Nº 0896-B/98 DE 22.10.98

NOME: JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO
MATRICULA: 5255260.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO NUNES/BELEM
CONCEDER: DE ACORDO COM ART. 93 DA LEI 5.810 DE 24.01.94, POR 02 (DOIS) ANOS
PERÍODO: 01.08.98 A 01.08.2000

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 13844/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARCO ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVEIRA
MATRICULA: 0760536.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. J.PASSARINHO/BELEM
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98/31.10.98 A 29.12.98
TRIÊNIO: 30.04.91 A 29.04.94/30.04.94 A 29.04.97

PORTARIA Nº 13861/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: JORGE MENDONÇA DE SOUSA
MATRICULA: 6319203.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 01.02.91 A 31.01.94

PORTARIA Nº 13862/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES LOPES SENA
MATRICULA: 0269069.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. R. DOS SANTOS/SANTARÉM
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99
TRIÊNIO: 05.04.05 A 04.04.98

PORTARIA Nº 13860/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDO DOS SANTOS CHAVES
MATRICULA: 0654361.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIETA NUNES/MARAÍANIM
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 23.08.83 A 22.08.86

PORTARIA Nº 13863/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ PIRES DOS SANTOS

MATRICULA: 0268097.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. R. DOS SANTOS/SANTARÉM
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99
TRIÊNIO: 24.04.92 A 23.04.95

PORTARIA Nº 13864/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LINDALVA DA CRUZ RIBEIRO
MATRICULA: 0248355.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. FELIPE PATRONI/OBIDOS
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99
TRIÊNIO: 29.03.95 A 28.03.98

PORTARIA Nº 13865/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES
MATRICULA: 0263990.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. N.SRA. APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.98 A 29.01.99
TRIÊNIO: 01.09.92 A 31.08.95

PORTARIA Nº 13949/98 DE 23.10.98

Nº DE DIAS: 120
NOME: HAROLDO FONSECA DA SILVA
MATRICULA: 0196592.016
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/DEPART. ASSIST. ESTUDANTE
PERÍODO: 21.10.98 A 18.12.98/19.12.98 A 17.02.99
TRIÊNIO: 22.05.90 A 20.05.93/21.05.93 A 20.05.98

PORTARIA Nº 13908/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 120
NOME: TELMA BASTOS ALVES
MATRICULA: 0542016.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARILDA NUNES/SALTERRA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 04.06.79 A 03.06.82/04.06.82 A 03.06.85

PORTARIA Nº 13903/98 DE 22.10.98

Nº DE DIAS: 060
NOME: ADAMOR LOBATO RIBEIRO
MATRICULA: 0647756.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RUI BARBOSA/ANAJAS
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99
TRIÊNIO: 25.05.83 A 24.05.86

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 13763/98 DE 21.10.98
NOME: MERY ELLEN PINHEIRO DA CRUZ FERREIRA
MATRICULA: 5790468.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.09.98 A 20.10.98

PORTARIA Nº 13761/98 DE 21.10.98

NOME: ANA LUCIA QUEIROZ DA SILVA
MATRICULA: 0390852.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. S. VICENTE/ANANIND
PERÍODO: 19.09.98 A 07.10.98

PORTARIA Nº 715/98 DE 22.09.98

NOME: ODALEA REGO AZEVEDO
MATRICULA: 5734800.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. R. HENNINGTON/SANTRÉM
PERÍODO: 24.08.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 714/98 DE 22.09.98

NOME: MARIA ANTONIETA MELCHIOR
MATRICULA: 0270687.015
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT/5 URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 24.08.98 A 04.09.98

PORTARIA Nº 299/98 DE 29.09.98

NOME: WANILDE CARVALHO DE VASCONCELOS
MATRICULA: 52243980.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOSE VERISSIMO/ÓBIDOS
PERÍODO: 14.09.98 A 13.09.98

PORTARIA Nº 300/98 DE 29.09.98

NOME: WANILDE CARVALHO DE VASCONCELOS
MATRICULA: 5243980.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOSE VERISSIMO/ÓBIDOS
PERÍODO: 24.09.98 A 02.10.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 13663/98 DE 20.10.98

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SNAOS OLIVEIRA
MATRICULA: 0429244.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. MAIORANA/ANANIND
PERÍODO: 08.09.98 A 22.10.98

PORTARIA Nº 13662/98 DE 20.10.98

NOME: CECILIA GORETTI TAVARES DA SILVA
MATRICULA: 5402395.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. MAI. C. DE FARIAS/BELEM
PERÍODO: 06.09.98 A 06.12.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13780/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA IZABEL DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0193763.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. W. FALCÃO/ANANIND
PERÍODO: 03.08.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 13781/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA ZULIA SILVA DINIZ

MATRICULA: 0752100.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. S. VICENTE DE PAULA/BL
PERÍODO: 14.09.98 A 12.11.98

PORTARIA Nº 13782/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA ILCA BRASIL DA SILVA
MATRICULA: 0391611.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANESIA/BELEM
PERÍODO: 22.09.98 A 22.11.98

PORTARIA Nº 13773/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA
MATRICULA: 0468649.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PEDRO CARNEIRO/ANANIND
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 13772/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA IDALGIVA MAGNO
MATRICULA: 0338079.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RUTH DOS S ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.09.98 A 18.09.98

PORTARIA Nº 13779/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DILAIR MENEZES GONÇALVES
MATRICULA: 0087327.036
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. N.SRA DE FÁTIMA II/ICOARAC
PERÍODO: 18.09.98 A 17.10.98

PORTARIA Nº 13770/98 DE 21.10.98

NOME: AMRIS DAS DORES DE OLIVEIRA FARIAS
MATRICULA: 0536784.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. T. BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 18.09.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 13771/989 DE 21.10.98

NOME: MARIA DE JESUS DE SOUZA CUNHA
MATRICULA: 0356069.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. SÃO J. BATISTA/ICOARAC
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 13775/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA ANDRELINA CORREA MACHADO
MATRICULA: 0491438.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/EE. T. BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 17.09.98 A 16.10.98

PORTARIA Nº 13777/98 DE 21.10.98

NOME: ANTONIA MARLUCY PINTO DE ARAÚJO
MATRICULA: 0330140.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. PAULINO DE BRITO/BELEM
PERÍODO: 05.10.98 A 19.10.98

PORTARIA Nº 13778/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO OLIVEIRA
MATRICULA: 6034500.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CLUBE STA RITA/ANANIND
PERÍODO: 28.09.98 A 28.11.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 13764/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA IZABEL DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0193763.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. W. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.09.98 A 20.10.98

PORTARIA Nº 13765/98 DE 21.10.98

NOME: MARCIA PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5048613.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. VERA SIMPLICIO/BELEM
PERÍODO: 17.09.98 A 15.12.98

PORTARIA Nº 13766/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA COSTA FERREIRA
MATRICULA: 0189901.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ACY DE BARROS/BELEM
PERÍODO: 08.10.98 A 08.01.99

PORTARIA Nº 13768/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA AUXILIADORA CAMPOS MORAIS
MATRICULA: 0385700.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. P. FONTELES/ICOARAC
PERÍODO: 21.09.98 A 22.10.98

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 13899/98 DE 22.10.98

NOME: MARIA EDINARIA OLIVEIRA DE SOUSA
MATRICULA: 5516668.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. DOM SEBASTIÃO/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 24.08.98 A 21.12.98

PORTARIA Nº 036/98 DE 21.09.98

NOME: EDIELMA VASCONCELOS FERNANDES
MATRICULA: 5660181.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ALUISIO LOPES/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.98 A 01.05.98

PORTARIA Nº 026/98 DE 13.10.98

NOME: MARIA DA GUIA FERREIRA DE SOUSA
MATRICULA: 5693136.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO NUNES/STA. MARIA
PERÍODO: 04.07.98 A 31.10.98

PORTARIA Nº 702/98 DE 21.09.98

NOME: MARIA LUCIA CAVALCANTE PENA

MATRICULA: 0267120.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. DIOC. SÃO FRANCISCO/SANTAREM
PERÍODO: 03.08.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 204/98 DE 30.09.98
NOME: RAIMUNDA LETICIA COELHO DE FRANÇA
MATRICULA: 5721245.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE A GUERRA/ALMERIM
PERÍODO: 16.09.98 A 13.01.99

PORTARIA Nº 146/98 DE 07.10.98
NOME: VALDIRENE BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 5218985.018
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET/ERC. INST. TEC. G. VARGAS/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.08.98 A 28.11.98

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 13783/98 DE 21.10.98
PERÍODO: 09.11.98 A 23.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALMT. GUILLOBEL/ BELEM

PORTARIA Nº 13943/98 DE 23.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELEM

PORTARIA Nº 13944/98 DE 23.10.98
PERÍODO: 17.08.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RENATO FRANCO/ BELEM

PORTARIA Nº 13945/98 DE 23.10.98
PERÍODO: 05.10.98 A 18.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LOURDES DA C.BRASIL/ PORTEL

PORTARIA Nº 13944/98 DE 23.10.98
PERÍODO: 19.11.98 A 02.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LOURDES DA C.BRASIL/ PORTEL

PORTARIA Nº 13641/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13631/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13259/98 DE 13.10.98
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. MÃE CELINA/ BELEM

PORTARIA Nº 133260/98 DE 13.10.98
PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ ANANIND

PORTARIA Nº 13267/98 DE 13.10.98
PERÍODO: 06.07.98 A 19.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/MARITUBA

PORTARIA Nº 13265/98 DE 13.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/ BELEM

PORTARIA Nº 13266/98 DE 13.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/ BELEM

PORTARIA Nº 13756/98 DE 21.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. O PENALBER/ BELEM

PORTARIA Nº 13754/98 DE 21.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RODRIGUES PINAGÉ/ BELEM

PORTARIA Nº 13820/98 DE 21.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. R. PINAGÉ/ BELEM

PORTARIA Nº 13819/98 DE 21.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM

PORTARIA Nº 13634/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13640/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13635/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13632/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13630/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13644/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13645/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13629/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13628/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13639/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13636/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13893/98 DE 22.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PINTO MARQUES/ BELEM

PORTARIA Nº 13643/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 03.08.98 A 16.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARLUCE P. FERREIRA/ BELEM

PORTARIA Nº 13627/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13637/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13638/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

PORTARIA Nº 13633/98 DE 20.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

RETIFICAR
PORTARIA Nº 992-B/98 DE 20.10.98
NOME: WALBER VIEIRA FERREIRA
MATRICULA: 0523852.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. ORLANDO BITAR/BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 7842/91 DE 10.07.92, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, O PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 983-B/98 DE 20.10.98
NOME: JOSÉ NATALINO VIEIRA DA PURIFICAÇÃO
MATRICULA: 0471682.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 7841/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 1015-B/98 DE 21.10.98
NOME: CANDIDA MARIA DAMASCENO SOUZA
MATRICULA: 0282081.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 119/93 DE 05.05.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992

PORTARIA Nº 1016/98 DE 21.10.98
NOME: CANDIDA DAMASCENO SOUZA
MATRICULA: 02820281.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM

RETIFICAR A PORT. COL. Nº 158/92 DE 28.04.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.92 A 14.08.92

PORTARIA Nº 1020/98 DE 21.10.98
NOME: CANDIDA MARIA DAMASCENO SOUZA
MATRICULA: 0282081.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 365/93 DE 05.11.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERÍODO DE 03.07.94 A 16.02.94

PORTARIA Nº 13829/98 DE 21.10.98
NOME: NAIR FERREIRA SANTOS
MATRICULA: 0240508.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. APINAGÉS/ BELEM
RETIFICAR A PORT. 3772/90 DE 01.03.90 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PERÍODO DE 01.02.90 A 02.03.90

PORTARIA Nº 1010-B/98 DE 21.10.98
NOME: ILTON CAMPOS BEZERRA PINAGÉ
MATRICULA: 0731013.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. R. PINAGÉ/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 5962/91 DE 04.06.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 1011-B/98 DE 21.10.98
NOME: MARIA GOES ANDRADE
MATRICULA: 0447242.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. O PENABER/ ANANIND
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 3645/92 DE 25.03.92, DE FERIAS O EXERC. DE 1991 PARA 1992, REF. AO PERÍODO DE 01.05.92 A 30.05.92

PORTARIA Nº 885-B/98 DE 19.10.98
NOME: MARIA JOSÉ BATISTA ALEIXO
MATRICULA: 5282462.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ CTRH/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 5493/95 DE 16.06.95, DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95

PORTARIA Nº 884-B/98 DE 19.10.98
NOME: MARIA JOSÉ BATISTA ALEIXO
MATRICULA: 5282462.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/CTRH/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 14651/93 DE 15.12.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERÍODO DE 10.01.94 A 08.02.94

PORTARIA Nº 887-B/98 DE 19.10.98
NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0189456.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/CTRH/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 5500/93 DE 02.06.93, DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, AO PERÍODO DE 01.06.93 A 30.06.93

PORTARIA Nº 891-B/98 DE 19.10.98
NOME: MARIA GOMES MACIEL
MATRICULA: 5375444.014
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/ERC. MÃE CELINA/BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 10703/96 DE 11.07.96, DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1996, REF. AO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96

PORTARIA Nº 984-B/98 DE 20.10.98
NOME: ESTRELA PAZUELO
MATRICULA: 0472336.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 7841/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 974-B/98 DE 20.10.98
NOME: LOURDES DE SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 0241725.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 7841/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 986-B/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA CASTRO
MATRICULA: 0239054.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7839/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 988-B/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ NUNES KEMPER
MATRICULA: 0523844.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7839/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 975-B/98 DE 21.10.98
NOME: ALBA MARIA LEÃO VELOSO
MATRICULA: 0304956.016
CARGO/LOTAÇÃO: ECONOMISTA/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 15520/90 DE 09.11.90, DE FERIAS O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PERÍODO DE 10.01.91 A 08.02.91

PORTARIA Nº 990-B/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA EMILIA SANTA MARIA MORAES
MATRICULA: 5051304.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARLUCI PACHECO/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7742/91 DE 16.07.97 DE FERIAS O EXERC. DE 1996 PARA 1997, REF. AO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97

PORTARIA Nº 978-B/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA RAIMUNDA VIANA COSTA
MATRICULA: 0672360.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM

RETIFICAR A PORT. COL. 7839/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 979-B/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA
MATRICULA: 0405329.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7842/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 976-B/98 DE 20.10.98
NOME: BENEDITO AGOSTINHO TEIXEIRA NOBRE
MATRICULA: 0471712.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7840/91 DE 10.07.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 980-B/98 DE 20.10.98
NOME: BERNAL MAIA MARQUES
MATRICULA: 0331929.016
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7842/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 981-B/98 DE 20.10.98
NOME: DILMA TEREZA SIQUEIRA DA COSTA
MATRICULA: 0241784.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7842/91 DE 10.07.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 982-B/98 DE 20.10.98
NOME: DORACI ALVES DE ALMEIDA
MATRICULA: 0366390.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7842/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991

PORTARIA Nº 985-B/98 DE 20.10.98
NOME: LAÉRCIO MENDES
MATRICULA: 0239089.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7841/91 DE 10.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 987-B/98 DE 20.10.98
NOME: LUCIMAR AUGUSTA DE ABREU
MATRICULA: 0239046.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7837/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 977-B/98 DE 20.10.98
NOME: RAIMUNDA NAZARÉ DE CARVALHO E SILVA
MATRICULA: 0471526.015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. O BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7842/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 989-B/98 DE 20.10.98
NOME: LUCIA DE FATIMA BRITO DA SILVA
MATRICULA: 6034799.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. 7837/91 DE 10.07.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1991, REF AO PERIODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 13383/998 DE 21.10.98
NOME: RAIMUNDA CELIA DOS REIS BARBOSA
MATRICULA: 0350915.013
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. G. MELO E SILVA/ ANANINDEUA
RETIFICAR A PORT. 15823/90 DE 16.11.90, QUE CONC. L/ SAÚDE O PERIODO DE 15.10.90 A 13.12.90 (060) DIAS PARA 16.10.90 A 13.12.90 (059) DIAS

PORTARIA Nº 932-B/98 DE 19.10.98
NOME: RAIMUNDA CELIA DOS REIS BARBOSA
MATRICULA: 0350915.013
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. REGINA COELI/ANANID
RETIFICAR A PORT. 5338/80 DE 11.09.80, QUE CONC. LIC. SAÚDE O PERIODO DE 31.05.80 A 11.06.80 (12) DIAS PARA 01.06.80 A 11.06.80 (11) DIAS

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 894-B/98 DE 19.10.98
NOME: JANDIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0386030.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/CTRH/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº COL. Nº 5875/95 DE 23.08.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERIODO 03.07.95 A 16.08.95. REF. AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 1012-B/98 DE 21.10.98
NOME: CREUZA CAVALERO
MATRICULA: 6026940.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. CELINA ANGLADA/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº COL. 16367/96 DE 13.11.96, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 01.11.96 A 30.11.96, REF. AO EXERC. DE 1996

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 069/98-SEDUC/ SEOP PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.823 DO DIA 19.10.98.

EXTRATO DO CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 069/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS. OBJETO: Tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à Construção, ampliação e recuperação das Escolas Estaduais. DA VIGÊNCIA: 17.09.98 até 30.03.99.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.565.079,82 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDEF. (043). Meta: 0203. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.346. 4590.51.Valor: R\$ 2.264.303,00.
FUNDEF. (043). Meta: 0208. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026. 3490.39.Valor: R\$ 673.800,00.
SE/QE/98. (004). Meta: Ação: Códigos: 16.101.008.042.0188.1.613. 4590.51.Valor: R\$ 180.000,00.
SE/QE/98. (004). Meta: Ação: Códigos: 16.101.008.042.0188.1.346. 4590.51.Valor: R\$ 185.890,00.
SE/QE/98. (004). Meta: Ação: Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026. 3490.39.Valor: R\$ 102.151,81.
O.E/98. (001). Meta: 0201. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.620. 4590.51.Valor: R\$ 50.000,00.
FUNDESPLEI ZICO. (006). Meta: 0474. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0223. 2.034. 4590.51.Valor: R\$ 108.935,01.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 17.09.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/97-SEDUC.

CONVITE Nº 184/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO: Considerando que a vigência do Contrato original, encerrar-se-á sua vigência em 24.10.98, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por mais 90 dias corridos, por conveniência administrativa.
DO PRAZO LOCATÍCIO: 25.10.98 até 22.01.99.
VALOR MENSAL: R\$ 3.390,00 (Três Mil, Trezentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02. Códigos: 16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.00.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 24.10.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO A JUR. Nº 22/98-SEDUC.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN/SEDUC.
OBJETO: Pelo presente Termo de Cessão de Uso, a SETRAN ou CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA, 01(um) terreno edificado com área total de 1.292,50 m2, localizado na Tv. Rosa Passos, esquina da Av. Ismael Araújo, no Município, de Santarém-PA, de propriedade do Estado do Pará e sob gestão da SETRAN contendo as seguintes benfeitorias: Garagem, Oficina e Posto de Abastecimento, para que seja destinado a E.E. de E. Fundamental e Médio Frei Othmar, devendo referido imóvel edificado ser usado única e exclusivamente para o desenvolvimento dos serviços inerentes à CESSIONÁRIA, mediante Termo Discriminativo de entrega e recebimento firmado pelas partes, na Sede da SETRAN, nesta Capital.
VIGÊNCIA: 29.10.98 até 31.12.98.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.10.98.
PELA CEDENTE: ENGº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU-
Secretário de Estado de Transportes.
PELA CESSIONÁRIA: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugnação.
Belém, 29 de outubro de 1998.
A Comissão

COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa COMERCIAL RIO TEJO LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugnação.
Belém, 29 de outubro de 1998.
A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 054/98
FIRMA (VENCEDORA): C.W SISTEMAS LTDA ITEM: 01 e 02.
FIRMA (VENCEDORA): COMPUTER STORE ITEM: 03
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
Belém, 29 de outubro de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 127/98
FIRMA (VENCEDORA): CARPS COM. ATAC. REP. E PREST.
SERV. LTDA. ITEM: 01 e 03.
FIRMA (VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM: 02 e 05.
PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.10.98
Belém, 29 de outubro de 1998.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R
EVOGAR os itens 04 e 06 do CONVITE Nº 127/98-CPL/SEDUC,

referente ao processo Nº 127.702/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93. Belém, 29 de outubro de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 050/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 050/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa COMERCIAL FRANCO LTDA., contra o resultado da referida licitação.
Belém, 29 de outubro de 1998.
A Comissão

COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 050/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 050/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., contra o resultado da referida licitação.
Belém, 29 de outubro de 1998.
A Comissão

COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 057/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 057/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA., dando provimento ao mesmo.
Belém, 29 de outubro de 1998.
A Comissão

ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve A
NULAR a TOMADA DE PREÇO Nº 057/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 161.243/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 29 de outubro de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS- Nº TP 34/98-NLC/SEOP
ÓRGÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS- SEOP.
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE POLO ESPORTIVO NO ANEXO DA E.E. AUGUSTO MEIRA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
ABERTURA DAS PROPOSTAS- 17/11/98, ÀS 9.00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELÉM-PA.
OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP, TV. DO CHACO Nº 2158, BELÉM, FONE (091) 246-4022, RAMAL 2227.
NLC

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SÉTIMO (7º) T.A.- OES Nº 117/97- CONVITE Nº 122/97
PARTES: SEOP/PEM ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 20/10/98 A 19/11/98
FORO: BELÉM
DATA: 20.10.98

PRIMEIRO (1º) T.A.- OES Nº 83/98- CONVITE Nº 88/98
PARTES: SEOP/ CONSTRUTORA PRUMO LTDA
OBJETO: ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: R\$ 13.593,35 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, E TRINTA E CINCO CENTAVOS) E R\$ 1.768,00 (MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS) RESPECTIVAMENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1341.024-349039
FORO: BELÉM
DATA: 26.10.98

PRIMEIRO (1º) T.A.- OES Nº 66/98- CONVITE Nº 70/98
PARTES: SEOP/ CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA
OBJETO: ACRESCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
VALOR: R\$ 35.977,05 (TRINTA E CINCO MIL, NOVENTOS E SETENTA E SETE REAIS, E CINCO CENTAVOS) E R\$ 4.269,20 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) RESPECTIVAMENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1341.024-349039
FORO: BELEM
DATA: 22.10.98

PRIMEIRO (1º) T.A.- CONTRATO Nº 20/98- TP. Nº 12/98
PARTES: SEOP/ VINCULO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS
VALOR: R\$ 46.049,22 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS, QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.1307.5042.81079.02-459051
FORO: BELEM
DATA: 22.10.98

PRIMEIRO (1º) T.A.- CONTRATO Nº 21/98- CP. Nº 01/98
PARTES: SEOP/ BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA
OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS
VALOR: R\$ 22.697,45 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.60300174.1341.02.349039
FORO: BELEM
DATA: 22/10/98

EXTRATOS CONTRATUAIS

OES Nº 113/98- CONVITE Nº 116/98-NLC

PARTES: SEOP/ PISOLAR CONSTRUÇÕES E COM. LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "EDDA GONSAVES" NO MUNICÍPIO DE SOURE
VIGÊNCIA: 23/10/98 a 23/12/98
VALOR: R\$ 149.225,16 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS, E DESESES CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONV. Nº 029/98 SEDUC/SEOP
FORO: BELEM
DATA: 23/10/98

OES Nº 112/98- CONVITE Nº 95/98-NLC

PARTES: SEOP/ RIFRAN ENGENHARIA LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "JOSÉ ARAÚJO" NO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
VIGÊNCIA: 23/10/98 a 07/12/98
VALOR: R\$ 22.275,43 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, E QUARENTA E TRES CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONV. Nº 041/98 SEDUC/SEOP
FORO: BELEM
DATA: 23/10/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A. T. DO CARMO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 064/98
PARTES: SESPA e EMPRESA PORTE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, destinados a Recuperação Parcial da UNIDADE MISTA DE GURUPÁ.
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de Publicação no D.O.E.
VALOR R\$ 41.700,00 Global.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101/13.075.0428.1043 (Manutenção da Ações de Atenção e Vigilância a Saúde), digo (Infraestrutura e Reparelhamento de Unidade) - Natureza de Despesa: 3490-39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos: 002 (Ordinário - Condicionado).
FORO: Belém
DATA: 27/10/98
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTRATO Nº 017/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 066/98
PARTES: SESPA e EMPRESA F.J.F. CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Tem por Objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A REFORMA e AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAGRE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101/13.075.0428.1043 (Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância a Saúde), digo (Infraestrutura e Reparelhamento de Unidade) - Natureza de Despesa: 3490-39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos: 002 (Ordinário - Condicionado).
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de publicação no D.O.E.
VALOR R\$ 30.274,08 - Global
FORO: Belém
DATA: 27/10/98
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/98

REF. AO OFÍCIO Nº 196/98/DAF/SESPA em 27/10/98
DESPACHO: Comprovada a inviabilidade de competição nos autos do processo as folhas 08, ratifico o ato, para compra do material de consumo de Laboratório, da Empresa M.B. Diagnosticos, com base no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Incisos II e III da Lei em referência e na redação alterada pela Lei nº 9.648/98, para que, após pública no D.O.E., produza seus efeitos legais.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 331 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a Portaria nº. 153/98, publicada no DOE nº 28.722 de 26/05/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de Outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 332 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar os servidores Lindalva de Nazaré Galiza Palheta, enfermeira, mat. 0094200-10, Maria de Nazaré Abraão Resende, enfermeira, mat. 0107972-17 e Francisco de Nazaré da Silva Pires, agente de saúde, mat. 4001796-11 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciado no Memº nº 100 da Unidade Mista da Marambaia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 333 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a Portaria no. 260/98, publicada no DOE nº 28.789 de 28/08/98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de Outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 334 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar as servidoras Lina Nazaré Vilhena de Almeida, enfermeira, mat. 5142121-12, Lenira de Nazaré Botelho Assunção, datilógrafa, mat. 0075167-11 e Maria da Conceição Aleixo Santana, auxiliar de saúde, mat. 0117455-12 para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional de Adilson José Coutinho de Mesquita.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CONVÊNIO Nº 129/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria de Estado de Obras Públicas.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento de Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à SEOP, para a construção da Central estadual de Rede de Frios, conforme Anexo I, dando cumprimento ao precedente estabelecido no Convênio nº 1538/98, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde (FNS) e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará.
Cláusula Terceira - DO VALOR: O valor do presente Convênio, é de R\$ 458.835,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), que deverão ser repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme no anexo II, ocorrendo o mesmo à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 20.101, Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4590-51 (R\$ 367.068,16) com Fonte de Recursos 033 e Elementos de Despesa 4590-51 (R\$ 91.767,04) com Fonte de Recursos 002.
Cláusula Sexta - DO PRAZO: O prazo de vigência deste Convênio, será de 09 (nove) meses contados da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termos Aditivos, de comum acordo entre os partícipes, deste que não implique em modificação do objeto aprovado.
Cláusula Décima primeira - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital desta Estado do Pará.
Belém, 29 de outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 194 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- Os termos das Portarias GM/MS, N.ºs 3016, 3017 e 3018 de 19 de junho de 1998, que objetivam estimular e apoiar a organização e ou consolidação de Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco
- A necessidade de garantir a Assistência Hospitalar de retaguarda às Gestantes de Alto Risco, detectadas e referenciadas pelas Unidades Básicas dos Sistemas Municipais
- A necessidade de garantir a cobertura Assistencial das Gestantes de Risco das diversas Regiões do Estado
- A necessidade de retificar a redação da Resolução nº 186/98, por não ter incluído o Polo da Região do Sul do Pará.
- A deliberação da reunião CIB do dia 09 de setembro de 1998, e que foi aprovado a implantação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Gestantes de Risco em 05 Pólos Regionais: Metropolitano, Transamazônica, Sudeste, Oeste e Sul.
Resolve:
Revogar a Resolução nº 186 de 09 de setembro de 1998, e aprovar a Implantação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Gestante de Risco em 05 Pólos Regionais, para o biênio - 1998/1999. Conforme demonstrativo.

POLO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE REFERÊNCIA
Metropolitano	Belém	Fundação Sta. Casa de Misericórdia, Hospital Maternidade do Povo, Hospital Abelardo Santos, Hospital Dom Luís I.
	Marituba	Hospital Divina Providência
Transamazônica	Altamira	Hospital Municipal
Sudeste	Tucuruí	Hospital Regional
	Marabá	Hospital Municipal
Oeste	Santarém	Hospital Municipal
Sul	Redenção	Hospital São Vicente - Privado Conveniado

Belém, 27 de outubro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DESIGNAR:

PORTARIA Nº 2334/98 - SETEPS, 16 DE OUTUBRO DE 1998

Designar a servidora NATÉRCIA PARENTE FREIRE, Pedagoga, ANTÔNIO ABREU DE FREITAS, Técnico "A" - Economista e ROBERTO DE MIRANDA CARVALHO, Datilógrafo, para comporem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, visando apurar os acontecimentos ocorridos conforme memorando de nº 284/98 - Unid. Op. Intern. D. Macedo Costa, de 08 de setembro de 1998.

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA Nº 2340/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Osmarina Palheta de Menezes
Cargo: Servente
Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Ref. Triênio: 18/03/92 a 17/03/95
Período: 03/11/98 a 02/01/98.

PORTARIA Nº 2341/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Maria de Nazaré Palheta e Silva
Cargo: Psicóloga
Nº de Licença: 90 (noventa) dias
Lotação: À Disposição da U. F. P.
Ref. ao 1º Triênio: 17/06/86 a 16/06/89 correspondente a (60) dias 2º Triênio: 17/06/89 a 16/06/92, correspondente a (30) dias.
Período: 26/10/98 a 24/01/99.

PORTARIA Nº 2381/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Francirlei Pessoa de Oliveira
Cargo: Auxiliar Técnico
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: DITRA
Ref. ao Triênio: 01/01/93 a 31/12/96.
Período: 09/10/98 a 07/11/98

PORTARIA Nº 2382/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Claudia Nazaré Medeiros da Silva
Cargo: Ch. Div. Prevenção de Acidente e Ações Integradas/DITRA
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Diretoria do Trabalho
Ref. ao Triênio: 30/03/93 a 29/03/96
Período: 09/10/98 a 07/11/98

PORTARIA Nº 2383/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Técnico "B"
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: DITRA
Ref. ao 1º Triênio: 14/08/92 a 13/08/95
Período: 09/10/98 a 07/11/98

PORTARIA Nº 2384/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Raimunda Ribeiro dos Reis
Cargo: Servente
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: Gabinete da Secretária
Ref. ao 1º Triênio: 04/04/88 a 03/04/91, correspondente a (30) dias, 2º Triênio: 04/04/91 a 03/04/94, correspondente a (30) dias.
Período: 03/11/98 a 01/01/99.

PORTARIA Nº 2385/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Francisco Pereira Miranda
Cargo: Vigia
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Ref. ao 1º Triênio: 02/02/84 a 01/02/87
Período: 01/12/98 a 31/12/98

PORTARIA Nº 2387/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Maria do Socorro Rosário da Silva
Cargo: Atendente de Enfermagem
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Unid. Op. Emerg. Lar da Providência
Ref. ao 1º Triênio: 07/03/92 a 06/03/95
Período: 03/11/98 a 02/12/98.

PORTARIA Nº 2386/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Ises Pinho de Azevedo
Cargo: Socióloga
Nº de Licença: 30 (trinta) dias
Lotação: Unid. Op. meio Aberto C. El. Barbalho
Ref. ao 1º Triênio: 03/07/92 a 04/07/95
Período: 01/11/98 a 30/11/98

PORTARIA Nº 2388/98 - SETEPS, 22 DE OUTUBRO DE 1998

Nome do Servidor: Dilermando Gomes Nogueira
Cargo: Auxiliar Técnico
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social da Marambaia
Ref. ao 1º Triênio: 02/03/89 a 01/03/92.
Período: 02/11/98 a 31/12/98

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 222198 - SETEPS, 08 DE OUTUBRO DE 1998

Nome da Servidora: Inês Terezinha Amaro da Silva, Ch. Und. Op. Meio Aberto C. S. Pedreira
Matrícula: 0194611-022
Valor do Suprimento: R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais)
Elementos de Despesas: Pessoa Física: R\$ 727,00

Pessoa Jurídica R\$3.695,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2271/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Matrícula: 3194345-018
Valor do Suprimento: 100,00 (cem reais)
Elemento de Despesas: Pessoa Jurídica: R\$50,00
Pessoa Física: R\$50,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2368/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Maria da Conceição de Souza Rocha, Assistente Social
Matrícula: 3215103-015
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)
Elemento de Despesas: Material de Consumo R\$200,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 22369/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Antônio Carlos da Silva Pereira, Contador
Matrícula: 5437121-016
Valor do Suprimento: R\$500,00
Elemento de Despesas: Consumo: R\$500,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2376/98 - SETEPS, 21 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos, Assist. Administrativo
Matrícula: 3255689-017
Valor do Suprimento: R\$150,00
Elemento de Despesas: Locomoção: R\$150,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2394/98 - SETEPS, 22 DE OUTUBRO DE 1998
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro
Matrícula: 0012688-013
Valor do Suprimento: R\$100,00
Elemento de Despesas: Consumo: R\$100,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

PORTARIA Nº 2396/98 - SETEPS, 23 DE OUTUBRO DE 1998
Nome da Servidora: Raimunda Selma do Amaral Soares, Assist. Social
Matrícula: 3203220-014
Valor do Suprimento: R\$900,00
Elemento de Despesas: Consumo: R\$900,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº 2343/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Ágida da Cruz Silva
Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 3196550-018
Período: 21/09/98 a 21/10/98

PORTARIA Nº 2347/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome do Servidor: Carlos Fernandes Rodrigues
Cargo: Motorista Matrícula: 5437245-013
Período: 05/08/97 a 20/02/98

PORTARIA Nº 2349/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Lígia Thamar Ferreira de Almeida
Cargo: Professora Matrícula: 3201732-013
Período: 10/07/98 a 24/07/98

PORTARIA Nº 2350/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Maria Vilani Ferreira da Silva
Cargo: Auxiliar de Enfermagem Matrícula: 5767865-014
Período: 15/05/98 a 01/06/98

PORTARIA Nº 2353/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Maria Helena da Cunha Andrade
Cargo: Professora Matrícula: 3194400-011
Período: 06/04/98 a 31/05/98.

PORTARIA Nº 2354/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome do Servidor: Antônio Lima Corrêa
Cargo: Vigia Matrícula: 3197700-011
Período: 08/04/98 a 22/05/98

PORTARIA Nº 2357/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Ivoneide Rocha da Silva
Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 3192040-016
Período: 17/08/98 a 15/09/98

PORTARIA Nº 2361/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Maria Helena da Cunha Andrade
Cargo: Professora Matrícula: 3194400-011
Período: 30/08/98 a 30/12/98

PORTARIA Nº 2362/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Neri Gaspar dos Santos
Cargo: Servente Matrícula: 3193861-014
Período: 10/09/98 a 09/10/98

PORTARIA Nº 2363/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Vilma da Conceição Corrêa
Cargo: Assistente Social Matrícula: 3199525-019
Período: 31/08/98 a 15/09/98

PORTARIA Nº 2364/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Juracina Amaral de Araújo
Cargo: Cozinheira Matrícula: 3193659-015
Período: 19/03/98 a 03/10/98

PORTARIA Nº 2365/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Maria Britis Valente Montenegro
Cargo: Servente Matrícula: 3207978-010
Período: 29/07/98 a 15/08/98

LICENÇA MATERNIDADE:
PORTARIA Nº 2348/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Lizonita Barbosa de Oliveira
Cargo: AGENTE DE PORTARIA MATRÍCULA: 5431832-010
Período: 09/06/98 a 06/10/98

LICENÇA ASSISTÊNCIA:
PORTARIA Nº 2345/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Célia Raimunda de Miranda Ribeiro
Cargo: Professora Matrícula: 3217345-010
Período: 17/03/98 a 31/03/98

PORTARIA Nº 2346/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Vanusa Nascimento da gama Azevedo
Cargo: Assistente Social Matrícula: 5763460-018
Período: 11/04/98 a 29/04/98

PORTARIA Nº 2355/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Demora Inah Neves Cardoso
Cargo: Assistente Social Matrícula: 31950230-018
Período: 21/09/98 a 20/10/98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº 2344/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Mara Lúcia Eloi Dantas
Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 5285593-028
Período: 04/09/98 a 30/10/98

PORTARIA Nº 2351/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Maria Vilani Ferreira da Silva
Cargo: Auxiliar de Enfermagem Matrícula: 5767865-014
Período: 02/06/98 a 17/06/98

PORTARIA Nº 2352/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Cláudia do Socorro Batista Couto
Cargo: Assistente Jurídico Matrícula: 5008476-020
Período: 31/07/98 a 14/08/98

PORTARIA Nº 2343/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Ágida da Cruz Silva
Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 3196550-018
Período: 21/09/98 a 21/10/98

PORTARIA Nº 2356/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Eunice de Lima e Souza
Cargo: Auxiliar de Enfermagem Matrícula: 3193586-017
Período: 12/08/98 a 09/11/98

PORTARIA Nº 2358/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Maria Madalena da Costa Carmo
Cargo: Ch. Div. Apoio Sind. Inf. Trabalhista
Matrícula: 3181677-045
Período: 01/09/98 a 30/11/98

PORTARIA Nº 2360/98 - SETEPS, 19 DE OUTUBRO DE 1998.
Nome da Servidora: Eunice de Lima e Souza
Cargo: Auxiliar de Enfermagem Matrícula: 3193586-017
Período: 22/08/98 a 09/11/98



SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Rua 28 de Setembro, 330 - (091) 223-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
98NE02295 - CANCELAMENTO DA NE02205 - T.P. Nº 002/98 - RS - 12.168,63
(DOZE MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)
CREDOR: CABANO CONST.C.E REP. LTDA.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/98-SUSIPE.
98NE02298 - RS - 15.587,35 (QUINZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400154044.002.349030
CREDOR: CABANO CONST.COM. E REP.LTDA.



SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/97-FISP
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública e a MICROTECNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD.

- Cláusula Primeira: os contratantes resolvem de comum acordo, aceitar nas mesmas condições contratuais, a prorrogação da vigência do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo.
- Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas e modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

Belém, 22 de outubro de 1998
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do FISP
ELESLENE SILVA DA ROCHA
Microtécnica Importação e Exportação Ltda.



SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto César Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 3141 DE 20 DE AGOSTO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.49.
Considerando que CELESTINA BALDEZ DE SOUZA, solicita através do Proc.º 5759/94-SEAD, revisão de seus proventos.
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
Retificar os proventos de CELESTINA BALDEZ DE SOUSA, Mat.º 0503991-017, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, fixados através da Port.º 1025, de 14.05.91-SEAD, sob o Acórdão nº 18.163.de.13.08.91-TCIE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.961 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2550 DE 27 DE AGOSTO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, ALCIDES MATIAS DE QUEIROZ, Mat.º 0189510-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.963 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 1818 DE 25 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA DAS GRAÇAS DA COSTA FERREIRA, Mat.º 0342769-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E Brigadeiro Fontenelle.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.962 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2872 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, art.1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, CELINA MONTEIRO SANTOS, Mat.º 5174465-013, na função de Agente de Saúde (PKB), lotada na Santa Casa de Misericórdia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.960 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2685 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III alínea "c" da Constituição Estadual, art.33 inciso III, 35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, 114, § 2º da Lei nº 5810/94 combinado com o Decreto nº 7228/90, CARMEM LÚCIA MIRANDA AVIZ, Mat.º 0298425-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mosqueiro.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.961 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2623 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, DARCY LAIDE BARRIGA CARDOSO, Mat.º 0462950-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.964 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2491 DE 20 DE AGOSTO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, DINEA MARIA DA SILVA PEDROSO, Mat. nº 3196399-018, na função de Agente de Serviços Complementares, Nível "D", lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.961 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2286 DE 27 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, DOMINGAS DE SOUZA DA SILVA, Mat. nº 0524352-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.964 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2877 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ESTER MACEDO LEAL, Mat. nº 0604321-039, no cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M-402-EE2, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Santana Marques.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.964 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2724 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCO DO CANINDÉ DAS NEVES, Mat. nº 0367672-018, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.961 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2860 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, HÉLIO MACIEL DA SILVA, Mat. nº 2050188-016, na função de Mecânico de Equipamento Pesado, nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.958 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2086 DE 15 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, JOSÉ ALDEMIRO DE FREITAS, Mat. nº 2034662-018, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.961 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2852 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º e 2º, 114 da Lei nº 5810/94, LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, Mat. nº 0025178-017, na função de Técnico "D", nível 15, lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.960 de 13.10.98.

APOSTILA
Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico o ato de aposentadoria da servidora, LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.4.
Belém, 29 de outubro de 1998.
SONIA MARIA RAIOLE FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 2854 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA LOURINHO GIRARD, Mat. nº 0088250-017, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.958 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2853 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NARCISO, Mat. nº 0410578-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Luzia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.958 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2767 DE 11 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVES, Mat. nº 0247979-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401 Ref.IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.963 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2203 DE 22 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DENAZARE LIMA GALVÃO, Mat. nº 0221821-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Profª Leonor Nogueira".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.964 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2237 DE 23 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NEUZA DE LIMA DIAMANTINO, Mat. nº 0470813-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Manoel de Jesus".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.963 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2855 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ODETE FERREIRA TAVARES, Mat. nº 0351610-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.966 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2870 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA FERREIRA MOREIRA, Mat. nº 0498300-017, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Baía.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.964 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2682 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ROSILDA CAMPOS FERREIRA, Mat. nº 0547816-010, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.960 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 1638 DE 09 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5364/88, SOFIA CORRÊA COLARES, Mat. nº 0013609-014, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.958 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2857 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, TEREZA FEITOSA DA SILVA, Mat. nº 0098205-015, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.958 de 13.10.98.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA Nº 391, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...
RESOLVE:
I- Autorizar os Cap QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, Sub-Ten FRANKLIN DE SOUZA SANTOS e SGTs ARMANDO MOURA CARRERA, ROMILDO MARGALHO CARVALHO, BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA, ADMILSON ALVES DE SOUZA, WAGNER ALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DO CARMO, MAURO MARQUES DO NASCIMENTO, EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR e EVANDRO DA SILVA MILITÃO, a se deslocarem no período de 23 de outubro a 06 de novembro de 1998 ao Estado do Rio Grande do Sul, a fim de conduzirem viaturas operacionais da Corporação para manutenção em firma especializada naquele Estado.
II- Conceder aos Cap QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, Sub-Ten FRANKLIN DE SOUZA SANTOS e SGTs ARMANDO MOURA CARRERA, ROMILDO MARGALHO CARVALHO, BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA, ADMILSON ALVES DE SOUZA, WAGNER ALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS RIBEIRO DO CARMO, MAURO MARQUES DO NASCIMENTO, EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR e EVANDRO DA SILVA MILITÃO, com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 15 (quinze) diárias completas no valor total de R\$ 15.150,00 (Quinze mil cento e cinquenta reais) por terem de seguir no período supracitado ao Estado do Rio Grande do Sul.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL BM
Comandante Geral do CBMPA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO
NO DOE 28.822 DO DIA 16.10.98
Extrato 1º TAC 021/97 - Licitação 014/97
Partes: COHAB x BRADESCO S/A
Valor:
Onde se lê: R\$ 3.029,99 (três mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos)
Leia-se R\$ 3.030,95 (três mil, trinta reais e noventa e cinco centavos)
EXTRATO DO 2º TAC 025/97 - LITACÃO: TP 011/97
Partes: COHAB x CIMCOL Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Prorrogação de Prazo - Infra-estrutura do Loteamento Val-de-Cans.
Vigência: 30.10.98 a 29.11.98
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 28 de outubro de 1998.
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE RECURSO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 153/98
JULGAMENTO: Manteve a inabilitação da firma ECOSAN ENGENHARIA LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 16 de outubro de 1988
CPL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 115/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 30/98
PARTES: COSANPA e CIA. METALÚRGICA BARBARÁ
OBJETO: Fornecimento de materiais para a Aduana de Água Tratada da Área de Expansão do bairro da Guanabara, em Belém-Pará
VIGÊNCIA: 75 dias
VALOR: R\$ 115.717,63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: C.E.F.(PASS) e Governo do Estado
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 21.10.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engª e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 105/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 26/98
PARTES: COSANPA e MASTER UNIFORMES IND. COM. LTDA
OBJETO: Fornecimento de uniformes destinados aos empregados da COSANPA, no Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 50.679,27
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 21.10.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 106/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 26/98
PARTES: COSANPA e H.C.A. SCALÉRICO IND. E COM. LTDA
OBJETO: Fornecimento de uniformes destinados aos empregados da COSANPA, no Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 35.564,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 21.10.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 107/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 26/98
PARTES: COSANPA e POMPA IND., COM. DE CONF. LTDA
OBJETO: Fornecimento de uniformes destinados aos empregados da COSANPA, no Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 46.176,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 21.10.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 108/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 26/98
PARTES: COSANPA e EQUIMAC IND. COM. E REP. LTDA
OBJETO: Fornecimento de uniformes destinados aos empregados da COSANPA, no Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 39.138,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 21.10.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 13 de outubro de 1998
CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO: Nº 001 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e Sra. LIDIANE DE FÁTIMA SOUZA QUEIROZ.
OBJETO: Modificação do valor da locação do imóvel que serve como Núcleo Regional da Defensoria Pública em Castanhal, passando para R\$ 522,89 (Quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 22.10.1998 a 30.06.2000.
VALOR MENSAL R\$ 522,89 (Quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020040013.2083-Elemento de Despesa: 3490.36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Comarca de Belém
DATA DE ASSINATURA: 22.10.1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Luiz Heleno Santos do Valle (Subprocurador - Geral, no exercício da Procuradoria-Geral Defensoria Pública do Estado).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 967/98-DS/DAF/CA

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Nomear a Comissão especial constituída pelos servidores Maria da Conceição da Silva Tocantins, Sérgio Augusto de Souza Leal e Maria da Conceição Garcia Nunes, para, sob a presidência da primeira efetuar os processos licitatórios destinados a aquisição de bens e serviços, para este Órgão, no período de 21.10.98 à 31.12.98, tendo como suplentes as servidoras Roselya Lima de Amorim e Jaciara Santana Brito.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 22 de outubro de 1998.
Rosa Maria Chaves da Cunha.
Diretora Superintendente

ERRATA

Errata ao Diário Oficial nº 28.827 de 23.10.98 referente a publicação do extrato contratual do contrato nº 089/98 celebrado entre este Departamento de trânsito e Associação de Deficientes Pais e Amigos do Município de Ananindeua, onde se lê: Contrato nº 089/98 - Leia-se corretamente: Contrato nº 098/98.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRA DE PORTARIAS PORTARIA Nº 151 DE 13.10.98 - 04 DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MEO
Cargo: Superintendente
Local da Viagem: São Francisco do Pará e Oeiras do Pará.
Período: 16.10 e 22 a 24.10.98 respectivamente
Valor total: R\$ 220,00
Objeto: Assinar Convênio com as prefeituras dos referidos municípios

PORTARIA Nº 152 DE 13.10.98 - 04 DIÁRIAS

Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: São Francisco do Pará e Oeiras do Pará.
Período: 16.10 e 22 a 24.10.98 respectivamente
Valor total: R\$ 220,00
Objeto: Dar apoio na assinatura Convênio com as prefeituras dos referidos municípios

PORTARIA Nº 153 DE 21.10.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS S. BRÍGIDA
Cargo: Coordenador Financeiro
VALOR R\$ 500,00 NE 01614 DATA 21.10.98
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.002
Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 154 DE 22.10.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo
VALOR R\$ 500,00 NE 01639 DATA 22.10.98
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.002
Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 155 DE 28.10.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor Temporário: ROBERTO MONTEIRO XERFAN
Cargo: Agente Administrativo
VALOR R\$ 1.000,00 NE 01650 DATA 28.10.98
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003
Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente

PORTARIA Nº 156 DE 28.10.98 - FÉRIAS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo
Período Aquisitivo: 31.05.96 a 30.05.97
Período de Gozo: 03.11.98 a 02.12.98

PORTARIA Nº 157 DE 28.10.98 - FÉRIAS

Servidor Temporário: JOÃO CARVALHO FILHO
Cargo: Agente de Portaria
Período Aquisitivo: 01.02.97 a 31.01.98
Período de Gozo: 03.11.98 a 02.12.98

CONVÊNIO Nº 012

Partes: Fundação Carlos Gomes e Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Objeto: Criação da Escola de Música
Período: 23.11.98 a 22.10.2000
Data da assinatura: 23.10.98
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Floracy Marques Tavares Ribeiro - Prefeita Municipal de Oeiras do Pará.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 017/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS
A CPL DA FSCMPA., TORNA PÚBLICO QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PRAZO DE RECURSO, A PARTIR DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1998, DATA DA LAVRATURA DA ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO, PARA AS EMPRESAS INABILITADAS, AS QUAIS FORAM NOTIFICADAS E CIENTIFICADAS DAS RAZÕES, NA DATA DO JULGAMENTO, CONFORME CONSTA DA REFERIDA ATA.
BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1998
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: 038/98

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADA: OMGRANDI MARKETING TOTAL LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL DA FUNDAÇÃO HEMOPA.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00
VIGÊNCIA: 04 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 064001022.62201.13007002140640000.349039
ESTATUTO JURÍDICO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 29.10.98
FORO: BELÉM-PARÁ
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 0385/98, de 19/10/98-I-CONCEDER-adiantamento ao servidor AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO - Cic nº.023.780.512-04.
II-O valor do adiantamento corresponde a importância de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) e destina-se a atender as despesas de Suprimento de Fundos.
III-Período de Aplicação: 19/10/98 à 17/11/98.
IV-Prestitação de Contas: 72 horas após o término do período de aplicação
V-As despesas a que se refere o item II, correrão a conta de Recursos do tesouro do estado e terão a seguinte classificação:
60201.030070021.4.095-Gestão Administrativa.
3490-34-Suprimento de Fundos.....R\$ 120,00
Fonte de Recursos: 001
Total Geral.....R\$ 120,00

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0386/98, de 19/10/98-CONCEDER 01 (uma) diária aos servidores AFONSO BRITO CHERMONT-Cic nº.000.037.432-68, LUIZ FLAVIO RAJOL DA SILVA-Cic nº. 043.711.272-15, CARLOS ROMANO RAMOS-Cic nº. 000.948.382-91, AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO-Cic nº. 023.780.512-04 e AGUIINALDO DA SILVA ROCHA -Cic nº.062.272.522-04, para custear despesas com a viagem a Vila de Joanes, Município de Salvaterra/PA, a fim de participarem do evento de Inauguração do Sistema de Energias Alternativas, no dia 20/10/98.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
P/Diretor Geral

Portaria nº 0387/98, de 19/10/98-CONCEDER 07 (sete) diárias a servidora MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA- Cic nº.032.552.712-15, para custear despesas com a viagem à Cidade de Florianópolis/SC, conforme o Processo nº 001601/98, datado de 15/10/98, no período de 02 à 08/11/98, a serviço do Órgão.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0389/98, de 19/10/98-RELOTAR no Setor Gráfico a Servidora MARIA LUIZA DANTAS DOS SANTOS-matricula funcional nº 3255069-011, a partir de 19 de outubro de 1998.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0392/98, de 27/10/98-1-DESIGNAR os servidores AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES-matricula funcional nº 0463590-020, FRANCISCO DUARTE DE OLIVEIRA-matricula funcional nº 3252884-018, MARIA AMÉLIA LOUZEIRO-matricula funcional nº 3254852-013 e JOSÉ RAIMUNDO PINTO DE LIMA-matricula funcional nº 3252922-010, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais e de Consumo, referente ao exercício de 1998.

2- Ao término do trabalho, que deverá ocorrer até o dia 06/01/99, a Comissão entregará os Relatórios de conformidade com as exigências legais do TCE, SEFA e da SEAD. Por sua vez, os Bens Patrimoniais deverão estar devidamente integrados ao Sistema Patrimonial da PRODEPA.

3-A Comissão terá suporte técnico na área de Informática do servidor WALTER GARCIA DE MONTALVÃO e Contábil do servidor JOSÉ HERIBERTO DA CUNHA RODRIGUES e poderá requisitar os serviços de outros servidores ligados a área de Serviços Gerais, para ajudarem no manuseio de móveis e utensílios.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 0393/98, de 27/10/98-I-CONCEDER -adiantamento ao Colaborador Eventual TAYLOR ARAÚJO COLLYER -Cic nº 046.654.422-53.

II-O valor do adiantamento corresponde a importância de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) e destina-se a atender as despesas de Suprimento de Fundos.

III-Período de Aplicação: 28/10/98 à 27/11/98.

IV-Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplicação V-As despesas a que se refere o item II, correrão a conta de Recursos do Convênio FUNTEC/SECTAM/IDESP nº 003/98 e terão a seguinte classificação: 499099-Regime de Execução Especial.

454909934-Suprimento de Fundos.....R\$ 700,00
Fonte de Recursos: 001

Total Geral.....R\$ 700,00

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0394/98, de 27/10/98-CONCEDER 10 (dez) diárias ao Colaborador Eventual TAYLOR ARAÚJO COLLYER -Cic nº 046.654.422-53, para custear despesas com a viagem aos Municípios de Ourém, Capitão Poço e Irituia/Pa, no período de 27/10 à 05/11/98, a serviço do Órgão.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 888 DE 22.10.98,

CONCEDER, ao servidor JORGE COSTA FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3157920-010, lotado no Departamento de Assistência/Ambulatório Médico S. Lemos, 02 (DOIS) Anos de Licença Sem Vencimento, no período de 01.10.98 a 01.10.2000, devendo retornar ao serviço no dia 02.10.2000, de acordo com o Art. 93 da Lei Nº 5.810/94 (R.J.U). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.98.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 125/98 DE 15-10-98.

Servidor: Maria Auxiliadora Lima Martins.
Objetivo: Suprimento de Fundos.
Valor: 350,00
Dotação: 72201.110070021.4052-349034.
Período de Aplicação: 15-10-98 à 13-11-98.

PORTARIA Nº 126/98 DE 15-10-98

MOTIVO: Conceder à servidora Elizabeth Palheta Silva, o valor de R\$ 1.650,00, referente a 12,5 diárias para as cidades de Cuiabá-MG Porto Velho-RO, Rio Branco-AC, Manaus-AM e Boa Vista-RR p/ Participar como membro da comissão de Dados p/ o prêmio de qualidade - produtividade do Registro Mercantil, a serviço desta autarquia, No período de 19 à 30-10-98.

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA NR.: 102
DESPACHOS DE 27 DE OUTUBRO DE 1998 A 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0382653 VANESSA DO SOCORRO MENDES ALMEIDA, 98/0382790 ELOISA LUIZ DE OLIVEIRA, 98/0385474 F V DO VALE, 98/0385571 L S PEREIRA COMERCIO, 98/0385660 A F NASCIMENTO FILHO, 98/0385776 JOSUE S SILVA, 98/0390745 S SISO DE LIMA CORTES SERVICOS, 98/0392764 JOSE DEUSDETE DA SILVA, 98/0392896 MARCOS AUGUSTO O DA SILVA, 98/0393426 A M Z S SIQUEIR, 98/0393469 M D S MARQUES, 98/0393736 R B COSTA, 98/0396263 MARISE DA SILVA SANTOS LIMA, 98/0398991 W G DAVID, 98/0400180 H CANUTO DA COSTA; *** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0371910 LUIZ GONZAGA FEITOSA, 98/0377188 SERGIOR N LUSTOSA DE ARAGAO -M, 98/0377242 BENEDITA

DE MELO LINS ME, 98/0377250 JOSE ADERITO RODRIGUES, 98/0377269 MARIA DO CARMO SILVA OLIVEIRA ME, 98/0377277 D B GUERREIRO, 98/0377285 LUIZ VITOR BARBOSA, 98/0377307 MARIA DENAZARE MARQUES DOS SANTOS, 98/0377340 TEREZINHA DO MENINO JESUS SOUZA JATENE ME, 98/0379725 A R PORTO, 98/0379733 VALMIRA P DE SOUZA ME, 98/0380200 R DE OLIVEIRA DA SILVA COMERCIAL, 98/0380243 A O S SILVA ME, 98/0381738 RAIMUNDA COSTA E SILVA DE ANDRADE, 98/0381770 RILDO J DA SILVA REPRESENTACOES, 98/0384834 MARIA DE FATIMA VIEIRA BACELAR TAVARES ME CPF 137643492-0, 98/0384915 SANTANA E C ALMEIDA ME 980384818, 98/0384958 DILSON R SANTOS, 98/0384974 A S COSTA ME, 98/0385490 VICENTE BATISTA DE OLIVEIR, 98/0385520 DORALINO DE SOUSA SANTOS, 98/0385547 WALTER GONCALVES DE PAIVA ME, 98/0385555 V C DE JESUS COMERCIO ME, 98/0385563 FAUSTO RODRIGUES PEREIRA ME, 98/0385709 M C BATISTA PORTELA M, 98/0385725 LAURENTINO SOARES DA SILVA, 98/0385768 M V PEREIRA PINHEIRO M, 98/0385806 ALTON BARBOSA DA SILVA COMERCIO, 98/0385881 P M FEITOZA ME, 98/0385946 Z B LIMA ME, 98/0386799 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA COSTA ME, 98/0386837 SISVALDO MONTEIRO ME, 98/0386918 ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO ME, 98/0387000 M J JORGE RODRIGUES ME, 98/0387035 VALTILEE SANTANA FERREIRA ME, 98/0387043 JUVENAL FERREIRA LINS ME, 98/0387914 N R C CORREA ME, 98/0388031 VANEIDE PEREIRA DE MIRANDA, 98/0388040 VALTER PEREIRA DE MIRANDA ME, 98/0388082 M R V FERNANDES, 98/0388090 H V MARINHO ME, 98/0388244 M J MOUTINHO DE SOUZA M, 98/0388600 A C S MOTA IND COM E PRESTADORA DE SERVICOS, 98/0389410 J J AGUIAR, 98/0389569 MIGUEL FERNANDES DE LIMA, 98/0389607 C ARAUJO SILVA ME, 98/0389623 JOSE GALDINO DE MATOS ME, 98/0391113 RITA MARIA OLIVEIRA FEITOSA M, 98/0391121 RAIMUNDA SOUZA DA SILVA ME, 98/0391130 ALUIZIO MORAES DE FREITAS ME, 98/0391156 PAULO CARVALHO BENTES, 98/0391199 OTAVIO MENDES DE SOUZA ME, 98/0391229 C T BRAHUNIA ENGENHARIA E REPRESENTACOE, 98/0391288 J S ANDRADE ENGENHARIA, 98/0391296 A TELES DA SILVA ME, 98/0391300 RAIMUNDA S BORGES ME, 98/0391326 MARLENE MARIA DA SILVA PEREIRA ME, 98/0391342 SINVAL LEMES DA SILVA ME, 98/0391415 A A DAMASCENO BARROS ME, 98/0391423 D MELO ME, 98/0391512 R NG DOS SANTOS, 98/0391520 OSMAR FORTE FILHO ME, 98/0391547 ANTONIO C M ARAUJO ME, 98/0391610 R S G FERREIRA ME, 98/0391628 D F LIRA ME, 98/0391954 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA FABRICACA, 98/0391970 MARIA AMELIA DOS SANTOS CALHAU ME, 98/0394724 MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS, 98/0395534 WILSON WAGNER ALVARES COELHO ME, 98/0395542 F P CORREA ME, 98/0395577 FERNANDES MARTINS PEREIRA ME, 98/0395593 DULCE DE MELO ROCHA ME, 98/0395895 EICA M HOTTA ME, 98/0395909 M A G SANTOS ME, 98/0395968 R V CHAVES ME, 98/0395976 A C C C CHAVES ME, 98/0395992 DIANA COELI CAVALCANTE FIGUEIREDO ME, 98/0396069 J S C MARTINS REPRESENTACOES, 98/0396093 A C VASCONCELOS LIMA ME, 98/0396379 FRANCISCO XIMENE DE AGUIAR ME, 98/0396468 A F CUSTODIO ME, 98/0396484 JOAO BASTOS RODRIGUES, 98/0396573 MARLENE GOMES DE SOUSA ARMARINHO ME, 98/0396581 IRALDO SOUSA DE AGUIAR M, 98/0396590 ANTONIA RODRIGUES DE AGUIAR ME, 98/0396603 KATSUMI TAKAYA, 98/0396620 A ALMEIDA SILVA SERVICOS, 98/0396654 J RIBAMAR DE SOUZA ME, 98/0396697 FRANCISCA ELANIR SENA GRACA ME, 98/0396778 ARLINDO COPPO FILHO, 98/0396905 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS MERCEARIA ME, 98/0398053 SEBASTIAO ANTONIO FEIO SARGES, 98/0398088 A I S NASCIMENTO ME, 98/0398096 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA CIC 092819912-68- ME, 98/0398118 JAILSON B DE FREITAS ME, 98/0398150 F PONTES SANTOS ME, 98/0398169 R B CORDEIRO ME, 98/0398177 ANTONIA DE SOUSA MIENEZES ME, 98/0398185 J CORREA MARTINS, 98/0398193 S R V AGUIAR ME, 98/0398223 JOSE CAVALCANTE DE MOURA, 98/0398665 E GOMES RUA, 98/0399670 I G ROCHA ME, 98/0399696 JOSE MARDONIO ROCHA ANDRADE ME, 98/0399700 ELBE A CHAVES ME, 98/0399734 O L S DE CARVALHO ME, 98/0399742 J DIAS, 98/0399750 ALCINO STORCH ME, 98/0399769 JACKSON S BARBOSA, 98/0399777 P A VINHOLTE ME, 98/0399807 JOSE ANTONIO PEREIRA, 98/0399947 LEONAI TRINDADE AMORIM ME, 98/0399963 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA MERCEARIA, 98/0399971 JOSE MATIAS DO NASCIMENTO ME, 98/0400007 ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA ME, 98/0400015 JORGE MIRANDA DOS SANTOS ME; *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0384842 JOSE RICARDO DO ESPIRITO SANTO BARROS, 98/0384850 ANDERSON M MARQUES INSTALACOES E CONSTRUCOES ME; *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0346037 QUEIROMAC QUEIROZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 98/0356571 PEDACINHO CARIOCA LTDA, 98/0371317 ANDRIANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0371589 ORLANDO MONTEIRO & CIA LTDA, 98/0375185 METALURGICA SALAZAR LTDA, 98/0379261 C P F COMERCIO LTDA, 98/0382475 BLIT'Z CASA FORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, 98/0383943 DOCURA EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA, 98/0385687 J A PORTELA NETA & CIA LTDA, 98/0386446 AMAZOMERCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0388970 F R DA SILVA & CIA LTDA, 98/0396395 COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA CLARA LTDA, 98/0396417 SERRARIA SALVADOR BAHIA LTDA, 98/0398525 PRIMO GARCIA ENGENHARIA LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0345936 R V INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ME, 98/0345944 R V INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ME, 98/0347068 GARDESA BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 98/0358850 SAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES EM GERAL LTDA, 98/0359775 LUCS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 98/0367794 MONICA S M RODRIGUES & CIA LTDA, 98/0370817 G T ARTES LTDA, 98/0371856 R N IMPORTADOS LTDA M, 98/0371937 GIGANTE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA M, 98/0375550 TAILANDIA PECAS LTDA M, 98/0376629 LABORATORIO FORMOSA LTDA, 98/0376890 MANOEL S CUNHA & CIA LTDA ME, 98/0376947 COMERCIAL DE ESTIVAS RS LTDA, 98/0377036 CHOPP MIL DOCAS LTDA ME, 98/0377102 LIDER MAT DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0378184 WOLGRAND DE MELLO FONSECA JUNIOR & CIA LTDA ME, 98/0381428 AMAZON PRODUCTS EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, 98/0381487 PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0383447 OTICA E RELOJOARIA CRISTAL ME, 98/0384664 LANCHONETE E BAR IMPERIAL LTDA, 98/0384672 OFICINA CLASSE A LTDA, 98/0384788 CORREA &

CASSIANO LTDA, 98/0384818 DIASCON COMERCIAL LTDA, 98/0384826 LIVRARIA FREITAS LTDA ME, 98/0385038 LIMA MOTEL LTDA ME, 98/0385024 NAHANGUERA PECAS E SERVICOS LTDA M, 98/0385733 LANCHONETE E RESTAURANTE BAHIA LTDA ME, 98/0385750 R P RELACOES PUBLICAS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, 98/0385890 CONSTRUTORA LEOPOLDINA LTDA, 98/0386730 IRMAOS MIRANDA LTDA ME, 98/0386942 REIS PIQUET & CIA LTDA ME, 98/0386993 COMERCIAL NORTE FORTE LTDA, 98/0387884 VIRGLIO SOARES & CIA LTDA ME, 98/0387892 B M SOUZA REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0388155 NET GEOLOGIA & REPRESENTACOES LTDA, 98/0388295 CINEVIDEO BRASIL LTDA, 98/0388325 SOUZA & TAPAJOS LTD, 98/0388414 ELO CONSTRUCOES LTDA, 98/0388422 ALFREDO CHOPPERIA & PIZZARIA LTDA, 98/0388511 IMAGEM REPRESENTACOES LTDA, 98/0388520 HIDROTUBO DISTRIBUIDORA DE TUBOS E CONEXOES LTDA ME, 98/0390966 CENTRAL PARK COM DE ESCAPAMENTOS LTDA, 98/0391075 SOCAID SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA, 98/0391202 P & P ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, 98/0391490 AGRONOVA LTDA, 98/0391504 PRODUTOS AMACOL LTDA, 98/0391539 CONSELCL LTDA, 98/0391563 CLINICA DE DIAGNOSTICO JERUSALEM LTDA, 98/0391695 CEREALISTA CEARA LTDA, 98/0392926 AMERICAN COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 98/0393485 MHS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 98/0393795 FERNANDES & MARQUES LTDA ME, 98/0393833 TECCEL ENGENHARIA LTDA, 98/0394686 DISTRAVES DISTRIBUIDORA DE AVES E SUINOS LTDA, 98/0395658 FERREIRA & PEREIRA LTDA, 98/0395810 CCI OBRA 274 LTDA, 98/0395836 SHOP DO GUARANA LTDA, 98/0395887 BATISTA, BRITO & CIA LTDA, 98/0396085 COMERCIAL EVEREST LTDA, 98/0396107 ESTANCIA UNIAO LTDA, 98/0396328 NETO & COU TO LTDA, 98/0396425 LAMIPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0396433 THAI'ITI MADEIRAS LTDA, 98/0396441 PLACNORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0396662 INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS FABELLE LTDA, 98/0396670 MADEIREIRA BALAROTTI LTDA, 98/0396689 NILJE MADEIRAS LTDA, 98/0396891 POSTO E HOTEL SAO FRANCISCO LTDA, 98/0398126 JINKINGS PROFISSIONALIZANTE LTDA, 98/0398142 COMERCIAL W SANTOS LTDA, 98/0398274 VAN DER LAAN & COSTA LTDA, 98/0398282 TUCURUI TRANSPORTES E TURISMO LTDA, 98/0398320 CASA ALFREDO OLIVEIRA LTD, 98/0398770 AGRO CACAUEIRA SITA LTDA, 98/0398797 LOJAS PASSARELA TECIDOS LTDA, 98/0399610 ALTAMIRA MADEIRAS LTDA, 98/0399718 FRUTAS TROPICAIS DA AMAZONIA LTDA, 98/0399831 PARAMAZONIA REPRESENTACOES LTDA, 98/0399939 EXPRESSO BRAGANCA LTDA ME, 98/0400490 W Z AGROPECUARIA LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0356563 MICRO AQUARIUM LTDA ME, 98/0398290 SOCIEDADE MINEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0394554 F J M RAMALHO & CIA LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0391059 CINEVIDEO BRASIL LTDA; *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0381606 BENEVIDES AGUAS SA; *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0377684 CERVEJARIA BRASIL NORTE S/, 98/0391652 SERRA GRANDE EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA S, 98/0395704 SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE; *** Sociedade em Nome Coletivo: Alteracoes ***: 98/0387027 J RODRIGUES & CIA ME, 98/0398070 PEDRO S NASCIMENTO & CIA, 98/0398800 TAVARES & FARIAS ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0278252 BIASON COMERCIAL LTDA ME ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0346045 QUEIROMAC QUEIROZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 98/0356580 PEDACINHO CARIOCA LTD, 98/0370825 G T ARTES LTDA, 98/0377293 LUIZ VITOR BARBOSA, 98/0377315 MARIA DE NAZARE MARQUES DOS SANTOS 980377340, 98/0379253 C P F COMERCIO LTDA, 98/0381746 RAIMUNDA COSTA E SILVA DE ANDRADE, 98/0383501 CASUAL ACESSORIOS LTDA, 98/0383579 Z DE JESUS, 98/0383749 PARATEXTIL REPRESENTACAO, 98/0384605 EDISSON DE SOUZA RODRIGUES, 98/0384699 OFICINA CLASSE A LTDA, 98/0385482 F V DO VALE, 98/0385679 A F NASCIMENTO FILHO, 98/0385695 J A PORTELA NETA & CIA LTDA, 98/0386292 FIGUEREDO & PONTES LTDA, 98/0388619 A C S MOTA IND COM E PRESTADORA DE SERVICOS, 98/0388988 F R DA SILVA & CIA LTDA, 98/0390753 S S SISO DE LIMA CORTES SERVICOS, 98/0392780 JOSE DEUSDETE DA SILVA, 98/0393299 MARCOS AUGUSTO O DA SILVA, 98/0393418 A M Z S SIQUEIRA, 98/0393477 M D S MARQUES, 98/0393744 R B COSTA, 98/0393760 J B COSTA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, 98/0393868 MARTAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, 98/0394252 BRAZTEC SERVICOS LTDA, 98/0396271 MARISE DA SILVA SANTOS LIMA, 98/0396956 A M MENDES SILVA, 98/0396972 N B CABRAL, 98/0398819 ARLINDO COPPO FILHO, 98/0399009 W G DAVID, 98/0399815 J J AGUIAR, 98/0400198 H CANUTO DA COSTA ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0383919 ANDRIANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0396735 SCALA MADEIRAS LTDA, 98/0396808 PROGRESSO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, 98/0396840 SAO JOSE REALIRAS LTDA, 98/0396875 MAYFLA MADEIREIRA LTDA, 98/0396883 NIRVANA IMOBILIARIA LTDA ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 98/0089727; 98/0091888; 98/0138663; 98/0349558; 98/0368065; 98/0370817; 98/0370825; 98/0372194; 98/0372755; 98/0377471; 98/0384702; 98/0384982; 98/0385504; 98/0385512; 98/0385598; 98/0385601; 98/0385636; 98/0385717; 98/0385784; 98/0385865; 98/0385903; 98/0386535; 98/0386543; 98/0386896; 98/0386934; 98/0388180; 98/0388198; 98/0388210; 98/0388694; 98/0389399; 98/0389402; 98/0389577; 98/0389615; 98/0389631; 98/0389755; 98/0389828; 98/0390702; 98/0390922; 98/0390931; 98/0391105; 98/0391164; 98/0391172; 98/0391237; 98/0391245; 98/0391318; 98/0391334; 98/0391350; 98/0391431; 98/0391440; 98/0391466; 98/0391474; 98/0391482; 98/0391555; 98/0391571; 98/0391580; 98/0391598; 98/0391601; 98/0391636; 98/0391660; 98/0391679; 98/0391662; 98/0392993; 98/0393000; 98/0393019; 98/0393027; 98/0393035; 98/0393329; 98/0393337; 98/0393345; 98/0393710; 98/0393752; 98/0393906; 98/0393919; 98/0393957; 98/0393973; 98/0394236; 98/0394244; 98/0394260; 98/0394317; 98/0394562; 98/0394570; 98/0394651; 98/0394945; 98/0395550; 98/0395585; 98/0395607; 98/0395615; 98/0395623; 98/0395666; 98/0395682; 98/0395828; 98/0395852; 98/0395879; 98/0395917; 98/0395925; 98/0395933; 98/0395950; 98/0395984; 98/0396000; 98/0396018; 98/0396026; 98/0396034; 98/0396050; 98/0396077; 98/0396115; 98/0396125; 98/0397235; 98/0397243; 98/0397456; 98/0397480; 98/0398541; 98/0398878; 98/0398894; ***: Documentos IN DEFERIDOS: ***: 98/0391369; ***

Autorizo a Publicacao
Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA NR.: 103

Despachos de 28 de Outubro de 1998 a 28 de Outubro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0381550 L S VALOIS, 98/0381720 RAIMUNDO IVO AMARAL, 98/0384761 ANAILTON VALADARES DE NORONHA, 98/0388473 T MENDES ME, 98/0391164 M G DA PAIXAO ME, 98/0391636 O G FERREIRA ME, 98/0396042 IRACI SANTOS DE ARAUJO ME, 98/0396115 M J P BARROS ME, 98/0396131 SIMONE P MORELLI, 98/0396140 M MOREIRA FILHO ME, 98/0396360 J A DO COUTO ME, 98/0396611 J R ARAUJO CPF 18838928215 ME, 98/0397065 ADELIA G OLIVEIRA ME, 98/0397081 C P D O S BENJAMIN MAGNO ME, 98/0397219 GISELLI SANTOS DOS SANTOS M, 98/0397359 CRISTIANA C GESTA ME, 98/0398231 MARIA ROSALINA MENEZES ESCOLA, 98/0398266 J LEMOS DE OLIVEIRA, 98/0398371 PEDRO I BATISTA DA SILVA ME, 98/0398460 M M R OLIVEIRA ME, 98/0398592 M ROBERTO DA SILVA BARROSO, 98/0398614 M BARROSO DE MENEZES ME, 98/0398860 M SOARES DE OLIVEIRA ME, 98/0398886 CR AGUIAR, 98/0398908 V M V NOGUEIRA ME, 98/0398924 A S C AMORIM, 98/0399262 DOMINGOS SANTOS DA SILVA ME, 98/0399270 ANTONIO MAXIMILIANO DA SILVA ME, 98/0399394 INDU MAIA DE S REIS, 98/0399491 F A FILIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO ME, 98/0399513 S.A. HOLANDA-ME. ME, 98/0399564 B R MOREIRA DA PONTE ME, 98/0399572 SANDOVAL COELHO RAMOS - ME, 98/0400058 A S CARVALHO JUNIOR COMERCIAL ME, 98/0400309 F A COSTA, 98/0400317 G S MIRANDA ME, 98/0400449 B G CAMPOS ME, 98/0400635 IDALICE M DOS SANTOS ME, 98/0400651 R F ALVES DROGARIA ME, 98/0400660 J ALVES FERREIRA ME, 98/0401607 A C M NASCIMENTO: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0390133 MADEIREIRA URUBU LTDA, 98/0396190 VANDA ARMARINHO LTDA, 98/0396344 G S PORTELA & CIA LTDA, 98/0396824 CONSERVAS RONDON LTDA, 98/0400023 AUTO SERVICO FORTALEZA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0376645 HOSPITALIDADE COMERCIO E REPRESENTACOES 980376653, 98/0377404 ALENCAR COMERCIAL LTDA, 98/0383129 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 98/0384273 INDUSTRIA MADEIREIRA FLORESTA LTDA, 98/0386896 GIL PUBLICIDADE LTDA, 98/0386977 MIRALHA & RAMOS LTDA ME, 98/0387744 REI AUTO PECAS LTDA, 98/0388538 FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA ME, 98/0388589 P SILVA & CIA LTDA ME, 98/0389682 MADEIREIRA MONTE SANTO LTDA, 98/0389704 COMERCIAL MADEIRA BRAGA LTDA, 98/0391032 AGROPECUARIA CHUVA DE OURO LTDA, 98/0391598 SIMETRIA REPRESENTACAO NEGOCIOS E SERVIC 980388538, 98/0391687 M S MENDONCA REFRIGERACAO LTDA, 98/0394058 S S SERVICOS CONTABEIS LTDA, 98/0394104 MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA, 98/0395879 DISKAR REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0396026 RALY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, 98/0396034 RALY COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA ME, 98/0396280 MECAMOTOS PECAS E SERVICOS LTDA M, 98/0396301 COMERCIAL CORBIL LTDA ME, 98/0396310 COSTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 98/0396646 FIBRAFRIO COMERCIO DE FIBRAS E FRIOS LTDA ME, 98/0396832 DUARTE & ANDRADE LTDA ME, 98/0396859 SOARES & FIGUEIREDO LTD, 98/0397014 GLOBAL PESCA DO BRASIL LTDA, 98/0397278 PERES RANIERI CONSTRUTORA LTDA, 98/0397294 LAVORO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 98/0397308 PHONE PLUS TELECOMUNICACOES LTDA, 98/0398339 JUVENCIO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA, 98/0398410 BENICIO & SANTOS LTDA ME, 98/0398754 S & V AUTO PECAS LTDA, 98/0399289 NORCON ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0399297 CONSTRUTORA CAPITOLIO LTDA, 98/0399408 TECH SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0399416 ASSCOMEX ASSESSORIA DE SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD, 98/0399424 JUMALU COMERCIO LTDA ME, 98/0399440 MATOS & SILVESTRE LTDA M, 98/0399475 GRAFICA TUPINAMBAS LTDA, 98/0399505 MARIO HONDA REPRESENTACOES LTDA, 98/0399548 ZAIDEAL REPRESENTACOES LTDA, 98/0399602 GOIAS MOTO SERRA LTDA, 98/0400139 SAMPAIO & LAMEIRA LTDA, 98/0400155 MACHADO INDUSTRIAL LTDA, 98/0400236 COMERCIO FLORESTAL LTDA ME, 98/0400279 FERRAGISTA DO XINGU LTDA ME, 98/0400406 SILVESTRI REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA, 98/0400457 K VERNIA DRINKS LTDA ME, 98/0400473 J L & M REP E COMERCIO LTDA, 98/0400511 VIDRACARIA E MARMORARIA ITAITUBA LTDA, 98/0401160 LAVORO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 98/0401585 PANIFICADORA V H R LTDA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0400643 SAO LUIZ MOTOS LTDA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***: 98/0400147 I RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0388309 VELOSO & ROCHA SA, 98/0388317 VELOSO & ROCHA SA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0376653 M V ALENCAR SERVICOS LTD, 98/0384770 ANAILTON VALADARES DE NORONHA, 98/0396204 VANDA ARMARINHO LTDA, 98/0396220 QUEIJO E FRIOS PARAGOMINAS LTDA, 98/0396352 G S PORTELA & CIA LTDA, 98/0396492 ANTENOR RODRIGUES SALES, 98/0396522 EUDOCIO PORTELA REGO, 98/0396530 JOSE J BARRETO, 98/0396549 M MONTEIRO CARDOSO, 98/0396867 F G SOARES E CIA LTDA, 98/0398207 VALDO L S GASPAR, 98/0400031 AUTO SERVICO FORTALEZA LTDA, 98/0400090 R SAMPAIO, 98/0400163 AGROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0400520 VIDRACARIA E MARMORARIA ITAITUBA LTDA ***: Empresa de Pequeno Port e: Enquadramento ***: 98/0383137 IMPORTADORA UNIAO LTDA, 98/0390141 MADEIREIRA URUBU LTDA, 98/0391725 TRANSPAGO TRANSPORTADORA E COM. DE MADEIRAS PARAGOMINAS LTDA, 98/0396239 IMADIL INDUSTRIA MADEIREIRA LOBATO LTDA, 98/0398762 S & V AUTO PECAS LTDA, 98/0400112 CHITOSE HONDA DE SOUZA ME ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 98/0381754; 98/0386861; 98/0386969; 98/0388449; 98/0391172; 98/0391270; 98/0396158; 98/0396166; 98/0396190; 98/0396204; 98/0396506; 98/0396514; 98/0396557; 98/0396565; 98/0397006; 98/0397022; 98/0397073; 98/0397090; 98/0397103; 98/0397111; 98/0397138; 98/0397146; 98/0397154; 98/0397162; 98/0397170; 98/0397189; 98/0397227; 98/0397251; 98/0397260; 98/0397286; 98/0397316; 98/0397324; 98/0397340; 98/0397367; 98/0397375; 98/0397405; 98/0397413; 98/0397421; 98/0399254; 98/0399300; 98/0399319; 98/0399327; 98/0399335; 98/0399343; 98/0399351; 98/0399360; 98/0399459; 98/0399467; 98/0399521; 98/0399530; 98/0399556; 98/0399599; 98/0400228; 98/0400244; 98/0400252; 98/0400260; 98/0400287; 98/0400295; 98/0400325; 98/0400333; 98/0400341; 98/0400350; 98/0400368; 98/0400376; 98/0400384; 98/0400414; 98/0400422; 98/0400430; 98/0400996; *****

Autorizo a Publicacao
Dilermundo Guedes Cabral
Secretário-Geral

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

E R R A T A

Publicação no D.O.E do dia 15/10/98, cad 01, pag. 14.

Extrato Contratual

Onde se lê:

- QUADRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Leia-se:

- QUADRA ENGENHARIA LTDA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 111/98-EPOL

Objeto: Aquisição de Revistas Técnicas Internacionais

Abertura: 10/11/98 - 09:00 horas

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Belém, 29 de outubro de 1998.

A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 097/98-EPOL

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

a) Positivo Ltda, itens: 03, 17, 26, 32, 42, 50, 59, 65, 68, 69, 75, 76, 79.

b) JPD Moraes, item: 67.

c) Multinorte, itens: 08, 19.

d) Guará, itens: 58, 73.

e) Interfrios, itens: 71, 72.

f) Comercial Guimarães, itens: 01, 04, 07, 13, 14, 15, 23, 33, 40, 51, 52, 66, 77.

g) Incral, itens: 11, 12, 35, 39, 48.

h) Lenas, itens: 43, 49, 54.

i) Total, itens: 21, 22, 24, 28, 31, 34, 36, 37, 41, 44, 47, 61, 62, 63, 64.

j) M.N. Mercantil, itens: 05, 25, 29, 30, 45, 46, 55, 56, 60, 74, 78, 80.

k) Fis Ltda, itens: 06, 09, 27, 53.

l) Sucesso, item: 10.

m) Credial, itens: 02, 16, 18, 20, 38, 70.

Firmas Desclassificadas:

a) Total, itens: 17, 79.

b) Lenas, item: 79.

c) Fis Ltda, itens: 59, 79.

d) Sucesso, itens: 76, 77.

Todas as firmas foram desclassificadas no item 57.

Belém, 28 de outubro de 1998.

A COMISSÃO

E R R A T A

Publicação no DOE nº 28.828 do dia 26/10/98, cad. 02, pág. 05 - Resultado de Licitação. Convite nº 098/98-EPOL. Objeto: Aquisição de uma Lavadora Ultrassônica.

Onde se lê:

- Socibra Com. Rep. Ltda

Leia-se:

- Todas as firmas foram desclassificadas.

Belém, 29 de outubro de 1998.

A COMISSÃO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/98 - GOVERNO DO ESTADO/PREFEITURA DE BELÉM, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94

PARTES: PMPA x CTBEL

OBJETO: Tem como objetivo disciplinar o trânsito em serviço de fiscalização, orientação e controle de veículos e pedestres no sistema viário de Belém e Distritos.

VIGÊNCIA: Dois (02) anos, a contar da data da assinatura.

FORO: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 22/10/98

ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

- COMANDANTE GERAL DA PMPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite Nº 011/98

OBJETO: Aquisição de Ração Canina

DATA DE ABERTURA: 05 NOV 98

LOCAL: Quartel do Comando Geral da PMPA

HORA: 09:00h

INFORMAÇÕES: Quartel do Comando Geral da PM-DAL, fone: 226-2889/246-6313(216)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 010/98

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (Oxigênio Líquido e Ar Comprimido Estéril)

DECISÃO: Adjudicar a firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, nos itens 01 e 02.

Nota: A empresa adjudicada deverá comparecer perante a Comissão de Licitação, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da publicação da intimação, para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente.

RAIMUNDO PAIVA FILHO - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de outubro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 26.892

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Processo nº 98/52219-2

Origem: Universidade do Estado do Pará

Interessado: Carlos Francisco Moreira Gomes, Anabela Mesquita de Sá Tenreiro,

Aldemisa de Oliveira Ximenes e outros;

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.893

Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal

Processo nº 98/52654-1

Origem: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Interessado: Tarcisio Nahum da Costa.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.894

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 98/52659-5

Origem: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado

Interessado: Augusto de Almeida Mácola e Ana Cristina Lopes Braga.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 26.895

Processo nº 97/51985-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Antônio Donato Cereja de Brito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.896

Processo nº 98/50507-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Interessado: Maria das Graças Dias Corecha.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: 1- Contra os votos do Exmºs Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, que entendem deva ser excluída a parcela de gratificação de escolaridade incidente na representação incorporada, por considerarem que, nesse caso, há acúmulo com outra parcela de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, o que, em seu entendimento, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.897

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/50936-2

Interessado: Antônio Martins Ramos

Processo nº 98/51013-1

Interessado: Paulo Jurandir Miranda Torres

Processo nº 98/51103-2

Interessado: Olívio Rayol de Oliveira

Processo nº 98/51682-1

Interessado: José Luiz Ferreira Braga

Processo nº 98/51750-0

Interessado: Ruth Helena Cabral da Silva

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: I - Contra os votos do Exmºs Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, quanto aos processos nºs 98/51682-1 e 98/50936-2, que entendem deva ser excluída a parcela de gratificação de escolaridade incidente na representação incorporada, por considerarem que, nesse caso, há acúmulo com outra parcela de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, o que, em seu entendimento, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.898

Processo nº 98/51207-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Maria das Graças da Silva Pereira

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.899

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/51272-0

Interessado: Joana de Deus Carrera Emim

Processo nº 98/52203-2

Interessado: Maria da Conceição Nobre Garcia

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.900

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/51627-3

Interessado: Antônio Carneiro de Menezes

Processo nº 98/51789-5

Interessado: Eunice Teles Calandrini

Processo nº 98/51924-9

Interessado: Maria Benedita de Carvalho Pinto
Processo nº 98/52156-4
Interessado: Francimar Martins da Costa Alves
Processo nº 98/52208-6
Interessado: Sandra Maria Souza da Costa
Processo nº 98/52233-3
Interessado: Francisca da Silva Simão
Processo nº 98/52469-0
Interessado: Carmen Lúcia Rabelo Martins
Processo nº 98/52455-5
Interessado: Ana Pimentel e Silva
Processo nº 98/52492-1
Interessado: Maria de Fátima da Silva Vaz
Processo nº 98/52544-3
Interessado: Maria do Carmo Oliveira Duarte
Processo nº 98/52602-8
Interessado: Márcia Pereira de Matos Almeida
Processo nº 98/52626-6
Interessado: Maria Eugênia Fernandes da Silva
Processo nº 98/52693-3
Interessado: João Viana de Oliveira

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao processo nº 98/52469-0, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 26.901

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/51884-6
Interessado: Maria Tereza Santos da Cruz
Processo nº 98/52177-4
Interessado: Maria de Nazaré Lima dos Reis
Processo nº 98/52430-4
Interessado: Maria de Lourdes Bezerra Lopes
Processo nº 98/52582-2
Interessado: Maria Egídia Fiel de Sousa
Processo nº 98/52485-6
Interessado: Ana Maria Soares Monteiro
Processo nº 98/52597-0
Interessado: Rute Helena Feio Barbosa
Processo nº 98/52210-8
Interessado: Edvanir Guimarães dos Santos
Processo nº 98/52365-4
Interessado: Raimunda Ribeiro Costa
Processo nº 98/52541-5
Interessado: Odete de Oliveira Soares
Processo nº 98/52549-7
Interessado: Flordence Pinto Pereira
Processo nº 98/52784-7
Interessado: Marta Barros Santos
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOCUHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.902

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52036-2
Interessado: Raimunda Machado e Sousa
Processo nº 98/52568-1
Interessado: Maria das Graças Martins Monteiro
Processo nº 98/52594-1
Interessado: Maria das Graças Santos Lima
Processo nº 98/52650-0
Interessado: Andreilina Monteiro Souza Palheta
Processo nº 98/52801-4
Interessado: Aldemir Araújo
Processo nº 98/51848-2
Interessado: Maria de Lourdes Silva
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao processo nº 98/52650-0, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 26.903

Processo nº 98/52093-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Maria da Graça Ramos Graim
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94, conceder o registro da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.904

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52190-2
Interessado: Raimundo Roberto Uchoa Martires Rodrigues
Processo nº 98/51818-1
Interessado: Ana Célia de Souza Costa
Processo nº 98/52441-0
Interessado: Raimundo Pedro da Silva
Processo nº 98/52706-3
Interessado: Maria Darcy Cardoso
Processo nº 98/52598-2
Interessado: Rosalina Nunes Soares

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.905

Processo nº 98/52648-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: José Ricardo de Moraes.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.906

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52677-7
Interessado: Francisca da Silva Fonseca
Processo nº 98/52584-8
Interessado: Francisca Campos Santana
Processo nº 98/52556-2
Interessado: Malvina de Sousa Costa
Processo nº 98/52489-7
Interessado: Nicleia Gláucia Gomes Góes
Processo nº 98/52471-1
Interessado: Maria Raimunda Rodrigues Costa
Processo nº 98/52174-6
Interessado: Maria José Correia Reis
Assunto: Reforma
Processo nº 98/52355-0
Interessado: PM Ailton Francisco da Silva
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.
Decisão: Registrar

ACÓRDÃO Nº 26.907

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52417-6
Interessado: Luiz Lobo Vieira Albuquerque
Processo nº 98/52670-8
Interessado: Maria de Fátima Lima
Processo nº 98/52684-2
Interessado: Marlene de Sena Figueira
Processo nº 98/52695-9
Interessado: José Alcindo Corrêa
Processo nº 98/52702-2
Interessado: Antônio Augusto de Oliveira
Assunto: Reforma
Processo nº 98/51366-1
Interessado: PM Gilleny dos Santos Almeida
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 98/51327-0
Interessado: Wanda Raimunda de Carvalho
Processo nº 98/51558-2
Interessado: Evangelista José dos Santos
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.908

Processo nº 98/51347-7
Assunto: Retificação de proventos
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Antônio Joaquim de Souza
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Consº SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que o processo deva baixar em diligência para excluir apenas a gratificação de dedicação exclusiva, registrar a retificação de proventos.

ACÓRDÃO Nº 26.910

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Pará
Processo nº 98/50327-4
Interessado: concedida em favor de César Benedito Lobato dos Santos, filho maior inválido da ex-segurada Maria da Consolação Lobato dos Santos.
Processo nº 98/50339-3
Interessado: concedida em favor de Expedito Vicente de Araújo, Ester Freitas de Araújo, esposo e filha da ex-segurada Raimunda Freitas de Araújo.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.911

Processo nº 98/52217-7
Assunto: Pensão Policial-Militar
Requerente: Consultoria Geral do Estado
Interessado: concedida em favor de Julieta Oliveira Costa, mãe e dependente do ex-soldado PM Elvis Robson Oliveira Costa.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.912

Processo nº 97/52434-8
Assunto: Representação formulada pelo Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas referente ao Convênio nº 064/96, celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Prelazia de Cametá, com interveniência da SEOP.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.
Decisão: Arquivar

ACÓRDÃO Nº 26.913

Processo nº 98/50350-6
Assunto: Prestação de Contas de Obras Sociais Paróquia de Nazaré (Convênio SEICOM nº 034/97)
Responsável: Pe. José Adelson Ramos das Mercês - Representante

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.914

Processo nº 98/50414-7
Assunto: Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Convênio SEFA nº 079/97)
Responsável: Desembargadores Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Ex-Presidente, Ivone Santiago Marinho, Presidente em exercício e Elzaman da Conceição Bittencourt, Presidente.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.915

Processo nº 98/50503-5
Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (Exercício Financeiro de 1997)
Responsável: Sr. Afonso Brito Chermont - Diretor Geral.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 26.916

Processo nº 98/52407-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Marcelina Ferreira de Oliveira
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ, (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.917

Processo nº 98/52442-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Genésio Nahum Gomes
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ, (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.918

Processo nº 98/52545-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Maria Celestina Oliveira Cruz
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94, registrar a aposentadoria.

RESOLUÇÃO Nº 15.759

Requerente: Secretaria de estado de administração
Assunto: Reforma
Processo nº 98/52347-2
Interessado: Cabo PM Reinaldo José Ribeiro Lima
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 98/51781-3
Interessado: Maria Regina Barbosa da Costa
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.760

Processo nº 98/52609-7
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria de estado de administração
Interessado: Damião de Souza
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de outubro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 26.919

Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Processo nº 98/52722-0
Origem: Secretaria de Estado de Educação
Interessado: Miracy Rebêlo Tupinamba, Renilson Santos Coelho, Lúcia Maria da Silva e outros
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.920

Processo nº 97/51999-0
Assunto: Aposentadoria
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Maria Onilde da Silva Xavier
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.921

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/50913-7

Interessado: Raimundo de Souza Melo

Processo nº 98/52204-5

Interessado: Maria de Fátima Vale de Oliveira

Processo nº 98/51925-1

Interessado: Maria Filomena Santos Corrêa

Processo nº 98/51104-5

Interessado: Maria das Neves Barros de Oliveira

Processo nº 98/52515-5

Interessado: Terezinha de Jesus da Mota

Processo nº 98/52570-3

Interessado: Maria Dulce Silva de Aquino

Processo nº 98/52586-3

Interessado: Terezinha Martins de Castro

Processo nº 98/52595-4

Interessado: Hozana Távares Barbosa

Processo nº 98/51229-0

Interessado: Leopoldina Maria Souza de Araújo

Processo nº 98/51668-0

Interessado: Mariulva Lobo Bentes

Processo nº 98/51959-3

Interessado: Maria de Fátima da Silva Abreu

Processo nº 98/52700-7

Interessado: Izaete Reis dos Santos Cascaes

Processo nº 98/52703-5

Interessado: Syllas da Silva Jardim

Assunto: Reformas

Processo nº 98/51058-0

Interessado: 3º Sargento BM Lucivaldo Rodrigues Mendes

Processo nº 98/51062-7

Interessado: Soldado PM Enoc Lima Maia

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.922

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/50937-5

Interessado: Ivaneide Silva de Albuquerque

Processo nº 98/52201-7

Interessado: Maria da Providência Pereira da Silva

Processo nº 98/52511-4

Interessado: Maria das Graças Braga Gama

Processo nº 98/52514-2

Interessado: Aldezi Cunha Pará

Processo nº 98/52590-0

Interessado: Maria de Nazaré Rodrigues Pereira

Processo nº 98/52592-6

Interessado: Regina Lúcia Rodrigues dos Santos

Processo nº 98/52629-4

Interessado: Dnacy Filocreão dos Santos

Processo nº 98/52802-7

Interessado: Joana das Dores Ferreira de Deus

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.923

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 98/51721-1

Interessado: João Martins de Sousa

Assunto: Reformas

Processo nº 98/51039-5

Interessado: Soldado PM Jadir Pires Maciel

Processo nº 98/51097-1

Interessado: Soldado PM José Luiz Corrêa Estumano

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.924

Processo nº 97/52181-4

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Nelson Damião da Paes, Maria de Nazaré,

Nelson e Valdir Silva da Paes

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.925

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 97/52186-8

Interessado: concedida em favor de Maria de Lourdes Rocha Londres

Processo nº 97/52198-7

Interessado: concedida em favor de Rita de Cássia Rodrigues Martins

Processo nº 98/50314-2

Interessados: concedida em favor de Edilson Costa da Cruz, Cláudia Dianny e

Carla Odete Barbosa da Cruz

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º

do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.926

Processo nº 97/52763-0

Assunto: Denúncia formalizada por Otávio de Souza Pinheiro Neto - Diretor

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do

Pará, referente a contratação de pessoal efetuada pela Companhia de Saneamento

do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Arquivar, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.927

Processo nº 97/52109-7

Assunto: Prestação de Contas da Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará (Convênio nº 001/97 Assembléia Legislativa do Estado do Pará)

Responsável: Sr. Augusto José Alencar Gambôa, Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, com aplicação de multa ao responsável, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.928

Processo nº 97/53361-1

Assunto: Prestação de Contas da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará (Convênio nº 001/97 - Casa Civil da Governadoria do Estado)

Responsável: Sra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas

ACÓRDÃO Nº 26.929

Processo nº 98/50711-2

Assunto: Prestação de Contas da Academia Paraense de Letras (Convênio nº 002/97 - SECULT e seu T.A.)

Responsável: Sr. Clóvis Oliato de Bastos Meira, Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas

ACÓRDÃO Nº 26.930

Processo nº 97/50326-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Afuá

(Convênio TJE nº 03/96 e seu T.A.)

Responsável: Sr. Osvaldo da Silva Barbosa, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente tomada de contas, com aplicação de multa ao responsável a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.931

Processo nº 98/50483-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira

(Convênio nº 141/97 SETEPS)

Responsável: Sr. Claudiomiro Gomes da Silva, Prefeito

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular com ressalva a presente tomada de contas, com aplicação de multa ao responsável, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.932

Processo nº 98/52643-5

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Antonio de Souza Milhomens

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 15.761

Considerando o Memorando s/n, de 02.10.98, oriundo da Seção de Patrimônio, que atesta a existência de bens considerados inservíveis para este Tribunal, em virtude de haverem sido substituídos por outros mais adequados às atividades desempenhadas nesta Corte de Contas, além de não poderem ser reaproveitados em outros Setores, o que redundará na ociosidade e consequente ocupação de espaço naquela Seção;

Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 3.875, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a DOAR para órgãos públicos e entidades assistenciais que se mostrarem interessados, bens considerados inservíveis para este Tribunal.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de outubro de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 26.933

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Processo nº 98/51526-6

Origem: Secretaria de Estado de Saúde Pública

Interessado: David German Reyes Torrez, João Roberto Xerfan Negrão, Maria Iza

Vilhena de Sousa e outros;

Processo nº 98/51543-5

Origem: Superintendência do Sistema Penal do Estado

Interessado: Adenilson Antônio Miranda Lisboa, Álvaro Oliveira da Paixão, Ana

Lúcia Corrêa de Sousa e outros;

Processos nºs 98/51743-4 e 98/51952-4

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Interessado: Uiracê Soares de Holanda Lima, Sônia de Fátima Ferreira Nunes,

Ocyr Andrade Mello e Charles Alan Monteiro Miranda.

Processo nº 98/52044-0

Origem: Secretaria de Estado de Justiça

Interessado: José Maria de Freitas;

Processo nº 98/52045-3

Origem: Hospital de Clínicas Gaspar Viana

Interessado: Francimar Nazaré Fontenele Ferreira, Lizete Castro Moura e Marcelo

Augusto Pauxis de Andrade;

Processos nºs 98/51579-2, 98/52244-0 e 98/52373-2

Origem: Casa Militar do Gabinete do Governador

Interessado: Marta Suely Oliveira da Silva, Roberto Franco Galvão, Carlos Torres de

Oliveira e outros;

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do

art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.934

Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal

Processo nº 98/51922-3

Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Interessado: Cláudio Altevir da Cunha Cardoso.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.935

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 98/52327-5

Origem: Centrais Elétricas do Pará S.A.

Interessado: Marcondes Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.936

Assunto: Admissões de Pessoal

Processo nº 98/52340-3

Origem: Polícia Civil do Estado do Pará

Interessado: Adriana Cruz da Silva, Ana Cássia Alves Barbosa, Andresa do Socorro

Diniz de Azevedo e outros.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.937

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Processo nº 98/52658-2

Origem: Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Raimundo Menezes de Castro, Kelli Cristina Paula de Melo e Pedro

Paulo Paiva Campos.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.938

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/50396-7

Interessado: Maria das Graças da Rosa Batista

Processo nº 98/51197-6

Interessado: Maria das Graças Gomes Bonfim

Processo nº 98/52910-0

Interessado: Geralda Salomão de Oliveira

Processo nº 98/51164-7

Interessado: José Maria dos Santos

Processo nº 98/50893-1

Interessado: Gercina Martins Maranhão

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§

2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 26.939

Processo nº 98/51148-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Ailson Pombo Corrêa.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO,

Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, que entende que deve ser excluída a parcela de Gratificação de Tempo

Integral incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com

a Dedicção Exclusiva, contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.940

Processo nº 98/51337-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Mariléa Ferreira Sanches

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.941

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo nº 98/52363-9

Interessado: Hermites Rebelo Brito

Processo nº 98/52481-5

Interessado: Maria das Graças Santos Peniche

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao processo nº 98/51915-8, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;

II - Registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 26.944

Processo nº 98/52385-1

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Soldado PM Raimundo Monteiro Muribeca

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.945

Processo nº 98/52148-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Maria de Jesus Pinto Lima

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.946

Processo nº 98/52494-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Corina Maria de Souza Miranda

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;

II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.947

Processo nº 98/52565-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Marta dos Santos

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;

II - Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 26.948

Processo nº 98/52518-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Ivete Melo Rocha

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.949

Processo nº 98/52645-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Antonio Moreira Filho

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Registrar

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1998

PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DE DESPESA	DOT ATUALIZADA 2º TRIMESTRE	VARIACÃO DO 1º TRIMESTRE		DOTAÇÃO ATUALIZADA	MOVIMENTO DO 1º TRIMESTRE			A LIQUIDAR	CRÉDITO DISPONÍVEL
		ACRESCIMO	REDUÇÃO		EMPENHADO	LIQUIDADO	CONTENÇÃO		
02101.010020022.004									
31900400/001	998.373,00	-	-	998.373,00	320.000,00	317.831,46	-	9.751,63	93.973,00
31900900/001	109.355,00	-	15.000,00	94.355,00	22.000,00	23.127,00	-	1.426,00	24.931,00
31901100/001	14.018.675,00	-	79.500,00	13.939.175,00	3.940.000,00	4.066.548,07	-	121.323,73	1.750.175,00
31901100/012	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
31901300/001	20.792,00	-	-	20.792,00	3.000,00	4.455,56	-	417,80	7.260,00
31901600/001	120.000,00	91.000,00	-	211.000,00	84.200,00	79.787,95	-	5.643,26	21.083,00
31909200/001	100,00	3.500,00	-	3.600,00	-	-	-	-	3.600,00
34900800/001	15.000,00	-	2.500,00	12.500,00	-	-	-	-	12.500,00
34901300/001	34.000,00	-	-	34.000,00	4.500,00	3.993,17	-	2.027,71	15.500,00
34901400/001	5.000,00	2.500,00	-	7.500,00	1.599,00	2.183,00	-	116,00	3.382,50
34903000/001	220.000,00	-	-	220.000,00	31.682,86	46.695,82	-	31.565,35	78.792,53
34903200/001	100,00	-	-	100,00	-	-	-	-	100,00
34903300/001	6.000,00	-	-	6.000,00	-	605,00	-	1.100,00	956,53
34903300/002	6.000,00	-	-	6.000,00	-	-	-	-	6.000,00
34903400/001	20.000,00	-	-	20.000,00	4.247,26	4.457,26	-	2.140,00	8.624,46
34903600/001	133.350,00	-	-	133.350,00	11.852,20	21.847,40	-	27.662,10	8.246,09
34903800/001	100,00	-	-	100,00	-	-	-	-	100,00
34903900/001	567.892,00	-	-	567.892,00	146.168,22	123.359,64	-	147.449,78	158.584,30
34904100/001	205.612,00	-	-	205.612,00	80.000,00	65.382,81	-	37.652,68	12.468,48
34909200/001	100,00	-	-	100,00	72,00	72,00	-	-	28,00
34909200/002	11.700,00	-	-	11.700,00	-	-	-	-	-
45905100/001	85.000,00	-	-	85.000,00	49.156,70	22.456,64	-	34.910,06	12.675,80
45905100/002	90.000,00	-	-	90.000,00	-	-	-	-	90.000,00
45905200/001	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-	-	-	14,70
45905200/002	122.657,20	-	-	122.657,20	25.577,31	65.628,31	-	7.496,00	48.855,79
45905200/012	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
45909200/001	100,00	-	-	100,00	-	-	-	-	100,00
02101.0100700232.350									
34903900/001	3.000,00	-	-	3.000,00	-	-	-	-	3.000,00
02101.0100700242.005									
34903000/001	10.000,00	4.000,00	-	14.000,00	6.481,68	-	-	6.481,68	1.735,32
34903500/001	100,00	-	-	100,00	-	-	-	-	100,00
34903600/001	100,00	-	-	100,00	-	-	-	-	100,00
34903900/001	450.000,00	-	74.000,00	376.000,00	-	59.961,00	68.000,00	137.578,00	6.104,00
45905200/001	63.307,00	70.000,00	-	133.307,00	-	-	130.000,00	-	1.287,00
45905200/002	150.000,00	-	-	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
45905200/012	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00
02101.0100702172.351									
34901400/001	15.000,00	-	3.350,00	11.650,00	1.872,00	1.296,00	-	576,00	2.806,00
34903000/001	-	3.350,00	-	3.350,00	3.068,55	3.068,55	-	-	281,45
34903300/001	3.100,00	-	-	3.100,00	-	1.373,26	-	-	16,73
34903300/002	3.000,00	-	-	3.000,00	3.000,00	470,53	-	2.529,47	-
34903600/001	15.000,00	-	4.000,00	11.000,00	1.675,00	1.150,00	-	525,00	6.825,00
34903900/001	30.000,00	-	-	30.000,00	3.810,00	3.470,00	-	1.314,00	10.990,00
45905200/001	4.000,00	4.000,00	-	8.000,00	6.717,00	6.717,00	-	-	1.283,00
02101.0108204952.006									
31900100/001	6.854.491,00	-	1.350,00	6.853.141,00	2.270.000,00	2.079.893,53	-	224.073,19	564.007,00
31900100/012	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
31900900/001	12.600,00	-	-	12.600,00	2.800,00	3.679,00	-	976,00	2.132,00
31901300/001	630.004,00	-	2.600,00	627.404,00	178.000,00	168.471,42	-	10.129,96	126.004,00
31909200/001	100,00	3.950,00	-	4.050,00	4.048,40	4.048,40	-	-	1,60
34902800/001	5.000,00	-	-	5.000,00	966,68	966,68	-	-	1.207,32
34909200/001	32.000,00	-	-	32.000,00	-	-	-	-	1.127,18
TOTAL	25.340.708,20	182.300,00	182.300,00	25.340.708,20	7.206.494,86	7.182.996,46	198.000,00	845.738,22	3.486.958,78

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
PresidenteMARIA TEREZA NAVARRO NEIVA
Diretora do Departamento de AdministraçãoSELMA FIGUEIREDO PAIXÃO
Diretora da Divisão de Finanças

ACÓRDÃO Nº 26.950

Processo nº 98/52715-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: Antonio Moreira dos Reis

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.951

Processo nº 98/51456-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: Frassinete Dias da Silva

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.952

Processo nº 98/51180-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bujaru

(Convênio SAGRI nº 015/97)

Responsável: Sr. Miguel Bernardo da Costa - Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Julgar regular a presente tomada de contas, com aplicação de multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de (30) trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 26.953

Processo nº 98/51184-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bujaru

(Convênio SEPLAN nº 044/97)

Responsável: Sr. Miguel Bernardo da Costa - Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Decisão: Julgar regular a presente tomada de contas, com aplicação de multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de (30) trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 26.954

Processo nº 98/50830-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Centro Comunitário São Clemente

(Convênio nº 049/96 - ASIPAG)

Responsável: Sra. Wilma Solange Sales da Silva - Presidente

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Arquivar a presente tomada de contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 972953-00

Responsável: Carmem Silva Machado

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, em 29 de outubro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 963272-00

Responsável: Ronaldo Aquino Bonfim

Origem: Prefeitura Municipal de Cumará do Norte

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, em 29 de outubro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.679, DE 01.09.98

PROCESSO Nº 979117-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Convênio

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Negar cadastro ao convênio, de 19 de maio de 1997, celebrado com a União Federal, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, visando a cooperação técnica no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização da ocupação de imóveis de propriedade da União, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise da legalidade da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.681, DE 03.09.98

PROCESSOS NºS 973516-00, 973674-00 E 974592-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Contratação de pessoal

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, o presente processo, que trata de contratos administrativos por prazo determinado de nºs 001 a 010 e de 09 (nove) termos aditivos, celebrados pela Câmara Municipal de Marituba, para a verificação da legalidade da despesa, feita com base neles. Unanimidade



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.831

DIÁRIO OFICIAL

0643
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
30 de outubro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.682, DE 03.09.98
PROCESSO Nº 979118-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto: Convênio
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata do Convênio nº 005/97, de 07 de maio de 1997, celebrado com a Fundação Carlos Gomes, com objetivo a criação, revitalização e manutenção de Escolas de Música. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.684, DE 03.09.98
PROCESSO Nº 962935-00

Responsável: Rufino Franco de Leão Filho
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 9810135-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.593, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 971251-00

Responsável: Derme Mário Sperandio
Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1996.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.694, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 979716-00

Responsável: Leon Corrêa Bouillet
Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
Assunto: Tomada de contas
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Responsabilizar Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal de Aveiro, no exercício financeiro de 1996, pela quantia de R\$ 2.700.500,42 (dois milhões, setecentos mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos), correspondente a recursos transferidos pela União e Estado ao Município, e saldo remanescente do exercício anterior;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a referida quantia;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.695, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 974794-00

Responsável: Mário Henrique Alves Moura
Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odévalas
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.696, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 953228-00

Responsável: Osvaldo da Silva Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Afuá
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes quantias:
a) R\$ 139,16 (cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos) referente a remuneração paga a maior ao prefeito e vice;
b) R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos) pelo pagamento de conta de água do prefeito;
c) R\$ 6.118,96 (seis mil, cento e dezoito reais e noventa e seis centavos) pelo pagamento de bilhetes de passagens sem identificação;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 5.697, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 963078-00

Responsáveis: Osvaldo Félix Nauar e Illo Alves Guimarães Júnior
Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que Osvaldo Félix Nauar recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia correspondente a 6.407 UFIRs;
III - Determinar que Illo Alves Guimarães Júnior recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia correspondente a 13.607,83 UFIRs;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.698, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 942434-00

Responsável: Vicente José Corrêa Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Parecer Prévio pela aprovação;
II - Aplicar, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.699, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 984336-00

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Assunto: Convênio
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastrar o Convênio nº 001/98, de 14 de janeiro de 1998, celebrado pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém com a Cáritas Brasileira Regional Norte II, como forma de auxílio parcial para manutenção das atividades filantrópicas, voltadas para as suas ações de apoio à luta pela cidadania. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.700, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 983328-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra
Assunto: Orçamento Programa
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para acompanhamento e análise da despesa o presente processo, que trata da Lei nº 018/97, de 26 de dezembro de 1997, do Município de Belterra, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1998. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.702, DE 22.09.98
PROCESSO Nº 976507-00

Responsável: Niusa Martins Ferreira
Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.703, DE 22.09.98
PROCESSO Nº 976806-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contrato de locação de imóvel
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrar o contrato nº 007/97, de locação de imóvel, de 01 de julho de 1997, e o primeiro termo aditivo, de 28 de janeiro de 1998, celebrados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém com Luiz Pereira da Silva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.704, DE 24.09.98
PROCESSO Nº 962145-00

Responsável: Armênio Oliveira Barreirinhas
Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.705, DE 24.09.98
PROCESSO Nº 978505-00

Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contrato de locação de imóvel
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrar o contrato nº 004/97, de locação de imóvel, de 22 de julho de 1997, celebrado pela Secretaria de Saúde Prefeitura Municipal de Belém com José Machado Carneiro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.709, DE 29.09.98
PROCESSO Nº 963532-00

Responsável: Joelson da Silva Pinheiro
Origem: Instituto de Previdência do Município de Jacundá
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos através do processo nº 9811448-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.717, DE 08.10.98

RESOLVE:
I - Os atos referentes à contratação de serviços e convênios sujeitos a cadastro, com

prazo de vigência já encerrado, serão juntados à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, independentemente de manifestação do Plenário ou despacho da Presidência, cabendo ao Auditor destacar as irregularidades ou ilegalidades acaso constatadas ao elaborar seu relatório conclusivo.

II - Os processos a que refere o item anterior que estejam em tramitação no Tribunal, inclusive os que se encontram no Ministério Público ou já distribuídos a Conselheiro Relator, deverão ser encaminhados, diretamente, ao Departamento de Controle Externo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.577, DE 04.08.98
PROCESSO Nº 968128-00

Interessada: Helena Modesto Raiol
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curuçá
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e considerar regulares as contas prestadas, inclusive com a supressão da multa aplicada, autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da senhora Helena Modesto Raiol, relativamente ao emprego da importância de R\$ 613.566,74 (seiscentos e treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.650, DE 27.08.98
PROCESSO Nº 986790-00

Responsável: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Origem: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Amapá
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada na prestação de contas do Convênio nº 001/95, de 13 de janeiro de 1995, celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito de Belém, através do Acórdão nº 7.307, de 17 de fevereiro de 1998.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior, julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.659, DE 01.09.98
PROCESSO Nº 982758-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Contrato Administrativo nº 0023, firmado com José Alves de Souza, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.664, DE 03.09.98
PROCESSO Nº 971845-00

Responsável: Armênio Oliveira Barreirinhas
Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.668, DE 08.09.98
PROCESSO Nº 973002-00

Responsáveis: Marli Couto de Camargo e Liomar de Oliveira Costa
Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Medicilândia
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.669, DE 08.09.98
PROCESSO Nº 983283-00

Responsável: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Origem: Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 024/97-GAB.P, como forma de auxílio para cobrir despesas parciais com XIX Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.673, DE 08.09.98
PROCESSO Nº 965125-00

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará
Assunto: Portarias nºs 016 a 036, 039 a 057, 059 a 093/96, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama (designado)
Decisão: Acompanhando o voto do Conselheiro Haroldo Julião da Gama, às fls. 120, vencidos os Conselheiros Paulo Dourado, relator, e Laudelino Pinto Soares, converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o Prefeito Municipal de Uruará, no prazo de 30 (trinta) dias, explique a situação dos candidatos aprovados com classificação superior à dos ora nomeados para o cargo de Professor I, conforme discriminação de fls. 105 dos autos.

**ACÓRDÃO Nº 7.674, DE 08.09.98
PROCESSO Nº 974187-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto: Contratação de pessoal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar os contratos por tempo determinado n°s 052 a 063 e 074 a 092/97, juntando-se à respectiva prestação de contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.675, DE 10.09.98
PROCESSO Nº 970279-00**

Responsável: Manoel das Graças Tavares Costa
Origem: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito Manoel das Graças Tavares Costa, pela importância correspondente a 22.271,10 UFIRs, referentes ao saldo disponível em 31.12.95, não devolvido à Prefeitura e nem considerado na movimentação financeira do exercício seguinte;
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.676, DE 10.09.98
PROCESSO Nº 974582-00**

Responsável: Raimundo Faro Bittencourt
Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Raimundo Faro Bittencourt, relativamente ao emprego da importância de R\$ 113.045,19 (cento e treze mil, quarenta e cinco reais e dezenove centavos);
II - Determinar que o referido ordenador recolha no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia correspondente a 10,04 UFIRs, referente ao saldo apurado no exercício. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.677, DE 10.09.98
PROCESSO Nº 970972-00**

Responsáveis: Mauro dos Santos e Edgar Francisco Vanin
Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuma
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Julgar regulares, com ressalvas, as contas de responsabilidade de Edgar Francisco Vanin, no período de 16 de março a 31 de dezembro de 1996, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, relativamente ao emprego da importância de R\$ 63.565,65 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), passando um saldo de R\$ 488,37 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), para o próximo exercício;
II - Aplicar ao referido ordenador multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas diferenças na demonstração das variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial;
III - Julgar irregulares as contas de responsabilidade de Mauro dos Santos, no período de 01 de janeiro a 15 de março de 1996, e em débito pela quantia correspondente a 816,83 UFIRs;
IV - Deverá o referido ordenador comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância;
V - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.679, DE 10.09.98
PROCESSO Nº 989117-00**

Responsável: Luiz Rota
Origem: Arquidiocese de Belém
Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 059/96-GAB.P, como forma de auxílio parcial para cobrir despesas com divulgação, aquisição de materiais na ornamentação do trajeto da procissão e vestimentas para os figurantes da praça.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.688, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 964115-00**

Interessada: Benedita Siqueira Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.689, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 978377-00**

Interessada: Maria de Nazaré da Silva Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.690, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 966163-00**

Interessado: Roberto da Paixão Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.691, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 978351-00**

Interessado: Benedito Mendes Martins
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.692, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 982626-00**

Interessada: Maria Alice Silva da Cruz
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.693, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 983516-00**

Interessado: Luiz Cícero das Neves
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.694, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 964142-00**

Interessado: Janer Serejo dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.695, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 970202-00**

Interessada: Odete Tavares de Freitas
Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.697, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 975324-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrados. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.698, DE 15.09.98
PROCESSO Nº 973048-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto: Contratação de pessoal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar os contratos por tempo determinado n°s 006 a 034, 036 a 039 e 073/97, juntando-se à respectiva prestação de contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.699, DE 17.09.98
PROCESSO Nº 983803-00**

Responsável: Liliane Tabosa Arraes
Origem: Câmara Municipal de Altamira
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.705, DE 22.09.98
PROCESSO Nº 980866-00**

Interessado: Genésio Alves Martins
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.706, DE 22.09.98
PROCESSO Nº 982709-00**

Interessado: Raimundo Nonato de Lima
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.711, DE 24.09.98
PROCESSO Nº 978550-00**

Interessada: Maria Edilza Ferreira do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.712, DE 24.09.98
PROCESSO Nº 978561-00**

Interessado: Francisco Alves da Costa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.714, DE 24.09.98
PROCESSO Nº 977002-00**

Interessada: Maria da Silveira Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.717, DE 29.09.98
PROCESSO Nº 981707-00**

Responsável: Gerson N. C. Montinho
Origem: Associação dos Professores e Funcionários da Escola Técnica Federal do Pará
Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 020/97-GAB.P, como forma de auxílio parcial para cobrir despesas com a participação de alunos do curso Técnico de Trânsito, durante o 11º Congresso Nacional de Transportes Públicos.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.720, DE 01.10.98
PROCESSO Nº 972550-00**

Responsável: José Osvaldo Costa Viegas

Origem: Câmara Municipal de Melgaço
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.721, DE 01.10.98
PROCESSO Nº 979276-00**

Interessada: Maria Natalina Santos da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 7.734, DE 08.10.98
PROCESSO Nº 988520-00**

Interessada: Valentina Alves Pereira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 013/98**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, torna público que estarão abertas no período de 3 a 6 de novembro de 1998, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para classificar candidatos à matrícula no Curso de Formação de Professores para o Pré-Escolar e 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental, a ser ministrado em convênio com as Prefeituras dos municípios relacionados no quadro abaixo, onde estão indicadas as correspondentes vagas oferecidas, conforme as normas estabelecidas:

MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS
Santo Antônio do Tauá	80
Paragominas	80
Parauapebas	40
São Miguel do Guamá	40
Marabá	40
Moju	40

1 - DAS VAGAS:

As vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, estão indicadas no quadro acima, para classificação dos candidatos em cada Município.

2 - DA VALIDADE:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, terá validade para matrícula dos candidatos classificados dentro do limite de vagas, no primeiro semestre de 1999.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - Poderão inscrever-se, para classificação dentro do limite de vagas estabelecidos para cada Município, os Professores das correspondentes Redes de Ensino.

3.2 - Não será aceita a inscrição de candidatos que já estejam realizando curso de nível superior.

3.3 - A inscrição será efetuada na sede da Prefeitura dos respectivos Municípios ou em locais previamente designados, mediante a entrega da ficha-requerimento preenchida acompanhada do comprovante de pagamento da taxa devida e dos documentos exigidos para este ato.

3.4 - A ficha-requerimento faz parte do Manual do Candidato que deverá ser adquirido na Secretaria de Educação do Município, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

3.5 - A taxa de inscrição, que em hipótese alguma será restituída, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), concretizando-se o pagamento mediante depósito de quantia correspondente na conta n° 704.232-7, em favor da Universidade do Estado do Pará, em qualquer agência do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

3.6 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- a) A ficha-requerimento de inscrição preenchida sem rasuras;
- b) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) Fotocópia da carteira de identidade ou da carteira profissional;
- d) Declaração de que é Professor em exercício da Rede de Ensino do Município, com atuação no pré-escolar e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.

3.7 - O candidato concorrerá a uma vaga e, se apresentar documentos falsos ou adulterados, terá sua inscrição anulada assim como anulados serão os efeitos dela decorrentes.

3.8 - No caso de inscrição requerida por Procuração, será anexada a ficha-requerimento de inscrição, além da documentação indicada no sub-item 3.5, a procuração firmada pelo candidato e a fotocópia do documento de identificação do seu procurador.

3.9 - Da confirmação da inscrição:

- no período de 19 a 20 de novembro de 1998, o candidato deverá comparecer ao local onde efetivou sua inscrição para receber o cartão de inscrição que contém o local de realização da prova do Processo Seletivo.

4 - DA PROVA

4.1 - O processo seletivo constará de uma única prova e abrangerá conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, Didática e Psicologia, e será elaborada sem ultrapassar o nível de complexidade dos programas dessas disciplinas ministradas no Ensino Médio (antigo 2º grau).

4.2 - A elaboração da Prova ficará a cargo das Comissões Examinadoras designadas pela COPAES - Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior, constituídas de professores qualificados nos conteúdos das respectivas disciplinas com acompanhamento da Assessoria Pedagógica.

4.3 - A prova será aplicada no dia e horário indicado:

DIA 29/11/98-das 8 às 12h

4.4 - A Prova será de múltipla escolha e estará composta de 60 questões assim distribuídas:

- a) Língua Portuguesa- 15(quinze) questões;
- b) Matemática-15(quinze) questões;
- c) Didática-15(quinze) questões;
- d) Psicologia-15 (quinze) questões.

4.5 - O acerto de cada questão de múltipla escolha com cinco alternativas, A,B,C, D e E das quais apenas uma é correta, valerá 01(um) ponto, em qualquer das disciplinas que constituem a Prova.

4.6 - Ficará reprovado o candidato que obtiver menos de 20 pontos na Prova referida no item 4.3 deste Edital.

4.7 - Não haverá 2ª chamada ou revisão de Prova.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

5.1 - Os candidatos da Rede de Ensino Municipal de cada Prefeitura conveniada, inscritos regularmente e aprovados, serão relacionados na ordem decrescente do número de pontos obtidos na prova e serão considerados classificados, para efeito de matrícula no Curso objeto deste Processo Seletivo, os quais se situarem dentro do limite de vagas estabelecido para o respectivo Município, na forma do item 1, deste Edital, permanecendo os demais candidatos como classificáveis.

5.2 - Os casos de empate serão resolvidos dando-se prioridade, sucessivamente, ao candidato com:

- Maior número de pontos em Língua Portuguesa
- Maior número de pontos em Didática;
- Maior número de pontos em Psicologia;
- Maior tempo de serviço;
- Persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade.

5.3 - Será desclassificado o candidato que:

- Deixar de comparecer a prova;
- Comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer;
- Atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Processo Seletivo.

5.4 - O resultado do Processo Seletivo será divulgado pela UNIVERSIDADE com a publicação da relação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas ofertadas para cada Curso e Rede de Ensino Municipal, e será afixado na sede da Prefeitura pertinente.

5.5 - A COPAES/UEPA não assume responsabilidade por erro de informação advindo da divulgação do resultado feito por terceiros ou através da imprensa escrita, falada ou televisiva.

6 - DA MATRÍCULA

6.1 - Os candidatos classificados no limite de vagas previsto para o Curso e Rede de Ensino Municipal deverão efetuar a matrícula no Curso de Formação de Professores para a Pré-Escola e 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental, no período estabelecido no Edital de convocação baixado pela Universidade do Estado do Pará, fazendo-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade (original e cópia);
- documento que comprove a conclusão do Ensino Médio (antigo Ensino de 2º grau) ou equivalente, devidamente reconhecido em Cartório;
- Título de eleitor com comprovação de comparecimento a última eleição;
- Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia e original);
- Declaração da Secretaria Municipal de Educação de que está em pleno exercício do magistério da educação pré-escolar e/ou das séries iniciais de ensino fundamental.
- Comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

6.2 - No caso de não comparecimento de qualquer candidato classificado para a matrícula, no período estabelecido no Edital de convocação, serão convocados tantos candidatos classificáveis subsequentes, rigorosamente na ordem decrescente da relação de classificação elaborada pela COPAES/UEPA, da respectiva Rede de Ensino Municipal, até o preenchimento total das vagas ofertadas para o respectivo Curso.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Não será permitido, ao candidato, quando da realização das Provas do Processo Seletivo, o uso de dicionário, réguas de cálculo, calculadoras eletrônicas de qualquer tipo, telefone celulares, compassos, transferidores ou similares.

7.2 - O candidato somente será admitido ao recinto de realização da Prova munido do documento de identidade com o qual se inscreveu e caneta esferográfica azul ou preta.

7.3 - Nenhum candidato poderá fazer Prova fora do Município onde se inscreveu.

7.4 - não serão admitidos pedidos de revisão de prova ou recurso ao resultado do concurso.

7.5 - A COPAES/UEPA divulgará, sempre que necessário, Editais de Convocação, Normas Complementares e Avisos Oficiais, que atendam aos interesses dos candidatos e visem à regular execução do Processo Seletivo.

7.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Vestibular, da Universidade do Estado do Pará, como instância recursal definitiva.

Belém, 29 de outubro de 1998

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

ACÓRDÃO CP 001/98. Representação unificada de números 154/97, 350/97 e 397/97. Representantes- MARCOS AUGUSTO EGER DA CUNHA, RAIMUNDO DELFINO DE LIMA e RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Representada - Dra. LAURA DO ROSÁRIO COSTA e SILVA. Relator - Dr. EVALDO PINTO. Ementa: SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO REALIZADOS - RECEBIMENTO DE VALORES DE CLIENTES PELO ADVOGADO - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA OU INCOMPLETA - USO INDEVIDO E CONFESSÃO DE VALORES - FALTA DISCIPLINAR CARACTERIZADA. Uma vez aceita a causa e recebidos parte dos honorários, deve o advogado prestar contas. A prestação de contas envolve dívida de valor e não de dinheiro. A ausência de prestação de contas pelo advogado, ou tendo o mesmo prestado-as tardiamente ou de forma incompleta, submete-o à punição disciplinar pela OAB, uma vez caracterizada a falta. Acórdão: os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estrado do Pará, à unanimidade de Votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da mesma entidade. ACÓRDÃO CP 002/98. Representação unificada de números 770/97, 4096/97 e 4247/97. Representantes- SUELY DE SOUZA CAMPELO, REINALDO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHAVES. Representada - Dra. LAURA DO ROSÁRIO COSTA e SILVA. Relator - Dr. EVALDO PINTO. Ementa: RECEBIMENTO DE VALORES DE CLIENTES PELO ADVOGADO - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA OU INCOMPLETA - USO INDEVIDO E CONFESSÃO DE VALORES - FALTA DISCIPLINAR CARACTERIZADA. A prestação de contas envolve dívida de valor e não de dinheiro. A ausência de prestação de contas pelo advogado, ou tendo o mesmo prestando-as tardiamente ou de forma incompleta, submete-o à punição disciplinar pela OAB, uma vez caracterizada a falta. Acórdão: os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estrado do Pará, por maioria, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da mesma entidade. ACÓRDÃO CP 003/98. Representação unificada de números 102/97, 112/97 e 116/97. Representantes- FRANCISCO MARTINS DA SILVA, FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA e JEOVÁ CARLOS DUARTE. Representada - Dra. LAURA DO

ROSÁRIO COSTA e SILVA. Relator - Dr. EVALDO PINTO. Ementa: SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO REALIZADOS - RECEBIMENTO DE VALORES DE CLIENTES PELO ADVOGADO - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA OU INCOMPLETA - USO INDEVIDO E CONFESSÃO DE VALORES - FALTA DISCIPLINAR CARACTERIZADA. Uma vez aceita a causa e recebidos parte dos honorários, deve o advogado prestar contas. A prestação de contas envolve dívida de valor e não de dinheiro. A ausência de prestação de contas pelo advogado, ou tendo o mesmo prestado-as tardiamente ou de forma incompleta, submete-o à punição disciplinar pela OAB, uma vez caracterizada a falta. Acórdão: os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estrado do Pará, à unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da mesma entidade. Publique-se, registre-se, intime-se. Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Presidente da OAB/PA. Belém (Pa), 16 de setembro de 1998.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB-PA

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO O, reunirá ordinariamente no dia 13 de Novembro de 1998, às 17:00 hs, na Sala de Sessões "Albebaro Klautau" para apreciar os seguintes Processos: (1) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 23/96. Representante: Florestano de Camargo Tibery Filho-Representado: Dr. Dilermando de Assis Araújo-Relator: Dr. Mauro Mendes da Silva (2) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 180/95-Representante: Heliana de Nazaré Rodrigues da Silva -Representado: Dr. Dilermando de Assis Araújo-Relator: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães Souza. (3) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 74/98 - Representante: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia - Representado: Dra. Rosângela Maria Soares da S. Batista-Relator: Dr. Sábato Gioani Megale Rossetti. (4) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 198/97 - Representante: Dr. Nelson Rubens Roffé Borges - Representado: Dr. Sebastião Farconara Corrêa - Relator: Dr. Icarai Dias Santos. (5) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 175/95 - Representante: juiz Edilson Messias de Almeida - Representada: Dra. Hilda Regina Medeiros - Relator: Dr. Domingos Emmi. (6) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 21/96 - Representante: Zeni Gomes Monteiro - Representada: Dra. Layana Selma Nogueira da Silva -Relator: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo. (7) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 153/96 - Representantes: Alain Leroy e Aracy da Silva Benjamim - Representada: Dra. Danúzia Daltro de Viveiros - Relator: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães Souza. Fica estabelecido que os Processos não julgados na Sessão ficarão automaticamente em pauta para julgamento nas sessões posteriores. Belém, 23 de Outubro de 1998. Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Presidente do TED.

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

CGC.nº 16.691.537/0001-85. CAPITAL AUTOIZADO: R\$40.724.653,00. CAPITAL SUBSCRITO: R\$13.618.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$13.618.000,00. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15.10.98. Às 08:00 horas, na sede social, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 - conj. 1.104, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 284.000.000 (Duzentos e oitenta e quatro milhões) de ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) totalizando o montante de R\$1.278.000,00 (Hum milhão, duzentos e setenta e oito mil reais), a ser subscrita pelo acionista BANCO RURAL S/A. Foi aprovada a emissão e subscrição das ações acima, por unanimidade, conforme Boletim de Subscrição assinada pelos senhores Marcos Rocha Rabello - Presidente, Sebastião Correa Rabello - Diretor, Paulo Roberto Jardim Resende - Tec. Cont., representantes legais da empresa e pelo Sr. José Augusto Dumont - Vice Presidente, representante do Banco Rural S/A. Referida ata foi encerrada em 16.10.98, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 980012386 em 23/10/98. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-FETRACOMPA

Edital de Divulgação. O Presidente em exercício desta Federação no uso de suas atribuições legais, em obediência a Resolução nº 073/97 (art. 2º, alínea b), que editou a Instrução Normativa nº 12 de 03.07.97 do TST e, ao Edital de Convocação do egrégio TRT da 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13.10.97, torna público o resultado da reunião extraordinária de diretoria, convocada através de Edital publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá. Diário Oficial do Estado do Pará edição de 20.10.98; Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 19.10.98, realizada na sede social da entidade sito à Av. 1º de Dezembro, nº 736, Marco, Belém-Pará, no dia 24 de Outubro de 1998, das 8:00 horas às 14:00 horas em primeira convocação, sendo eleitas as seguintes listas tríplices ao preenchimento de 01 (uma) vaga ao cargo de Juiz Classista representante dos empregados junto ao egrégio TRT da 8ª Região, para o triênio 1999/2002. Titulares: AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA; ANTONIO IVAN PEIXOTO COELHO e ANTONIETA BENTO SILVA; Suplentes: ANTONIETA BENTO SILVA; AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA e ANTONIO IVAN PEIXOTO COELHO. Belém, 27 de Outubro de 1998. Severino do Espírito Santo Costa.

J. M. SILVA DIAS

AVISO: J. M. SILVA DIAS, CGC/MF 83.298.752/0001-08 E INSC. EST. 15.167.540-6, vem tornar público o roubo das N.F. 001 a 250 série "B", 251 a 500 série "B" e 501 a 1250 série "B" e os Livros Fiscais: Registro de Saídas, Entradas, Apuração de ICMS, Inventário, Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, conforme ficha de ocorrência policial nº 214628.

PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA.

AVISO: PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA, CGC/MF 84.634.682/0003-46 E INSC. EST. 15.179.666-1, vem tornar público o extravio de duas vias da N.F. 2394 série "1", AIDF 037077-0, conforme ficha de ocorrência policial nº 538/98.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - Pelo presente o presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, nos termos do art. 2º, inciso "B" da Instrução Normativa nº 12, publicada no Diário da Justiça, dia 03.07.97, e de conformidade com o edital da lavra do Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado no dia 13.10.98, no D.O.E, faz saber o resultado da reunião de diretoria, realizada em 27.10.98, às 11:00 horas em segunda e última convocação de acordo com editais publicados nos D.O.E/PA e AP, em 23.10.98 sendo a ordem do dia: a) Eleição por escrutínio secreto dos componentes das Listas Tríplices, TITULARES e SUPLENTEs, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista, representantes dos trabalhadores junto ao Egrégio TRT da 8ª Região, para o triênio 1998 2001. Ao final da reunião, foram os seguintes eleitos: TITULARES: ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, ADELMO AZEVEDO DE LIMA, ARNALDO RIBEIRO SILVA. SUPLENTEs: MANOEL MARIA BARREIROS DUARTE, MARIA DIONÉIA RIBEIRO DOS REIS, FRANCISCA DO SOCORRO LOPES. A reunião encerrou-se às 12:00 horas, sem mais nada a discutir. Belém/PA, 28 de Outubro de 1998. JOSÉ FRANCISCO DE J. P. PEREIRA - Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os senhores Membros da Diretoria para participarem da reunião extraordinária da Diretoria que será realizada em sua sede social, sito à rua Tiradentes, 630 - Reduto - Belém-Pa, no dia 05/11/98, das 08:00 às 14:00hs, em primeira convocação, com quorum legal ou das 15:00 as 21:00hs, em segunda e última convocação, com qualquer número de diretores presentes para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos candidatos que irão compor as Listas Tríplices separadas, uma para Titular e outra para Suplente, destinadas a concorrerem ao cargo de Juiz Classista Titular e da função de Suplente representante dos trabalhadores junto ao TRT da 8ª Região, para o triênio de investidura 1998/2001, em razão do término do mandato dos senhores Raimundo Freire da Costa (Juiz Classista) e Janari Vieira da Rocha (Suplente de Juiz Classista), de conformidade com a Resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicado no Diário Oficial de Justiça no dia 03/07/97 e Edital expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, publicado no D.O.E em 13/10/98, Caderno do Judiciário 1, Pág. 07. Conceder prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste Edital para os candidatos solicitarem as suas inscrições ao pleito, na Secretaria da entidade. José Jacy Ribeiro Aires - Presidente. Belém-Pa, 29 de outubro de 1998.

SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE

Av. Pedro Álvares Cabral nº 1.323 - Belém-PA - CGC-MF 04.872.156/0001-13 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/1998 NA FORMA PREVISTA NO § 3º DO ART. 130 DA.

LEI Nº 6.404/76 - Data: 30/09/98 - Local e hora: Sede da companhia às 10:00 horas; Quorum: Totalidade dos acionistas - Mesa dirigente: Presidente: Cipriano Sabino de Oliveira, Secretária: Cleonice de Oliveira Rodrigues; Ordem do Dia: 1) Reforma do Estatuto Social; 2) conversão de debêntures conversíveis em ações preferenciais nominativas; 3) aumento do capital social integralizado; 4) - O que ocorrer. Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes: aprovação da Ordem do Dia, sem qualquer restrição, a saber: a) - Retirada do valor nominal das ações; b) Elevação do capital social autorizado para R\$56.044.743,24; c) Modificação do art. 5º do estatuto social; d) conversão de debêntures incentivadas. Nova redação do artigo quinto: "Art. 5º O capital social autorizado é de R\$56.044.743,24 (cinquenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), em ações nominativas, sem valor nominal, sendo R\$23.336.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) em ações ordinárias e R\$32.708.743,24 (trinta e dois milhões, setecentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) em ações preferenciais, estas destinadas aos aportes dos recursos dos incentivos fiscais administrados pela Superintendência do desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, inclusive os que decorram da conversão das debêntures que venham a ser emitidas pela Companhia, vinculadas às subscrições efetivadas pelo Banco da Amazônia S.A., como operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com observância da legislação pertinente." A ATA foi aprovada por todos os acionistas presentes tendo a reunião sido encerrada na forma legal. Belém, 30 de setembro de 1998. Pela Mesa: Cipriano Sabino de Oliveira - Presidente - Cleonice de Oliveira Rodrigues - Secretária. Acionistas presentes: Conforme Livro de Presença. A presente é cópia resumida da ATA lavrada em Livro próprio. Cleonice de Oliveira Rodrigues - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 980012659, em 27/10/98. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A - CGC/MF Nº 04.946.513/0001-40. Senhores Acionistas: De acordo com a legislação em vigor e as disposições, vimos submeter a apreciação dos Srs. Acionistas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996, e parecer do Conselho Fiscal. Agradecemos aos Diretores e a todos os auxiliares da sociedade, pela colaboração e permanência na disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos. Belém-PA, 31 de dezembro de 1997. CARLOS MEINBERG - Presidente; ZINAH DE NOVAES MEINBERG-Diretora Comercial; JOAO HUMBERTO NOVAES MACEDO-TCRC-75236.	
ATIVO	31.12.96 31.12.95
CIRCULANTE	7.811,08 30.628,26
Estoque	7.811,08 30.628,26
REALIZ. A L.PRAZO	-0- -0-
Tit. e valor. Mobiliários	-0- -0-
Consórcios	-0- -0-
PERMANENTE	164.479,81 164.479,81
Imobilizado	164.479,81 164.479,81
TOTAL DO ATIVO	172.290,89 195.108,07
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita Operacional	31.12.96 31.12.95
Despesas Operacionais	19.615,36 23.917,57
Despesas Operacionais	149.931,48 170.833,37
Recorrência Lq. Operac.	(130.316,12) (146.915,80)
Correção Monetária	-0- -0-
Comp. de Prejuízos	-0- -0-
Lucro ou Prej. do Exerc.	(30.316,12) (146.915,80)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A - CGC/MF Nº 04.946.513/0001-40. Senhores Acionistas: De acordo com a legislação em vigor e as disposições, vimos submeter a apreciação dos Srs. Acionistas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997, e parecer do Conselho Fiscal. Agradecemos aos Diretores e a todos os auxiliares da sociedade, pela colaboração e permanência na disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos. Belém-PA, 31 de dezembro de 1997. CARLOS MEINBERG - Presidente; ZINAH DE NOVAES MEINBERG-Diretora Comercial; JOAO HUMBERTO NOVAES MACEDO-TCRC-75236.	
ATIVO	31.12.97 31.12.96
CIRCULANTE	52.672,86 7.811,08
Disponível	24,86 -0-
Realiz. a longo prazo	52.648,00 -0-
Estoque	52.648,00 -0-
PERMANENTE	163.555,83 164.479,81
Imobilizado	163.555,83 164.479,81
TOTAL DO ATIVO	216.228,69 172.290,89
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita Operacional	31.12.97 31.12.96
Despesas Operacionais	19.516,04 19.615,36
Despesas Operacionais	267.296,35 149.931,48
Recorrência Lq. Operac.	(247.780,31) (130.316,12)
Correção Monetária	-0- -0-
Comp. de Prejuízos	-0- -0-
Lucro ou Prej. do Exerc.	(247.780,31) (130.316,12)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A - CGC/MF Nº 04.946.513/0001-40. Senhores Acionistas: De acordo com a legislação em vigor e as disposições, vimos submeter a apreciação dos Srs. Acionistas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995, e parecer do Conselho Fiscal. Agradecemos aos Diretores e a todos os auxiliares da sociedade, pela colaboração e permanência na disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos. Belém-PA, 31 de dezembro de 1995. CARLOS MEINBERG - Presidente; ZINAH DE NOVAES MEINBERG-Diretora Comercial; JOAO HUMBERTO NOVAES MACEDO-TCRC-75236.	
ATIVO	31.12.95 31.12.94
CIRCULANTE	30.628,26 52,47
Estoque	30.628,26 52,47
REALIZ. A L.PRAZO	-0- 0,00
Tit. e valor. Mobiliários	-0- 0,00
Consórcios	-0- 0,00
PERMANENTE	164.479,81 216.703,02
Imobilizado	164.479,81 216.703,02
TOTAL DO ATIVO	195.108,07 216.755,53
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita Operacional	31.12.95 31.12.94
Despesas Operacionais	23.917,57 2.047,86
Despesas Operacionais	170.833,37 89.524,48
Recorrência Lq. Operac.	(146.915,80) (87.476,62)
Correção Monetária	-0- 80.863,20
Comp. de Prejuízos	-0- (71.657,00)
Lucro ou Prej. do Exerc.	(146.915,80) (26.720,13)

RISOLAR MAT DE CONST E ELETRODOMESTICOS LTDA.

AVE ALM. BARROSO, 4890, MARCO, CGC 83839290/0002-70, I.E. 15.179188-0, TORNA PÚBLICO O EXTRAVIO DOS SEUS LIVROS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA, Nº 01, E DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ANOS DE 1995 E 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contrato Administrativo para execução de serviços de Assistência Médico-Hospitalar; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SUS/ON; CONTRATADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA - Ourilândia do Norte-Pará; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 7º e 25 caput, da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; RATIFICADA: pela Dra. Márcia Helena Casanova Pereira Veloso-Secretária Municipal de Saúde Pública, em 11 de maio de 1998. Ourilândia do Norte-Pará, em 29 de outubro de 1998. ANTÔNIO RONALDO ALENCAR Presidente da CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contrato Administrativo para execução de serviços de saúde de urgência e emergência, serviços ambulatoriais complementares à rede de saúde pública e de apoio diagnóstico e terapêutico; CONTRATANTE: SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA - Ourilândia do Norte-Pará; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 7º e 25 caput, da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; RATIFICADA: pela Dra. Márcia Helena Casanova Pereira Veloso-Secretária Municipal de Saúde Pública, em 12 de janeiro de 1998. Ourilândia do Norte-Pará, em 29 de outubro de 1998. ANTÔNIO RONALDO ALENCAR Presidente da CPL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL

EDITAL, de acordo com a letra "b" da Resolução 73/97 que editou a IN nº 12 do TST, Publicada no DJ de 03.07.97, divulgamos o resultado da Reunião de Diretoria da FETRAMA - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal, que foi realizada no dia 20/10/98, em sua sede social, situada a rua Ferreira Cantão nº 36 - Bairro da Campina, às 16:00 horas, em 02ª (Segunda) e última convocação, onde foram eleitos os seguintes diretores para comporem a lista triplíce de Titulares para o triênio 1999/2002 no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: Sr. Raimundo Freire da Costa; Sr. Janari Vieira da Rocha e Sr. Edir Rodrigues de Freitas e lista triplíce de Suplentes: Sr. Raimundo Freire da Costa; Sr. Janari Vieira da Rocha e Sr. Edir Rodrigues de Freitas respectivamente. Belém/PA, 27/10/98. Raimundo F. da Costa, Presidente.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A - CGC/MF Nº 04.946.513/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Na forma do Estatuto Social, convidamos os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 03/11/98, às 14:00h, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226, 10º Andar, sala 1004, em Belém - PA, para deliberarem sobre: a) Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades dos exercícios findos em 31/12/95, 31/12/96 e 31/12/97 e pareceres do Conselho Fiscal; b) Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Exercício e Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Reeleição da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade, se houver. Assim acham-se, desde já à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76. Belém-PA, 26/10/98. c) Carlos Meinberg - Presidente Conselho de Administração.

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e

empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Informações e orçamentos pelo tel.: (091) 226-0556. E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.831

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0653

1

Belém, sexta-feira,
30 de outubro de 1998

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 070/98-CRE

Autos de Investigação Judicial Eleitoral
Representante: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogados: Dr. José Rubens B. Leão e outros
Representado: ALMIR JOSÉ DE O. GABRIEL
Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros
DESPACHO
I - R. H.
II - Face ao encerramento da fase probatória, ofereçam as partes e o Ministério Público Eleitoral, querendo, alegações finais, na forma do art. 22, X, da LC 64/90.
III - Após o prazo legal, com ou sem alegações, voltem-me conclusos.
IV - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 19 de outubro de 1998.

DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO
Corregedora Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 072/98-CRE

Autos de Investigação Judicial Eleitoral
Representante: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
Advogados: Dr. José Rubens B. Leão e outros
Representado: ALMIR JOSÉ DE O. GABRIEL
Advogados: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros
DESPACHO
I - R. H.
II - Face ao encerramento da fase probatória, ofereçam as partes e o Ministério Público Eleitoral, querendo, alegações finais, na forma do art. 22, X, da LC 64/90.
III - Após o prazo legal, com ou sem alegações, voltem-me conclusos.
IV - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 19 de outubro de 1998.

DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO
Corregedora Regional Eleitoral

ATO Nº 13.144

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 14.092/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. WILMAR WANDERLEY COELHO, Escrivão Eleitoral da 16ª Zona - AFUÁ, Suprimento de Fundos no valor de R\$-1.785,00 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais), destinados a atender despesas com aquisição de alimentação, durante as Eleições de 1998 (2º. Turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º. da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 1998.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.153

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 14.362/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. MANOEL SODRÉ RAMOS, Escrivão Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - S. Domingos do Capim, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.803,40 (três mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas com alimentação aos Membros das Mesas Receptoras de Votos, durante as Eleições de 1998, cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I, do art. 1º. da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - (PF).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 1998.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.177

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno,

e a vista do processo protocolado sob o nº. 14.678/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS, Escrivão Eleitoral da 23ª Zona - MARABÁ, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), destinados a atender despesas com aquisição de combustíveis, durante as Eleições de 1998 (2º. turno), cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º. da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elementos 3490.30 - Material de Consumo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 1998.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.183

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 14.722/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:
CONCEDER à Drª. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Juíza Eleitoral da 32ª Zona - MARAPANIM, Suprimento de Fundos no valor total de R\$-1.592,56 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$-1.017,56 (hum mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos), para atender despesas com fretes e R\$-575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), para cobrir gastos com alimentação, estando já incluso nestas quantias a contribuição previdenciária, com vistas às Eleições de 1998, cujo prazo de aplicação será até 05.11 e prestação de contas até 15.11.98, com base no inciso I, do art. 1º. da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - PTRES 481840, Elemento 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 1998.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ÓRGÃO: COMISSÃO DIRETORA MUNICIPAL DE BELÉM
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 1998
1. TOTAL DE RECEITAS SEM MOVIMENTAÇÃO
2. TOTAL DAS DESPESAS SEM MOVIMENTAÇÃO
3. RESULTADO SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

ATO Nº 13.133, DE 17.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.146 - CCI, de 17/10/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 14.221, de 17/10/98, Designar os servidores abaixo relacionados para se deslocarem até as Zonas Eleitorais do Interior do Estado, acompanhando material de eleição e votação para o 2º Turno das Eleições/98; Conceder aos referidos servidores Diárias, conforme abaixo especificado, perfazendo um total geral de R\$ 2.386,17 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos):

Servidor	Localidade	Data	Valor Diária	Nº Diária	Total com Desconto Aux. Alimentação
Jorge Pereira Monteiro	Paragominas, Tomé-Açu, Mãe do Rio, São Miguel do Guamá, Ourém, Capitão Poço, Irituia e Garrafão do Norte	17 a 19/10*	132,00	2 ½	330,00 - 9,87** = 320,13
Luis Carlos da Silva	Santa Maria do Pará, Igarapé-Açu, Maracanã, Salinópolis, Bragança e Augusto Correa	17 a 18/10*	132,00	1 ½	198,00
José Marcos Pereira da Silva	Abetetuba, Igarapé-Miri, Barcarena e Moju	17/10*	132,00	½	66,00
Ismael Sanches Figueiredo	Vigia, Curuçá, Marapanim, Capanema, Nova Timboteua e Peixe-Boi	17 a 18/10*	132,00	1 ½	198,00
Omar Lameira Costa	Viseu	19/10*	132,00	½	66,00 - 9,87** = 56,13
André Luis Trindade dos Santos	Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, Afuá, Chaves e Soure	17 a 18/10*	165,00	1 ½	247,50
André Luis Trindade dos Santos	Xinguara, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia	18 a 19/10*	165,00	1 ½	247,50 - 9,87** = 237,63
Iranor de Jesus Mandu	Gurupá, Almeirim e Porto de Moz	17/10*	132,00	½	66,00
Iranor de Jesus Mandu	Itupiranga, Marabá, São João do Araguaia e São Geraldo do Araguaia	18 a 19/10*	132,00	1 ½	198,00 - 9,87** = 188,13
Iranor de Jesus Mandu	Cametá, Mocajuba, Baião, Jacundá, Rondon do Pará e Dom Eliseu.	19 a 20/10*	132,00	1 ½	198,00 - 9,87** = 188,13
Robezan Fernando Santos dos Reis Muaná	São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Breves, Portel e Oeiras do Pará.	17/10*	165,00	½	82,50
Robezan Fernando Santos dos Reis Tucuruí	São Félix do Xingu e Tucumã.	19 a 20/10*	165,00	1 ½	247,50 - 19,74*** = 227,76
José Henrique Modesto de Lima	Pacajá, Parauapebas e Curionópolis.	17/10*	165,00	½	82,50
José Henrique Modesto de Lima	Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná e Santarém	19 a 20/10*	165,00	1 ½	247,50 - 19,74*** = 227,76
Total Geral					2.386,17

* Considerando data da partida e retorno

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 01 (uma) diária, conforme Portaria nº 276, de 12/12/97.

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 02 (duas) diárias, conforme Portaria nº 276, de 12/12/97.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

Belém (Pa), 18 de outubro de 1998

SANDRA Mª C. FONSECA
Presidente

MARCOS C. PANZERA
Secretário

LUIZ R. DA M. NETO
Tesoureiro

ATO Nº 13.178, DE 23.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.170-CCI, de 23/10/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 14.731, de 23/10/98, Designar o servidor requisitado JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, lotado na Seção de Segurança e Transporte da CSG/SA, para se deslocar até os municípios de Moju e Abetetuba, no dia 23/10, com a finalidade de entregar cadernos de Folha de Votação para o 2º Turno das Eleições/98; Conceder ao referido servidor Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais):

Servidor	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária
José Marcos Pereira da Silva	132,00	½*	66,00
Total Geral			66,00

* Data da partida e retorno em 23/10/98.

OBS: O servidor em questão recebe Auxílio-Alimentação pelo Órgão de origem. Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.182, DE 24.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.164-CCI, de 24/10/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 14.491, de 21/10/98, Designar o servidor ÂNGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais/SA, para se deslocar até a cidade de Santarém/PA, nos dias 26 e 27/10/98, para, como fiscal da obra de adaptação do prédio que será utilizado nos serviços do TRE/PA, designado através do Ato nº 12.501, de 13/08/98, verificar e atestar Nota Fiscal de conclusão dos serviços; Conceder ao referido servidor Diárias, conforme especificado, perfazendo um total geral de R\$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos):

Servidor	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Vr. Total Diária c/ Desc. Aux. Alimentação
Ângelo Pio Passos Neto	132,00	1 ½*	198,00 - 19,74(2x9,87**) = 178,26
Total Geral			178,26

* Data da partida em 26/10 e retorno em 27/10/98.

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 02 (duas) diárias, conforme Portaria 276, de 12/12/97.

Determinar o pagamento das despesas através do programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.190, DE 26.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado nos autos procedente do Memo. nº 078-SA/CMP, Parcelar, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, da servidora ALCIONE ANDRADE TOCANTINS, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente no período de 19.11 a 18.12.98, conforme Ato nº 11.702/97, nos termos do art. 77, § 3º, da Lei 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.525/97, para serem usufruídas em 02 (duas) etapas, da seguinte maneira:

- 1º período: 16.11.98 a 25.11.98 (10 dias)

- 2º período: 07.01.99 a 26.01.99 (20 dias)

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.191, DE 26.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 014281, de 19.10.98, Adiar, a 2ª Etapa das férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, do servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, fixada anteriormente no período de 23.11 a 12.12.98, conforme Ato nº 11.998/98, para serem usufruídas de 07 a 26.01.99.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.192, DE 26.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Ofício nº 078-GAB/DG, de 25.10.98, Determinar ponto facultativo neste Tribunal, no dia 28.10.98, com o funcionamento da Secretaria em regime de plantão.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.193, DE 26.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 014585, de 22.10.98. Designar as servidoras do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal MARA RUTH VENTURA BAPTISTA e MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, ocupantes do Cargo de Analista Judiciário, para participarem de Palestra sobre "Direito Privado na Administração Pública", promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que se realizará no dia 29/10 do corrente, nesta cidade, no horário das 8:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, sem ônus para esta Corte. Dispensar as referidas servidoras da assinatura do ponto, neste Tribunal, durante o dia supracitado.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.203, DE 27.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, Considerar como Licença para acompanhar pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de SETEMBRO/98, dos servidores do Quadro Permanente, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

Servidores do Quadro	Dias (s)
Dayse Marina de Queiroz Silva	10 a 11
Iolanda da Costa Freire	08
José Maria Macêdo do Vale	21
Marcelo Cardoso Fagundes	08 e 10
Maria das Graças dos Reis	17 e 18
Selma de Jesus Souza Saraiva	17

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.204, DE 27.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no Memo. SA/COF nº 38/98, de 26.10.98, Designar a servidora JÚLIA PASSINHO MAIA, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em substituição a Maria Aparecida Almeida Pinto, no período de 29.10 a 06.11.98.

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

PORTARIA Nº 1.248/98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 23, do Regimento Interno da Secretaria, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 20.102, de 03.03.98, do Tribunal Superior Eleitoral, e, considerando as atribuições do Órgão de Controle Interno na análise das Prestações de Contas de Candidatos e Comitês Financeiros relativos à movimentação financeira da Campanha Eleitoral de 1998, bem como a necessidade de se definir normas e procedimentos para a tramitação processual das mesmas no âmbito deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º- As Prestações de Contas de Campanha dos candidatos e dos Comitês Financeiros de Partidos Políticos, realizadas na forma manual ou em meio magnético, devem ser encaminhadas por meio de expediente dirigido a esta Corte, e serão recebidas e protocoladas na Seção de Protocolo Geral.

Parágrafo único. A Seção de Protocolo Geral emitirá Termo de Recebimento dos documentos apresentados com as Prestações de Contas, que será parte integrante do processo delas originado.

Art. 2º- A Seção de Protocolo Geral efetuará a validação dos disquetes entregues, verificando sua integridade, através do Sistema de Prestação de Contas de Campanhas Eleitorais (SPCE II), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, utilizando o módulo "Receber SPCE", com a observância dos seguintes procedimentos:

I- Estando o disquete em perfeitas condições de leitura, a Seção de Protocolo Geral remeterá recibo impresso pelo SPCE II, devidamente protocolado, ao Candidato, seu representante, ou o do Comitê Financeiro do Partido;

II- Caso o disquete não apresente condições de leitura, aquela Seção deverá devolvê-lo ao Candidato, seu representante, ou o do Comitê Financeiro do Partido, acompanhado de recibo impresso pelo SPCE II, devidamente protocolado, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de um novo disquete;

III- Quando, por motivo de força maior, a Seção de Protocolo Geral ficar impossibilitada de verificar a integridade do disquete, esta emitirá, como procedimento de contingência, um recibo manual ao Candidato, seu representante, ou o do Comitê

Financeiro do Partido, com o número do protocolo e a justificativa do recebimento manual do disquete.

§ 1º- Os recibos de entrega dos disquetes serão emitidos em 02 (duas) vias, sendo que a primeira deverá ser anexada ao Processo de Prestação de Contas e, a segunda, entregue ao Candidato, seu representante, ou o do Comitê Financeiro do Partido.

§ 2º- O disquete será identificado pelo Número de Protocolo atribuído à documentação apresentada em conjunto, apondo-se a rubrica do servidor que o recepcionou.

Art. 3º- Determinar que os procedimentos elencados no artigo anterior, sejam regulamentados por Ordem de Serviço da Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal.

Art. 4º- Após a adoção dos procedimentos de recepção, a Seção de Protocolo encaminhará a Prestação de Contas à Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal, para análise da Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Quando por meio magnético, o disquete acompanhará a prestação de contas em anexo.

Art. 5º- Caberá à Coordenadoria de Controle Interno a autuação dos Processos de Prestação de Contas da Campanha Eleitoral.

Art. 6º- Havendo a necessidade da baixa dos autos em diligência, esta será determinada pela Coordenadoria de Controle Interno, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

Art. 7º- Os disquetes apresentados nas Prestações de Contas, ficarão arquivados na Coordenadoria de Controle Interno, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, a partir desse prazo, serem inutilizados.

Art. 8º- Após realizada a análise da Coordenadoria de Controle Interno, com a emissão de Relatório Técnico, os autos de prestação de contas serão encaminhados à Presidência deste Tribunal para distribuição ao respectivo Juiz Relator.

Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 26 de outubro de 1998

DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

RETIFICAÇÃO:

RETIFICAR, em parte o Ato nº 13.176, de 23.10.98, publicado no D.O.E, Caderno 1 - Pág. 12, Onde se lê: 7- Assistência da Seção de Produção e Transporte..., Leia-se: Seção de Produção e Suporte.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: JOÃO BATISTA RIBEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 159/98

RESENHA DO DIA 21/10/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 91.267-7

Embte.: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE LTDA

Adv.: Drª. Maria da Conceição Cardoso Mendes

Embgo.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 365. Manifestem-se as partes, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 360/364, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional pessoalmente.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº.: 97.9216-0

Impte.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Baixo o feito em diligência para que o contribuinte promova, no prazo de dez dias, a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424/96 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da impetração (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário da arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é do seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da impetração como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a intervenção deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data vênica. Intime-se.

PROC. Nº.: 98.10074-7

Impte.: JARI CELULOSE S/A

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça

Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, presentes os pressupostos autorizativos, DEFIRO a MEDIDA LIMINAR postulada para determinar à autoridade coatora a dar prosseguimento regular ao recurso administrativo interposto pela Impetrante encaminhando-o a autoridade superior, relativamente aos autos de infração descritos na vestibular, independentemente de depósito prévio. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Por último, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº.: 94.6222-2

Autor(a): JOANA LUZIA MOTA BRANCO

Adv.: Dr. Antônio Pereira

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial, porque no caso vertente não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no estabelecimento do intitulado teto do salário-de-benefício (cf. RESP.146-165-SP; 5ª Turma, STJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO, DJU de 25/05/98, pág. 129), condenando ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da data da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20); Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº.: 98.3349-9

Impte.: MARIA DO SOCORRO MEIRELLES GALÚCIO E OUTROS.

Adv.: Drª. Rosângela Maria Soares da Silva Batista

Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PA E OUTRO

Adv.: Drª. Carmen Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo: a) no tocante ao pedido de devolução das contribuições sociais descontadas dos impetrantes, julgo extinto o processo sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) com relação aos demais pedidos, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal, não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº.: 96.6318-4

Impte.: PAULO AVELINO RODRIGUES FRAGA E OUTROS

Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo: a) com relação especificamente ao pedido de devolução das contribuições sociais descontadas dos impetrantes, julgo extinto o processo sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) no tocante aos demais pedidos, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal, não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº.: 97.12217-2

Impte.: ABÍLIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Drª. Carmen Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc... Antes os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar à autoridade apontada como coatora a conversão de um terço de férias em abono pecuniário, porque as sucessivas reedições da medida provisória não possui o condão de restaurar a eficácia da medida anterior, que deve ser recebida pelo sistema como ato independentem, seja porque, incluídos em escala de férias, antes da publicação da Lei 9527/97, resultante da conversão da medida provisória aqui impugnada, têm direito adquirido à percepção do referido abono pecuniário. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relativamente aos Impetrantes Antônio Cláudio do Rosário Souza, Benedito de Oliveira e Abílio Ortiz de Matos, na forma da fundamentação. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. (STJ - Súmula 105-). Custas, ex lege. Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF 1ª Região para reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da LMS), com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº.: 98.5435-7

Impte.: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA

Adv.: Dr. Eduardo Grandi

Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Antes os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida iníto litis para determinar à autoridade apontada como coatora que, desprezada a exigência de depósito prévio, dê regular processamento aos recursos de agravados pela Impetrante. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF 1ª Região para reexame necessário, com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 98.10071-9

Reque.: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.

Adv.: Dr. Raphael Siqueira

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 191) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por não ter sido efetivada a citação. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues ao subscritor da petição de desistência, com as cautelas legais. Extingo o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, baixa e arquivo.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 105/98

EXPEDIENTES DE 21, 22 E 23/10/98

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 96.5062-7
Autor : Mucia Graça Martyres e Outros
Advogado : Dorival Indiasu do Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.5247-6
Autor : Teresa Lusía Martires Cativo Rosa e Outros
Advogado : Dorival Indiasu do Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.5017-1
Autor : Adalzira ferreira e Silva e Outros
Advogado : Dorival Indiasu do Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.4965-3
Autor : Fernando Antonio dos Santos Teixeira e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Réu : União Federal
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.4954-8
Autor : Raimundo Edson Saldanha Bastos e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Réu : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.5847-4
Autor : Ubiratan Gonçalves de Sat Anna e Outros
Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia e Outros
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.6735-0
Autor : Carlos Dantas Brasil
Advogado : Addélia Elizabeth Neyrao de Mello
Réu : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se o Autor foi contemplado com reajuste de vencimento diferenciado ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.5959-4
Autor : Sebastião Bitencourt
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se o Autor foi contemplado com reajuste de vencimento diferenciado ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 95.7331-5
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DNER
Advogado : Alin Silvio A Garcia
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas e Outros
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 95.8070-2
Autor : José Carneiro da Silva Filho e Outros
Advogado : Raimundo João Oliveira de Macedo
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas e Outros
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.3205-0
Autor : Maria Carneiro de Brito e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Annie Maria Vianca Moraes
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.3988-7
Autor : José Mário Veloso Peres e Outros
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Lígia Accioli Ramos Rodrigues e Outros
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.4033-8
Autor : Nazaré Serrat Santos Diniz e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.4947-2
Autor : Paulo César Campos da Conceição e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Réu : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.4952-1
Autor : Leonan Souza Freitas e Outros
Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Réu : União Federal
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 97.1944-7
Autor : José Airton Nunes Fernandes e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : Escola Técnica Federal do Pará
Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 95.8666-2
Autor : Marissanta de Brito Costa
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.2054-0
Autor : Alberto Jorge Nascimento da Silva e Outros
Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos
Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAAP
Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Villela
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.1803-0
Autor : João Pereira da Silva
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.5250-6
Autor : Paulo Roberto Martins César e Outros
Advogado : Dorival Indiasu do Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%.

Nº : 96.6091-6
Autor : Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães e Outros
Advogado : Dorival Indiasu do Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
Despacho : 1. Convento o feito em diligência. 2. Com base no art. 265, I, do CPC, suspendo o processo com relação ao Autor Antônio Juracy de Brito, em virtude de seu falecimento.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 98.10054-3
Embargante : Jonas Transportes Ltda e Outro
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Apensem-se ao processo principal. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Nº : 98.10055-6
Embargante : Jonas Transportes Ltda e Outro
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Apensem-se ao processo principal. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Nº : 97.4616-4
Embargante : João Batista Chaves Ferreira e Outro
Advogado : Adiene Martins C Brabo
Embargado : BANPARÁ S/A Crédito Imobiliário
Advogado : Adelaide Barroso da Costa
Despacho : 1. Defiro o pedido de prova pericial. 2. Apresente o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de renda mencionados. 3. Nomeio para os trabalhos de perícia o Sr. Ademir Azevedo. 4. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias.

Nº : 94.6021-1
Embargante : Xilo do Brasil S/A
Advogado : Rosomiro Arrais
Embargado : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Manifeste-se o Embargante sobre a proposta de honorários apresentada à fl. 81.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº : 98.8908-4
Embargante : Edernilson do Nascimento Barroso
Advogado : Edernilson do Nascimento Barroso
Embargado : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. A Lei nº 9.289, de 04.07.96, dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de 1º e 2º graus. O art. 14, II, da citada lei, diz que aquela que recorrer da sentença pagará a outra metade das custas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. A Secretaria certificou à f. 64 que não houve recolhimento das custas de apelação. Em razão disso, declaro deserto o recurso e determino o arquivamento dos autos. 2. Intime-se.

DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDIVIDUAL

Nº : 98.9660-0
Impetrante : Rogério Barreto Costa
Advogado : Porfíria Lúcia Carneiro de Lima
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Decisão : 1. Não vislumbro, de plano, direito líquido e certo a ser amparado liminarmente. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 97.12582-4
Autor : Eliuze de Fátima Silva Costa e Outros
Advogado : Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Réu : Universidade Federal do Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no artigo 267, inciso I, do CPC, em relação a autora Renata Rodrigues de Paiva. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Prosseguirá o feito em relação aos outros Autores. Cite-se a Ré. Registre-se. Intimem-se.

Nº : 97.10070-2
Autor : Felice Ramalho Filho e Outros
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : Universidade Federal do Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do artigo 267, do CPC, determino a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, no pertinente às Autoras Maria Ilma da Silva Méra e Raimunda Estefânia de Souza Alves. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. A Secretaria de Distribuição para as anotações devidas. Custas pelas excluídas, em proporção. Cite-se a Ré. Registre-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

Nº : 98.1861-5
Autor : José Alves da Silva
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência como requerida, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Autor. Desentranhem-se os documentos acostados na exordial para entrega ao advogado que a subscreve. Registre-se.

Nº : 97.9846-1
Autor : Edivaldo Albuquerque da Silva e Outros
Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do artigo 267, do CPC, determino a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, no pertinente ao Autor Cláudio Ferreira Martins. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. A Secretaria de Distribuição para as anotações devidas. Custas pelos excluídos, em proporção. Registre-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 96.6774-0
Impetrante : Euclides Pereira Santiago e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, em razão da sucumbência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPF e a PFN, pessoalmente.

Nº : 98.3210-8
Impetrante : Wilson Holles
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante da 1ª Zona Aérea
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, e por ser o Impetrante, no mais, carreador do direito de ação. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Retifique-se o pólo passivo para ali constar o Comandante da 1ª Zona Aérea de Belém. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Nº :98.10471-2
 Impetrante : Francisco de Sales Neves Filho
 Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Impetrado: Delegada da Receita Federal em Belém
 Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do CPC e do art. 14, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

Nº :97.1158-2
 Impetrante : Aliverli Engenharia Construção e Incorporação Limitada
 Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Impetrado: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Diretoria Regional do Pará e Amapá da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPF.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Nº :98.3520-2
 Autor : Super Mercados Almirante Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Luiz Roberto dos Reis
 Requerido : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, por indeferimento da inicial, na forma preconizada no art. 267, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, archive-se. Registre-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 Nº :98.8237-0
 Requerente : Cleonice Cavalcante Rey
 Advogado : Eleite de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência como requerida, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Requerente. Desentranhem-se os documentos acostados na exordial para entrega à advogada que a subscreve. Registre-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Nº :98.6816-0
 Requerente : Triunfo Agropecuária S/A
 Advogado : Eduardo Silva de Carvalho
 Requerido : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência como requerida, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Requerente. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial devolvendo-os ao advogado que subscreve a exordial, exceto a procuração de fl 09. Registre-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 Nº :97.6250-1
 Requerente : Ana Célia Baena Pimentel
 Advogado : Alexandre José Nader Caiado
 Réu : União Federal
 Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, julgo improcedente o pedido de benefício de justiça gratuita, para que a Requerente fique isenta do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais despesas judiciais e improcedente o pedido de extinção da Ação de Execução por Título Judicial. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Nº :98.3202-1
 Embargante : Annie Burlamaqui Pinheiro
 Advogado : Miguel Elias B. Zemerio
 Embargado : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. (...) Portanto, não estando o juízo garantido rejeito os presentes embargos à execução (art. 739, III/CPC). Registre-se. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

ART. 8º DA LEI

DE: ENSERGEL VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA, CGC Nº 04.134.730/0001-36, e MARTA CHAGAS AGUIAR, CPF nº 097.434.642-04.
 PROCESSOS Nºs: 93.2249-0, CDA 31.487.389-9 e 93.4359-5, CDA 31.487.388-0.
 FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epígrafa, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra os executados em epígrafe.
 VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$51.549,15 e R\$15.704,99, respectivamente.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.
 Belém, 21/10/98

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

.REF PROC. Nº 98.4482-8 AÇÃO CRIMINAL

DE: JOSINALDO DE ANDRADE SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, Portador da Carteira de Identidade nº 2788629/SSP/PA, residente na rua Professora Priscila, 328, Quatro Bocas, Tomé-Açu/PA, atualmente em local incerto e não sabido
 FINALIDADE: Citação para se defender-se da Ação Criminal nº 98.4482-8 proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 304 c/e art.297 e 29 todos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 01 de dezembro de 1998, às 15h30min.
 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.
 Belém, 20 de outubro de 1998.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA MILITAR

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 31/98- CONTAB DE 28/10/98

Servidora: Simone Rodrigues Cavalcante
 Matrícula: 0015
 Nº de Diárias: 4 (quatro)
 Cargo: Chefe do Dpto Administração
 Servidora: Silvia do Socorro C.M.Bezerra
 Matrícula: 0014
 Nº de Diárias: 4 (quatro)
 Cargo: Chefe do Dpto Doc. Informação
 Local: São Luiz - MA
 Período: 03 a 06.11.98

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1514/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o elevado nível dos serviços prestados pela Assessoria do Cerimonial e dos respectivos servidores que a compõem, por ocasião do Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, realizado no Prédio Sede deste Ministério Público, no período de 08 a 12 de outubro de 1998; CONSIDERANDO que a qualidade dos trabalhos realizados pelos órgãos administrativos desta Instituição contribui sobremaneira para a comprovação da eficiência de seus serviços inclusive com reconhecimento patenteado por autoridades visitantes e outras Instituições, princípio almejado pela Administração Pública segundo diretrizes de qualidade que devem existir no serviço público;

RESOLVE:
 I - LOUVAR a Chefia do Cerimonial na pessoa do senhor RUI GUILHERME BASTOS MORAES e os servidores ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES, CILENE BRITO ANCHIETA, DENISE MAIA CARNEIRO, JOÃO LUIZ SOUZA NERI, LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA e PATRÍCIA GUEDES DA SILVA pela excelente qualidade dos serviços prestados durante o Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil e da Confederação Nacional do Ministério Público, no período de 08 a 12 do corrente ano;
 II - LANÇAR elogio em seus assentamentos funcionais para que seja registrado o reconhecimento desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo relevante serviço prestado por aqueles Servidores ao Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de outubro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1537/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o elevado nível dos serviços prestados pela Divisão de Serviços Gerais e dos respectivos servidores que a compõem, por ocasião do Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, realizado no Prédio Sede deste Ministério Público, no período de 08 a 12 de outubro de 1998; CONSIDERANDO que a qualidade dos trabalhos realizados pelos órgãos administrativos desta Instituição contribui sobremaneira para a comprovação da eficiência de seus serviços, princípio almejado pela Administração Pública por determinação constitucional;

RESOLVE:
 I - LOUVAR a Chefia da Divisão de Serviços Gerais e os servidores, abaixo-relacionados, que integram aquela Divisão, pela excelente qualidade dos serviços oferecidos durante o Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça;
 II - LANÇAR elogio em seus assentamentos funcionais para que seja registrado o reconhecimento desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo relevante serviço prestado por aqueles Servidores ao Ministério Público do Estado do Pará.

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO:
 MARCIA Mª DA SILVA MORAES - Chefe da Div. de Serviços Gerais
 MARINA RIO BELBER
 SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
 ANA CRISTINA DA SILVA DIAS
 ANA PATRICIA GOMES CARVALHO
 ANTONIO RICARDO PESSOA COSTA
 ASTROGILDA DAS GRAÇAS DO AMARAL LIMA
 DANIEL MARTINS FERNANDES
 DORA MAIA DE BRITO
 EDGAR EUGENIO DA ROCHA RAMOS
 EDINALDO CARVALHO DAS NEVES
 EDINILSON DE OLIVEIRA LARA
 EDNILSON SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA
 EDUARDO MENEZES MATOS
 ELIANA DOS SANTOS AQUINO
 ELOISA DOSSANTOS
 ELZA MARIA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO
 FLORIANO DA SILVA SARMAHNO
 FRANCISCA MENEZES DE MIRANDA
 FRANCISCO CARLOS MARTINS SILVA
 IVA VIEIRA DOS REIS
 JEREMIAS DA GRAÇA SOUZA
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA VIEIRA
 JOSÉ DE FÁTIMA FERREIRA LIMA
 JOSE GUILHERME DA ROCHA LOBATO
 LEUZANIRA GUIMARÃES LOPES
 MARIA DE BELÉM DIAS
 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELLAR
 MARIA JOSÉ RAMOS DA SILVA
 MÁRIO ANGELO CORREA MORAES
 MAURO CEZAR COSTA ALVES
 NELSIENE PEREIRA DE CARVALHO
 NELSON PEREIRA DE CARVALHO
 NEMESIO FERREIRA DOS SANTOS

ODENILSON DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA
 PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA
 PAULO SÉRGIO MACHADO ESPÍNDOLA
 PAULO SÉRGIO MORAES DE SOUZA
 RODOLFO KLEBER MARTINS CUNHA
 ROSIVAN SOUZA OLIVEIRA
 SILVIA CRISTINA RABELO MENDES
 VALDEMIR DE SÁ NOGUEIRA
 WILDICLEUMA NAZARÉ DE ARAUJO
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de outubro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1538/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o elevado nível dos serviços prestados pelo do Serviço de Transporte e dos respectivos servidores que o compõem, por ocasião do Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, realizado no Prédio Sede deste Ministério Público, no período de 09 a 11 de outubro de 1998; CONSIDERANDO que a qualidade dos trabalhos realizados pelos órgãos administrativos desta Instituição contribui sobremaneira para a comprovação da eficiência de seus serviços inclusive com reconhecimento patenteado por autoridades visitantes e outras Instituições, princípio almejado pela Administração Pública segundo diretrizes de qualidade que devem existir no serviço público;

RESOLVE:
 I - LOUVAR a Chefia do Serviço de Transporte e os servidores, abaixo-relacionados, que o integram, pela excelente qualidade dos serviços oferecidos durante o Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil e da Confederação Nacional do Ministério Público, no período de 08 a 12 do corrente ano;
 II - LANÇAR elogio em seus assentamentos funcionais para que seja registrado o reconhecimento desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo relevante serviço prestado por aqueles Servidores ao Ministério Público do Estado do Pará.

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO:
 NAIR PANTOJA DIAS - Chefe do Serviço de Transporte
 MAURICIO SANTOS MATOS
 RENATA CRISTINA NUNES LIMA
 SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA
MOTORISTAS:
 ADILSON GOMES DA SILVA
 AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA
 ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS
 ANTONIO DOS SANTOS
 BENJAMIM CARDOSO LEITÃO
 CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO
 EDGAR DA COSTA ALVES
 FRANCISCO ANTÔNIO SILVA PIRES
 FRANCISCO DIAS DA SILVA
 GERMANO MORAES DE CARVALHO
 ILVAN DE SOUZA MARINHO
 ISAAC PRINCKEN LARRAT
 IVAN ASSUNCAO SOARES DE SOUZA
 JAMIL ALMEIDA FILHO
 JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA
 JOAQUIM NAZARENO COSTA PEREIRA
 JOSE AGNALDO DA MOTA MARREIROS
 JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
 JOSE MARCOS DUTRA DOS SANTOS
 JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ
 LAÉRCIO DE MELO CARDOSO
 LAZARO DOS SANTOS MONTEIRO
 LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
 MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS
 MANOEL DOS SANTOS MENEZES
 MARCO ANTÔNIO AQUINO DE OLIVEIRA
 MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE
 MARIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
 PEDRO PAULO VIEIRA SILVA
 RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
 RAIMUNDO AFONSO PEREIRA
 RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS
 REGINALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR
 RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
 RUI ALVES DE MOURA
 SAMUEL JORGE BARATA
 SILVIO NONATO COELHO DA SILVA
 WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:
 FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de outubro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 27/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO NAVY SELVA AMAZÔNICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª J.CJ-1371/98, em que é reclamante DOUGLAS FARIAS SOARES, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita

na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 25.11.1998, às 13h50min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

Aviso prévio ilíquido	
13º salário proporcional 98	ilíquido
Férias proporcionais 2/12 + 1/3	ilíquido
FGTS + 40%	ilíquido
Multa da Lei 7.855/89, c/c art. 477, 6º e 8º CLT	ilíquido
Repouso remunerado (reflexos)	ilíquido
Salário retido (art. 467 da CLT)	ilíquido
Anotação e baixa da CTPS	ilíquido
Comunicação a DRT/INSS	ilíquido
JCM	ilíquido

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamado deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (23.10.1998). Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 9188/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-280/97, em que é exequente, LUIS CARLOS BEZERRA BENTES, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem: NA QUANTIA DE R\$-532,65 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. TRT, CONTA Nº 1067510, EM 16.09.98, ATRAVÉS DE GUIA DE DEPÓSITO Nº 1006/98.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZENOVE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (19.10.98). Eu, ...ÂNGELA COELHO RODRIGUES, Analista Judiciária, digitei. E eu, ...WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 9409/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-326/98, em que é exequente ANTONIO JOAQUIM MAGALHÃES DE ALMEIDA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$30.510,42 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 9.104,25
Juros de Mora	R\$ 576,60
FGTS	R\$ 14.450,95
Multa FGTS 40%	R\$ 5.780,38
Custas	R\$ 598,24
Total Devido	R\$ 30.510,42

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (23.10.1998). Eu, ...MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ...WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12A. JCJ- 198/98

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 1998, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 12a.JCJ-921/98, na execução movida por MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS MONTEIRO, exequente, e EQUATORIAL PÊSCA E EXPORTAÇÃO LTDA., executado, constante(s) de: UM CONTAINER FRIGORÍFICO COM CAPACIDADE PARA 3.000 KG, EQUIPADO COM COMPRESSOR BITZER 3, SEMI-ERMÉTICO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO.

Eu(JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu(ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Substituto. /jmf

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12A. JCJ- 199/98

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 1998, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 12a.JCJ-1827/97, na execução movida por ADERICO RODRIGUES DA NEVES, exequente, e COMERCIAL VALINOTTO LTDA., executado, constante(s) de: UMA MODELADORA ELÉTRICA MARCA SIAM COR BRANCA EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); UMA AMASSEIRA ELÉTRICA MARCA SIAM, COR BRANCA COM CAPACIDADE DE 250 KG, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS); UMA AMASSEIRA ELÉTRICA MARCA SIAM TWEEDY EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu(JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu(ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Substituto. /jmf

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -

O Dr. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente Edital fica(m) NOTIFICADO(A)(S) TEREZA GODINHO BERNARDES, VIVIANE GODINHO BERNARDES, V.G BERNARDES PANIFICAÇÃO, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ª JCJ-967/98, no qual é(são) reclamante(s) JOACY ALVES DA SILVA, para tomar ciência da conclusão da Sentença, proferida no dia 26.08.98 às 15:00 horas: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 12ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS TEREZA GODINHO BERNARDES, VIVIANE GODINHO BERNARDES E V.G BERNARDES PANIFICAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE JOACY ALVES DA SILVA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (04/12), ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO 04/12, FGTS COM QUARENTA POR CENTO, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO JUNHO/98 E QUATRO DIAS DE JULHO/98), HORAS EXTRAS E REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO JUROS, FÉRIAS COM 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS COM 40%. ANOTAÇÃO NA CTPS, DEVENEO A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER A ANOTAÇÃO E APOS OFICIAR A DRT E AO INSS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS PELO RECLAMADOS, PRÓ-RATA, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM HUM MIL REAIS IMPORTÂNCIA DE VINTE REAIS. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE OS RECLAMADOS REVEIS. NADA MAIS." Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos VINTE DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, ...(LEONARDO FURTADO DE MENDONÇA), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu, ...(ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 8814/98

PROCESSO Nº 1203/98

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.11.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por LAUDELINO MONTEIRO DA SILVA, exequente, contra CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA., executada, nos autos do Processo Nº. 011-1203/98, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) IMPRESSORA LASERJET HP5L-600, DPI-04, PPM-2, MB ROM/1 MB RAM. NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).....

*** 01 (UM) COMPUTADOR CONVERT 486 DX4-100, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)...

TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).....

Os bens encontram-se em Bartarena, à Rua Frederico Vasconcelos, S/Nº, segundo declarações do Sr. AUGUSTO CÉSAR CAMPOS MENDES, Diretor de Finanças da Executada, assumindo o encargo de fiel depositário.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 11.12.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor

ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho, no exercício
da Presidência da 11ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 8816/98

PROCESSO Nº 0567/98

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.11.1998, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por HIRLAND FRANK LISBOA DE MOURA, exequente, contra JOSÉ RUDIVALDO DA SILVA GOMES E PANIFICADORA SHIELA NAZARÉ, executada, nos autos do Processo Nº. 011-0567/98, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UM) EXPOSITOR DE FRIOS, MARCA "RUBRA", COM QUATRO COMPARTIMENTOS DE 200 M X 180 M, COR BRANCA, COM ESTRUTURA INOXIDÁVEL E FERRO GALVANIZADO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).....

Os bens encontram-se com o Sr. JOSÉ RUDIVALDO DA SILVA GOMES, CPF/CIC 042.054.482-87, Proprietário da Panificadora Executada, assumindo o encargo de fiel depositário, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, Passagem São Jorge, 22 A.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 11.12.1998, às 13:07 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho, no exercício
da Presidência da 11ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-241/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.11.98, às 13:45 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1145/97, entre partes, ZANEIDE ANDRADE DA SILVA, exequente e, BAR E RESTAURANTE FUNDO DE QUINTAL, executada, bem esse que segue abaixo discriminado: UM TERRENO EDIFICADO COM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA TV DO CRUZEIRO, 582, EMICOARACI, MEDINDO 20,00 m DE FRENTE POR 160,00 m DE FUNDOS, LOCAL ONDE FUNCIONA O BAR E RESTAURANTE, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Mônica Maria de Oliveira Lisboa, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-242/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.11.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-183/97, entre partes, CRISTIANO GUILHERME DOS SANTOS, exequente e, MADEIRAS ACARÁ S/A, executado, constante de: 01 (HUM) CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-

BENZ/L2217, CARROCERIA ABERTA, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA Nº JTG-8401, CHASSI Nº 9BM34543KB864174, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 1989, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-18.000,00 (DEZOTTO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.243/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa FRIGORÍFICO MONTE CARLO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-046/98, sendo exequente JOSÉ BONIFÁCIO OLEASTRO PATROCÍNIO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-40.444,42, índice de outubro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$- 32.521,55
- JUROS DE MORA	R\$- 2.905,20
- FGTS	R\$- 3.017,60
- MULTA FGTS 40%	R\$- 1.207,04
- CUSTAS	R\$- 793,03
- TOTAL DEVIDO	R\$- 40.444,42

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.244/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CREDIFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-740/98, sendo exequente MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-6421,34, índice de outubro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$- 5.500,41
- JUROS DE MORA	R\$- 271,32
- FGTS	R\$- 374,07
- MULTA FGTS 40%	R\$- 149,63
- CUSTAS	R\$- 125,91
- TOTAL DEVIDO	R\$- 6.421,34

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª. 245/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M E DESOZA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-330/98, sendo exequente ALDENOR AGUIAR DA SILVA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-3.688,99, índice de setembro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$- 1.727,85
- JUROS DE MORA	R\$- 116,40
- FGTS	R\$- 1.266,01
- MULTA FGTS 40%	R\$- 506,40
- CUSTAS	R\$- 72,33
- TOTAL DEVIDO	R\$- 3.688,99

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.246/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa R N O AMADOR, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1779/97, sendo exequente WALDEMIR DE SOUZA FARIAS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-56,29, índice de outubro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- MULTA 50% S/ PARCELA INADIMPLIDA	R\$- 56,29
- TOTAL DEVIDO	R\$- 56,29

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a

PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-247/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa LUNDGREN IRMÃOS TÊCIDOS S A, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-777/95, em que ANA MARIA DOS SANTOS, é exequente para tomar ciência do despacho, cujo inteiro teor é o que segue: "LIBEREM-SE OS BENS PENHORADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª.JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-248/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a Sra. YOLANDA DE NAZARÉ DIAS GRIMOUTH, cujo endereço é ignorado e incerto, embargante, nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-649/98, em que ELIZEU SILVA RIBEIRO, é embargado para tomar ciência da r. sentença, cuja conclusão é o que segue: "JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR YOLANDA NAZARÉ DIAS GRIMOUTH À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA TENTADA POR ELIZEU SILVA RIBEIRO CONTRA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ESTUDOS DELTA LTDA - ME, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª.JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª. 249/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. APOLINÁRIO BARROS BALIA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1269/93, sendo exequente ABDÃO DE SOUZA E SILVA FILHO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-6.161,44, índice de agosto/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$- 3.149,90
- JUROS DE MORA	R\$- 681,12
- MULTA FGTS 40%	R\$- 272,45
- CUSTAS	R\$- 120,81
- TOTAL DEVIDO	R\$- 6.161,44

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª. 250/98.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ESCOLA ABELARDO GENÍLIL, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-762/96, sendo exequente SILVIA COSTA DO NASCIMENTO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-450,00, índice de março/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- MULTA	R\$- 450,00
- TOTAL DEVIDO	R\$- 450,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

9ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 324/98

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado R MONTEIRO, atualmente

em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a.JCJ-1414/98, em que é reclamante MARCO ANTÔNIO NUNES TAVARES para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 26.11.98, às 15:00 horas, na sede da MM. 9a. JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1998. Eu _____ (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (MARCOS JOSIRAN ALVES LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 323/98.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOSÉ FELIPE A. PEREIRA, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1445/98, em que são partes: JANIO REIS, exequente(s) e JOSÉ FELIPE A. PEREIRA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0900/98 DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TERESINA/PI, COM O SEGUINTE TEOR CONCLUSIVO: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE ESTA JCJ, À UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO, QUANTO AO RECLAMADO SISTEMA MEIO NORTE E JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA CONTRA A EMPRESA CONSTRUMAC ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, PARA CONDENÁ-LA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO E COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NA FORMA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADV. A BASE DE 15. CUSTAS DE R\$-39,36 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) S/ O VALOR DA INICIAL. INSS E IRR NA FORMA DA LEI. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 27 de outubro de 1998. Eu..... < Alice Romana J Pereira >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... < Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 312/98.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada ARAÚJO & MORAES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1026/98, em que é exequente JOANA BEBIANA DA SILVA, para tomar ciência da r. sentença, de fls. 33/34, prolatada em 24/09/98, às 14:45 hs, cuja conclusão é a seguinte:

"FACE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR JOANA BEBIANA DA SILVA, RECLAMANTE, CONTRA ARAÚJO & MORAES LTDA, RECLAMADA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DA BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE COM DATA DE 22/05/98, BEM COMO A PAGAR À RECLAMANTE 30 DIAS DE AVISO-PRÉVIO; PAGAMENTO NA FORMA DOBRADA DOS SALÁRIOS DOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO/96; DE AGOSTO A DEZEMBRO/97 E DE FEVEREIRO A ABRIL/98; 6/12 AVOS DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL, REFERENTE AO ANO DE 1998; FERIAS VENCIDAS DO PERÍODO AQUISITIVO 97/98, ACRESCIDAS DE 1/3; DEPÓSITO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL, ACRESCIDO DE MULTA DE 40%; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DEEMPREGO NO VALOR EQUIVALENTE A QUATRO SALÁRIOS-MÍNIMOS; MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO VI E VIII, DO ART. 477, DA CLT; MULTA EM DECORRÊNCIA DO QUE DISPÕE A CLAUSULA 51ª DA CONVENÇÃO COLETIVA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; IMPROCEDEM OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO DO PIS, FACE À CONFISSÃO DA RECLAMANTE EM JÁ POSSUIR TAL INSCRIÇÃO, BEM COMO O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA RECLAMANTE RECEBER SALÁRIO SUPERIOR À DOBRA DO MÍNIMO LEGAL, NÃO ESTANDO PRESENTES TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5584/70. FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O RECLAMADO, CASO ASSIM DESEJE, DE EFETUAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, DESDE QUE OBSERVADO O ENUNCIADO 01/98, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. É PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$-2.000,00 CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS. WALTER ROBERTO PARO. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 9ª JCJ DE BELÉM."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de outubro de 1998. Eu..... < Ronaldo Araujo Barbosa >, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... < Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 320/98.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada ENART CONSTRUÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1546/96, em que é exequente SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, para tomar ciência da seguinte determinação: "TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DO PROCESSO, ESTE JUÍZO DETERMINA O LEVANTAMENTO DA PENHORA LAVRADA ÀS FLS. 54 DOS AUTOS".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de outubro de 1998. Eu..... < Ronaldo Araujo Barbosa >, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... < Marcos Josiran Alves de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NO. 9ª JCJ - 325/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03/12/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT 8ª, sito à Trav. Manoel Evaristo, nº 242, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª JCJ-0965/98, em que são partes: GUILHERME FONSECA LIMA, exequente, e ELIENE C. BEZERRA TERRAPLENAGEM CAPACIDADE, executada, constante do seguinte:

-01 <hum> Aparelho Condicionador de Ar, Consul, Air Master, 10.000 BTUs, cor cinza, semi-novo. Avaliado em R\$ 400,00 <quatrocentos reais>.

-O referido bem encontra-se na Trav. Rui Barbosa, 186, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Aldo Luis Franzen <Gerente da empresa executada>

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 20 de outubro de 1998. Eu _____ Ronaldo Araujo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josirani Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente

da MM. 9ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 8ª JCJ-0961/98

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO

RECLAMADA: ESCOLTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIG LTDA

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que fica notificada a reclamada dos autos do Processo supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de OUTUBRO de 1998, Eu, _____ (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 8ª JCJ-0243/98

RECLAMANTE: ROBSON DE SOUZA

RECLAMADO: ANTÔNIO MAGNO BAIA

LITISCONSORTE: CLAUDINHO PALHETA GEMAQUE

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E O LITISCONSORTE DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO TEOR DA R. SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO SE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ANTÔNIO MAGNO BAIA E SUBSIDIARIAMENTE CLAUDINHO PALHETA GEMAQUE A PAGAREM, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A ROBSON DE SOUSA, O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 EM 1/12 AVOS, 13º SALÁRIO EM 1/12 AVOS, FGTS + 40% EM ULTIMO DO ART. 477, 8º DA CLT, 16 HORAS EXTRAS POR SEMANA DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL E 10 HORAS, COM ACRÉSCIMO DE 100%, POR SEMANA DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, SALÁRIO RETIDO DE TODO O PACTO LABORAL, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DO AUTOR, DETERMINAR QUE A SECRETARIA OFICIE A DRT E INSS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO E PELO LITISCONSORTE. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS." E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E NA SECRETARIA DA JUNTA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998. EU, _____ (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI. ****

A JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1168/98

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DOS ANJOS BARBOSA

RECLAMADO: CANADÁ ENGENHARIA LTDA e
RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA

O(A) Doutor(a) GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho

Presidente da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) CANADÁ ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-1168/98, em que é reclamante PAULO ROBERTO DOS ANJOS BARBOSA, a comparecer perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM na Travessa D. Pedro I, 750, 2º andar, no dia 12.11.98, às 13:50 horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1998. Eu, _____ (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz do Trabalho Presidente da 08ª JCJ de Belém

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NÚMERO 0069/98

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCON- CELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO PAULO HENRIQUE LISBOA, em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00720/98, em que é reclamada GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela supracitada reclamada, podendo o reclamante CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, _____ MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 4-11-98 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1968/98. RECORRENTES: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA). Doutora Mary Machado Scalécio e outras. E SÉRGIO LUIZ DOURADO CARNEIRO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outra. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Walimir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3640/98. RECORRENTE: YOSHIMASA MORYA. Doutora Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous e outros. RECORRIDO: MÁRIO OLIVEIRA COUTO. Doutor Antonio dos Santos Dias e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3148/98. RECORRENTE: MARIA ANTONIA SANTOS TAVARES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Doutor José Anchieta Salgado Pinto e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3561/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor José Evilásio Mesquita Valente e outros. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 3754/98. AGRAVANTE: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: ODIVAL RODRIGUES ASSUNÇÃO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT AI 4546/98. AGRAVANTE: COSTA VIRGULINO & CIA LTDA. Doutor Osvaldino Silva Júnior. AGRAVADO: ANTONIO ALMIRO VIEIRA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

07. PROCESSO TRT AP 4723/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ANA CRISTINA PINHEIRO BIBAS e OUTROS. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4653/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. AGRAVADO: REGINALDO DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4547/98. RECORRENTE: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO. Doutor João Messias dos Santos Neto e outros. RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES DA COSTA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

10. PROCESSO TRT RO 4503/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outra. RECORRIDA: MIRACY DA PAIXÃO SANTOS. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4361/98. RECORRENTES: ANTONIO JOÃO CORREA DE MORAES. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. E DI GREGORIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4415/98. RECORRENTES: INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S.A. Doutor Manoel Chagas Gomes. E OTÁVIO DE MENEZES FELÍCIO NETO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS, INDUSTRIAL NAVAL DO CEARÁ S.A. - INAC. Doutora Soraya Vasconcelos Oliveira. E INAVE S.A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4397/98. RECORRENTE: LUIZ ROOSEVELT CARVALHO. Doutor Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 3132/98. AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ. Doutor José Raimundo Wely Albuquerque Costa e outros. AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Ubiraci Rocha Silva. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 4635/98. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA E SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 4606/98. AGRAVANTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa e outro. AGRAVADO: SIDENAN MARTINS CARVALHO JÚNIOR. Doutora Ivone Silva da Costa Leitão. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretári da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO EGREGIO TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 04.11.98, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 2277/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ANTONIO BORGES LIMA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

02. PROCESSO TRT RO 4105/98. RECORRENTES: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont. JOSÉ ROBERTO SERRA CARDOSO. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E ROSTER SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4124/98. RECORRENTE: MARCHÉA KÉRCIA RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3233/98. AGRAVANTES: WALTER VELLASCO DUARTE SILVESTRE, WILSON BRANDÃO MARTINS, SILVIO ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS, SABINO RAMOS DE BRITO, THERESA CRISTINA DE SOUZA NERY e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP. Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2181/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADO: RAIMUNDO DE CASTRO BEZERRA. Drª Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3892/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira. RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA DE LIMA FREITAS. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Capanema.

07. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4248/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Drª Aparecida Yacy N. Pinto. RECORRIDO: ROSILDA MONTEIRO CAMPOS. Drª Maria Olinda Soares Dias de Aguiar. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4017/98. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira e outros. AGRAVADOS: EMIVAL COSTA CAIADO, EULINA VALE DE FIGUEIREDO, ETELVINA OLIVEIRA DE CARVALHO, EUCLIDES BORGES APINAGÉS, EVANDRO RONALDO ROCHA E OUTROS. Drª Ieda

Lívia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4540/98. RECORRENTE: OLIVAR TAVARES DE SOUZA. Drª Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: REMOEL ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

10. PROCESSO TRT RO 4068/98. RECORRENTE: MIGUEL BILAC BRANDÃO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: TEOTÔNIO PINHEIRO PORTUGUAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 4366/98. RECORRENTE: MAZAKASU SHIMIZU. Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outra. RECORRIDO: ANTÔNIO DE MELO LAMEIRA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT RO 4338/98. RECORRENTE: EDIVALDO PEREIRA OLIVEIRA. Drª Rose Meire Cruz dos Santos e outro. RECORRIDO: TEAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4174/98. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Dr. Vicente Braga Cordeiro e outros. RECORRIDO: EURICO BORGES DE MELO. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4245/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: JOVELINO DA SILVA BARBOSA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2400/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibraim José das M. Rocha. RECORRIDOS: ALDECY VITOR DE OLIVEIRA, ELIAS BEZERRA DA SILVA, FLÁVIO AFONSO DA SILVA, JOSÉ CHAGAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALMEIDA LOPES E OSMARINO PEREIRA LOPES. Dr. Waldir Moura Belaz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Castanhal.

16. PROCESSO TRT REXOFF 3998/98. RECLAMANTE: MARIA IZABEL MAUÉS MONTEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT AP 4486/98. AGRAVANTE: GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 3460/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADO: JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS. Dr. Francisco L. Coelho dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 4360/98. AGRAVANTES: DALBA FREITAS LEITE, ROSANA MARIA FERREIRA BARROS, SILVIA CRISTINA MONTEIRO LEITE, MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO, CELINA VEIGA DE MELO E NILSON DE ASCENÇÃO VIANA. Drª Darcy Ramos Dias e outros. AGRAVADO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 2171/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA COSTA JÚNIOR. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT AI 4629/98. AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Raimundo Weil A. Costa. AGRAVADO: SANDRA MARIA NASCIMENTO REPIA. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

Belém, 29 de outubro de 1998
NÁDIA Mª RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO 54/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO-27.10.98

01. ACÓRDÃO TRT MS 4472/98. IMPETRANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Doutora Karen Pontes Richardson. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTE: RUBENS JUCÁ DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. I - PENHORA. TERMINAIS TELEFÔNICOS. Não é ilegal ou abusiva a penhora de terminais telefônicos, mormente quando não for determinada a desativação. II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Litiga de má-fé a executada que afirma ter sido determinada a desativação de terminais telefônicos penhorados, quando tal não ocorreu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DENEGÁ-LO,

REPUTANDO A IMPETRANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-A A INDENIZAR O LITISCONSORTE EM QUANTIA DESDE JÁ FIXADA EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, QUE FIXO EM R\$49.185,15 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), CONFORME AUTO DE AVALIAÇÃO DE FOLHA 56; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CORREGEDORA E VANILSON FERREIRA HESKETH, EM ABSOLVER A IMPETRANTE DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA IMPETRANTE, NO IMPORTE DE R\$983,70 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

02. ACÓRDÃO TRT SE AREG/MS 4505/98. AGRAVANTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Doutor Abraham Assayag e outro. AGRAVADO: JOSÉ DO NASCIMENTO GRELLO. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO DE SEGURANÇA - DECISÃO DO JUIZ DO JULGAMENTO - IMPERTINÊNCIA. Há um veto legal à impetração de mandado de segurança contra decisão proferida na execução trabalhista, pois a lei prevê impugnação por recurso específico, não se prestando, para esse fim, a ação de segurança, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 1533/51. Agravo conhecido e improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ WALDIR DA COSTA.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 5931/97. MCII 2/98. AUTOR: SÃO MARCOS MADEIRAS LTDA. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges. RÉU: ANTONIO ANSELMO MACEDO. Drª Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação rescisória - Via inadequada para revisão de fatos e provas. O que pretende a autora, através da presente ação, é o reexame de provas e fatos relativos ao processo de reclamação em que foi condenada a pagar várias parcelas ali requeridas. Como se sabe, a ação rescisória é remédio jurídico processual extraordinário e não se presta para a revisão pretendida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA DE MODO UNÂNIME, FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$ 38.845,72; SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, BEM COMO TAMBÉM A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, INDEFERINDO, POR FIM, O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FEITO PELO RÉU, EM CONTESTAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA, SOBRE O VALOR DA CAUSA, ORA FIXADO, NA QUANTIA DE R\$ 777,91.

04. ACÓRDÃO TRT SE AR 196/97. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AP. Drª Márcia Roberta Fontel de Oliveira. RÉ: VALDOMIRA ALVES DA SILVA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$40,00, SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00, QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM.

05. ACÓRDÃO TRT SE AR 651/98 MCII 956/98. AUTORA: COPY QUALITY-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Doutor José Humberto Lima. RÉUS: EDVALDO JOSÉ SIADÉ DE AZEVEDO. Doutor Antonio Carlos da Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI - PROCEDÊNCIA. É pertinente a pretensão rescisória baseada em violação literal de dispositivo de lei e em erro de fato (CPC, art. 485, V e IX), se o juízo rescindendo concedeu mais do que foi pedido, incorrendo em falha de percepção ao reconhecer tempo de serviço, e seus consectários, superior ao deduzido na reclamatória trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, FUNDADA EM DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO RESCISÓRIA, PARA O FIM DE: A) RESCINDIR, EM PARTE, A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROC. 13ª JCI-472/97, QUANTO AO TEMPO

DE SERVIÇO DO RÉU, LIMITANDO-O AO PERÍODO DE 01.09.95 A 26.12.96 (ADMISSÃO E SAÍDA); B) PROFERIR NOVO JULGAMENTO PARA INDEFERIR OS PEDIDOS DE DIFERENÇA DE COMISSÃO DE 01.09.94 A 31.08.95, FÉRIAS 94/95 EM DOBRO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 94 (4/12) E DE 95 (8/12), FGTS MAIS 40% DE 01.09.94 A 31.08.95 E REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO A 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, VENCIDOS, NESTE PONTO, OS EXMºS JUÍZES REVISOR E VANILSON HESKETH, QUE REDUZIAM A INDENIZAÇÃO A UM SALÁRIO MÍNIMO; C) SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS TÍTULOS TRABALHISTAS OBJETO DA RESCISÃO; D) AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO TOTAL DA SENTENÇA ATACADA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RÉU, NA QUANTIA DE R-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM EM R\$ 5.000,00.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 1010/98. AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RÉU: RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, ROSITA NASSAR, ELIZÁRIO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

07. ACÓRDÃO TRT SE AA 4738/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRTUIA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ - SINTIMIG, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA, CERÂMICA YOKOYAMA LTDA., CERÂMICA TOCONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., D. CERÂMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA., CERÂMICA ANTÔNIO BRAGA DA SILVA, CERÂMICA BASTOS LTDA., CERÂMICA BELÉM LTDA., CERÂMICA FORTALEZA, CERÂMICA SUNAGA & CIA., CERÂMICA SÃO MIGUEL LTDA., CERÂMICA BARREIRA LTDA. e outros. Régis Lobato, Inocêncio de Jesus e Silva e Carlos Alberto Barbosa Pinheiro. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO SOBRE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA IMPOSTA A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - cláusula de acordo coletivo que impõe o pagamento de contribuição para custeio do sistema confederativo, a empregados não associados do sindicato, deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ARGUÍDA PELO SINDICATO OBREIRO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA À UNANIMIDADE, EM EXCLUIR DA LIDE A RÉ CERÂMICA DO NORTE LTDA, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICENTE CIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE FLS. 8/16, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, PORQUE INCABÍVEL ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS SINDICATOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$100,00 (CEM REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

08. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 1150/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello. AGRAVADAS: MARILSA DAGUER EWERTON E OUTRAS. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação anulatória interposta com finalidade de rescindir decisão de mérito - Indeferimento da inicial. Toda a argumentação utilizada pela agravante na petição inicial é própria da ação rescisória. Alega violação de literal disposição de lei. Cita jurisprudência que seria favorável à tese que detende. Deseja,

por fim, desfazer a coisa julgada. Ora, como se trata de uma ação, não se poderia invocar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, para receber a petição como sendo de ação rescisória, pois tal princípio só é invocável em sede de recurso. Correto o despacho que indeferiu referida petição, liminarmente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR INTEIRO, O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJO PAGAMENTO DEVE SER FEITO AO FINAL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

09. ACÓRDÃO TRT SE AREG/AR 4314/98. AGRAVANTE: JOSÉ FERREIRA LÚCIO. Advogado: Dr. José Ferreira Lúcio (em causa própria). AGRAVADO: BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - TEMPESTIVIDADE E PREPARO - Não se conhece de agravo regimental apresentado fora do prazo regimental de oito dias, e sem o adequado preparo. In casu, o apelo foi apresentado no 9º dia da ciência do indeferimento da petição inicial, e sem o necessário recolhimento das custas cominadas no despacho agravado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INTEMPESTIVO E DESERTO.

10. ACÓRDÃO TRT SE ED/A REG/AR 845/98. EMBARGANTE: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Doutor Jader Kahwage David. EMBARGADO: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de obscuridade. A questão relativa à natureza da verba de honorários advocatícios foi enfocada, de maneira extremamente clara, no v. Acórdão embargado, como se vê da transcrição feita na fundamentação, pelo que descabe a alegação constante destes embargos, os quais devem ser rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE EM PERFEITA REGULARIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OBSCURIDADE NO QUE DIZ RESPEITO À QUESTÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

11. ACÓRDÃO TRT SE AREG/AR 5307/97. AGRAVANTE: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. Doutora Maria do Socorro Martins da Silva e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO NO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA. Não constitui motivo para indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nem impossibilita o exame da matéria discutida na ação rescisória, por se tratar de erro escusável da parte, o fato de o pedido inicial referir-se à rescisão da sentença de 1º grau, quando resulta claro que a autora pretende a desconstituição do acórdão que a substituiu (CPC, art. 512). Agravo provido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, COMO DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ WALMIR DA COSTA.

12. ACÓRDÃO TRT SE AREG/AR 1251/98. AGRAVANTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA. Doutor Waldemar Felgueiras Viana. AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO NO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA. Não constitui motivo para indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nem impossibilita o exame da matéria discutida na ação rescisória, por se tratar de erro escusável da parte, o fato de o pedido inicial referir-se à rescisão da sentença de 1º grau, quando resulta claro que a autora pretende a desconstituição do acórdão que a substituiu (CPC, art. 512). Agravo provido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, COMO DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ WALMIR DA COSTA. Belém, 29 de outubro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Presidentes de Junta e Substitutos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, que o Egrégio Tribunal Pleno, ao apreciar solicitação de permuta entre os Exmºs Srs.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos-SP, este pertencente ao quadro de pessoal da 2ª Região, com fulcro na instrução normativa nº 5 do Colendo TST, de 23.05.95, publicada no Diário da Justiça, de 03.04.95, DECIDIU, por unanimidade, autorizar a abertura do processo respectivo, abrindo o prazo de 8 (oito) dias para que Juizes mais antigos a impugnem, ou exerçam o direito de preferência à permuta.

Publique-se no Diário de Justiça.

Belém, 29 de outubro de 1998.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO: TRT-RC-061/98.

RECLAMANTE: JUAREZ MATIAS DE CASTRO. Dr. Neomizio Lobo Nobre. RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTA IZABEL. **DECISÃO:** Assim sendo, não conheço da reclamação correicional, por ilegitimidade ativa do proponente. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 15 de outubro de 1998. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSA, Juíza Corregedora Regional.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DEPACHOS

PROCESSO TRT RO 02892/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros. RECORRIDO: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Advogado(s): Drª. Eliene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter integralmente a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função e horas extras, dentre outras verbas rescisórias. III - Alega violação aos arts. 832 e 818, da CLT, e art. 333, inciso I, do CPC. Sustenta em seu arrazoado recursal, à fl. 483, que "não há, na instrução do processo, uma prova sequer, de forma robusta, mesmo que fosse testemunhal, no sentido de levar à convicção de que o autor, ora recorrido, trabalhava como Chefe de almoxarifado da empresa. Ao contrário, o que restou demonstrado, no curso da instrução processual, pelo depoimento seguro e sério das testemunhas indicadas pela reclamada, é que após a morte do senhor Antonio Vasconcelos, então Chefe do Almoxarifado, a função ficou vaga, passando a responsabilidade do seu comando para a pessoa do Diretor-Regional da empresa. O reclamante, ao contrário do que alegou na inicial e do que foi acolhido pela MM. Junta, na sentença ora recorrida, passou a ser o funcionário daquele setor, mas recebendo ordens do aludido Diretor e não desempenhando IDENTICAS ATRIBUIÇÕES que eram exercidas pelo Chefe falecido." Aduz, ainda, no que concerne às horas extras deferidas, que "...a concessão de percentual de majoração de horas extras com base no AC.5792/94, não poderia ser feita, pois tal decisão normativa não contempla uma palavra sequer sobre o assunto" (fl. 484). IV - Inobstante os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar seu apelo. Primeiramente, porque o v. acórdão resolveu a questão acerca do percentual das horas extras deferidas, determinando a observância do adicional de 100%, estabelecido em norma coletiva, até porque esse percentual, pleiteado na inicial (fl. 5), não teria sido contestado pela empresa, conforme afirma o v. acórdão que apreciou os seus embargos declaratórios (fl. 477). De qualquer modo, depreende-se da leitura da peça recursal que suas razões são todas no sentido de provocar uma inevitável revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03052/98. RECORRENTES: JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELLO E SILVA e OUTROS (+ 8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRENTES: OS MESMOS. **DESPACHO:** I - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea b do art. 896, da CLT; 2. Insurgem-se, os reclamantes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu somente parte (R\$-1.500,00) do abono pleiteado (R\$-2.500,00). Alegam violação de sentença normativa; 3. Argumentam que o valor acordado na cláusula 2ª do acordo coletivo de trabalho (fls. 82/89), firmado com a CONTEC e o Sindicato no dia 29 de setembro de 1997, corresponde a R\$-2.500,00. É este valor que pleiteiam e que ora suscitam que lhes seja concedida a tutela antecipada; 4. O v. acórdão, à fl. 354, adotou tese no sentido de que "...o abono é devido aos reclamantes, mas não no valor pleiteado na inicial, uma vez que nenhum empregado da ativa do BASA recebeu R\$-2.500,00, havendo aquele abono sido pago de forma escalonada, na quantia de R\$-1.500,00 para os que estavam em atividade em 01.09.96 e, R\$-1.000,00, para os que estavam em atividade em 01.09.97. Como os reclamantes se na ativa estivessem se enquadrariam na primeira faixa, fazem jus ao abono no valor de R\$-1.500,00"; 5. A E. Turma deferiu o valor de R\$-1.500,00, sob o fundamento de que os reclamantes estariam enquadrados na 1ª situação, ou seja, a que se refere aos funcionários que ainda não estavam aposentados em 01.09.96. Não é o caso dos reclamantes, eis que a aposentadoria mais recente ocorreu em 1993. Ademais, nos moldes da cláusula que os recorrentes consideram violada, os valores acordados tiveram como subsídio a

Medida Provisória nº 1.539-35, de 04.09.97, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa; 6. Os recorrentes alegam que a v. decisão violou a alínea "b" do art. 896, da CLT. Não colacionaram, porém, aresto que justificasse tal pretensão, nos termos do dispositivo em que se apóiam; 7. Assim, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao apelo dos reclamantes. II - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que deferiu o abono de R\$-1.500,00 aos reclamantes. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial; 3. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que este E. Regional se negou, mesmo quando instado através de ED, a manifestar-se sobre pontos abordados na contestação e que não foram objeto de recurso por ter a parte embargante sido vitoriosa em 1º grau. Alega que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o fundamento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Ressalta que o v. acórdão não se pronunciou acerca da manifestação da recorrente sobre a coisa julgada com relação a alguns dos reclamantes, argüida em contestação e renovada na contramutua ao RO da parte reclamante. Alega estarem configurados os pressupostos da coisa julgada, eis que restou provado nos autos que os reclamantes firmaram acordo devidamente homologado por esta Especializada, no qual foi afastada a aplicação da Portaria nº 375/69. Colaciona aresto deste E. Regional (fls. 388/389), com certidão anexa às fls. 414/430, que atrai a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST, em face de não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão recorrida; 4. Considera que a v. decisão incorreu em julgamento extra-petita ao deferir os R\$-1.500,00 sob o argumento de que a participação nos lucros ajustada em acordo coletivo firmado entre o BASA e a CONTEC fora realizada sem comprovação de que tivesse respeitado as regras estabelecidas pela MP 1.539-35. Alega violação aos artigos 128 e 460 do CPC; 5. Quanto ao mérito, argumenta que a pretensão dos reclamantes está condicionada à natureza jurídica da parcela de participação nos lucros, insculpida no art. 7º, XI, da Constituição Federal, sendo no mesmo sentido a dicção da Medida Provisória nº 1.539-35. Alega que a partir do momento em que a v. decisão deferiu o direito aos aposentados da CAPAF de receberem a participação nos lucros, conferiu-lhe natureza salarial diversa da atribuída pela CF e legislação infraconstitucional. Colaciona arestos (fls. 392/393) deste E. Regional, com certidões anexadas às fls. 400/413, como também anexa certidão referente ao Processo TRT-3ª T - RO 0974/98 (fls. 414/430), que demonstram divergência com a v. decisão hostilizada, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BASA: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; 2. Inconforma-se com a v. decisão que deferiu o abono; 3. Renova as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada em razão da matéria e de ilegitimidade passiva, sob os argumentos de que o cerne da presente demanda versa sobre direito previdenciário e estatutário, e de estar extinto o vínculo laboral outrora existente entre os reclamantes e o ora recorrente. Ressalta que durante todo o pacto laboral jamais se obrigou a garantir, a seus empregados, a complementação da aposentadoria, sendo essa obrigação assumida diretamente pela CAPAF que, embora criada pelo BASA, com ele não se confunde, por se tratarem de duas instituições absolutamente distintas, com personalidades jurídicas e objetivos próprios. Colaciona arestos (fls. 434/435) e alega violação ao art. 2º, § 2º, da CLT; 4. Quanto ao mérito, argumenta que o pleito foi alcançado pela prescrição e ausência de direito adquirido. No que tange à prescrição, colaciona doutrina e arestos (fls. 437/438), além de transcrever o Enunciado nº 294/TST, na defesa da tese de a prescrição ser total e estar consumada em razão da alteração ter sido conhecida dos autores como um ato instantâneo e real em 19.08.81, e os reclamantes somente terem se oposto a ela decorridos mais de dezesseis anos. No que concerne à ausência de direito adquirido, argüem que os reclamantes/recorridos, à época da entrada em vigor do novo Estatuto, ainda não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria; entende-se tratar de expectativa de direito, jamais direito adquirido. Aduz que, nos termos da Medida Provisória nº 1.539-95, a parcela guerreada trata-se de autêntica divisão de lucros, verba eminentemente associada à remuneração do pessoal da ativa, sendo totalmente descabido seu repasse aos inativos. Colaciona aresto (fl. 440) deste E. Regional, com certidão anexada às fls. 445/452, que consegue evidenciar divergência com a v. decisão hostilizada, nos termos da alínea "a" do art. 896, da CLT, e/c o Enunciado nº 337/TST; 5. Por fim, observa que jamais pagou abono como salário, nem poderia fazê-lo, eis que não existe, in casu, a respectiva fonte de custeio. Alega violação ao disposto no art. 195, § 5º, da CLT. IV - Os recursos da CAPAF e do BASA têm, em comum, a inconformação quanto ao deferimento do valor de R\$-1.500,00, cujo pagamento consideram indevido aos funcionários aposentados, em face de não se constituir abono, mas participação nos lucros. Seus apelos merecem prosperar, eis que evidenciada divergência jurisprudencial entre Turmas deste E. Regional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso dos reclamantes; e dou seguimento, no seu regular efeito, ao recurso das reclamadas. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02652/98. RECORRENTE: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDO: JAIRO DE SOUZA CARVALHO. Advogado(s): Drª. Gilda Maria Rocha Ferreira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que negou a compensação dos valores pagos ao reclamante a título de empreitada. III - O recorrente sustenta a afronta ao princípio de que "a ninguém é lícito enriquecer sem justo motivo, e ainda por contrariar a Súmula nº 18 deste Egrégio TST" (fl. 130). IV - O indeferimento do pedido de compensação pretendido pela recorrente decorreu do seguinte entendimento adotado pelo v. aresto regional, à fl. 119: "Tendo em vista que não houve condenação na parcela de salários

e o saldo de empreitada de R\$-500,00 é equivalente aos salários, não pode ser compensado nas verbas rescisórias que lhes são distintas, devidas pelo rompimento do contrato de trabalho e, não como contraprestação ao trabalho executado, como é o caso da verba paga a título de empreitada". O Enunciado nº 18/TST, porém, não impede a compensação entre dívidas salariais e indenizatórias, desde que ambas sejam de natureza trabalhista, hipótese dos autos. Nesse sentido, a norma do art. 1.015, do Código Civil. Em consequência, entendo que o apelo merece ser admitido, à luz do art. 896, "a", da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03450/98. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM. Advogados: Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: JUCY PANTOJA DA SILVA. Advogadas: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outra. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 244), porém deserto, eis que não foi efetuado o depósito ad recursum. II - A r. sentença de 1º grau (fls. 178/187) cominou custas de R\$-200,00 sobre o valor arbitrado de R\$-10.000,00. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário, a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 194), assim como o correspondente ao depósito ad recursum, no valor de R\$-2.591,71 (fl. 203). Deveria, assim, na revista, complementá-lo com R\$-2.827,56, considerando o valor estabelecido no Ato nº 311/98 (IST), em vigor desde 05.08.98. Inobservou, desta forma, o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93, do C. TST. III - Ante o exposto, nego seguimento à revista, por deserção. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 03401/98. RECORRENTE: RESTAURANTE ELETRA LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outro. RECORRIDA: EDNA MEDEIROS FERREIRA. Advogado(s): Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao manter o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao agravo de petição, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03435/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dra. Débora Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SERRA. Advogado(s): Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter in totum a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado. III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Pugna, preliminarmente, pela correta qualificação jurídica dos fatos. Considera que o depoimento do recorrido foi tendencioso e frágil, o que gera dúvida sobre a veracidade dos fatos alegados. Colaciona arestos (fls. 84/87). Argumenta que a v. decisão foi prolatada de forma contrária ao que determinam os artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, eis que o ônus probandi cabia ao reclamante/recorrido. Deveria, assim, provar que os pagamentos efetuados não foram os corretos, informando, durante a instrução processual, o número de horas extras e descansos supostamente não recebidos. Ressalta que, além de o recorrido não haver se desincumbido do encargo de demonstrar a execução de horas extraordinárias, restou amplamente comprovada a devida satisfação pecuniária de todas as horas extras porventura trabalhadas. IV - Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que ora se apresentam inservíveis, à luz do disposto no Enunciado nº 337/TST, ou se configuram inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04066/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO ALAN LTDA. Advogados: Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: ALBERTO VALENTIM MARTINS DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes, e condenou-o ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui, inicialmente, que todo o suporte jurídico do v. acórdão recorrido ampara-se no entendimento de que existe inversão do ônus da prova da relação de emprego. Colaciona arestos (fls. 84/86) e alega violação ao art. 818, da CLT. IV - Argumenta que inexistia na relação os requisitos exigidos no art. 3º, da CLT, ou seja, a prestação de serviço de natureza não eventual, subordinado e remunerado. Entende que caberia ao reclamante fazer prova de suas alegações. Colaciona arestos (fl. 88). Contesta a tese adotada no v. acórdão de que o reclamado atraiu para si o ônus de provar os fatos modificativos que derrubariam a presunção de que não houve relação de emprego. Aduz que "a teoria da inversão do ônus foi utilizada de forma equivocada, pois só caberia se a reclamada admitisse que o reclamante prestou serviço para si, mas que este serviço não se revestiu das

características da relação de emprego" (fl. 89). Colaciona aresto (fl. 90). V - No que pesem os argumentos esposados e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02938/98. RECORRENTE: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA. (JOVEM PAN). Advogados: Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outra. RECORRIDO: JOSIVALDO BECKMAN SIQUEIRA. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, c/c art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras, férias, folga e adicional noturno, e incluiu na condenação a multa estabelecida nas cláusulas 48ª e 53ª, por infringência das cláusulas 5ª, 7ª e 22ª do Instrumento Normativo de fls. 25/51. III - Em seu arrazoado recursal, limita-se, a recorrente, a expor sua inconformação quanto à sua condenação, não mencionando o dispositivo legal que entende violado. Desta forma, torna-se incabível a análise de seu recurso, eis que esbarra no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". IV - Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 333/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03740/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Advogados: Dr. Roberto Bahia e outros. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO DE LIMA. Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros; e SALES SERVICE LTDA.. Advogados: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Sales Service Ltda, ao pagamento de verbas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a atividade exercida pelo reclamante não é inerente à atividade-fim da MULTIBRÁS, sendo incabível a sua condenação. Aponta divergência jurisprudencial com o RO 3.082/98, da E. 2ª Turma, em que são partes o Sr. Beraldo Correa Chaves, como reclamante, e, como reclamadas, as constantes destes autos. Não informou, porém, a fonte de publicação, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 337, item I. No que tange à violação de lei, argumenta: I. que pela simples análise da Cláusula 23ª do contrato firmado entre as partes, percebe-se que são duas empresas distintas, respondendo, cada uma, pelo adimplemento de suas obrigações. Alega que o fato de existir cláusula (20ª) que lhe dá direito a fiscalizar os serviços executados pela litisconsorte, não é motivo para gerar a responsabilidade que lhe atribuiu o v. acórdão. Ressalta, à fl. 154, que "... é necessário se atentar que o contrato firmado entre as partes reveste-se, como já anteriormente salientado, de natureza própria, a situação aqui trazida é a mesma das concessionárias de veículos em relação as montadoras, o que as une é única e exclusivamente um contrato comercial, pelo qual as primeiras revendem e fazem manutenção dos veículos produzidos pela Segunda, o que efetivamente não gera para essa última qualquer tipo de responsabilidade pelos encargos daquela". IV - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Com base nas provas juntadas aos autos, o v. acórdão decidiu em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331, que prevê: "O INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE ESTE TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL". Ademais, trata-se de matéria de cunho fático-probatório, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03313/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Advogados: Dr. Roberto Bahia e outros. RECORRIDOS: MANOEL JOSÉ BULHOSA DE SENA. Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros; e SALES SERVICE LTDA. Advogados: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reincluiu-a na lide, com a condenação subsidiária à reclamada Sales Service Ltda. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a atividade exercida pelo reclamante não é inerente à atividade-fim da MULTIBRÁS, sendo incabível a sua condenação. Aponta divergência jurisprudencial com o RO 3.082/98, da E. 2ª Turma, em que são partes o Sr. Beraldo Correa Chaves, como reclamante, e, como reclamadas, as constantes destes autos. Não informou, porém, a fonte de publicação, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 337, item I. No que tange à violação de lei, argumenta: I. que pela simples análise da Cláusula 23ª do contrato firmado entre as partes, percebe-se que são duas empresas distintas, respondendo, cada uma, pelo adimplemento de suas obrigações. Alega que o fato de existir cláusula (20ª) que lhe dá direito a fiscalizar os serviços executados pela litisconsorte, não é motivo para gerar a responsabilidade que lhe atribuiu o v. acórdão. Ressalta, à fl. 129, que "... é necessário se atentar que o contrato firmado entre as partes reveste-se,

como já anteriormente salientado, de natureza própria, a situação aqui trazida é a mesma das concessionárias de veículos em relação as montadoras, o que as une é única e exclusivamente um contrato comercial, pelo qual as primeiras revendem e fazem manutenção dos veículos produzidos pela Segunda, o que efetivamente não gera para essa última qualquer tipo de responsabilidade pelos encargos daquela". IV - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Com base nas provas juntadas aos autos, o v. acórdão decidiu em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331, que prevê: "O INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE ESTE TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL". Ademais, trata-se de matéria de cunho fático-probatório, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03364/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve a dispensa da testemunha da reclamada por inimizade com o reclamante e condenou-a ao pagamento de horas extras e adicional noturno. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Aduz que este E. Regional, ao confirmar o v. decisum na parte que impediu a recorrente de ouvir a testemunha de patronímico Braga, violou o art. 5º, II e IV, da Constituição Federal, em face de haver dispensado o seu depoimento com base em simples presunção. Alega, ainda, violação ao art. 126, do CPC, que impede o julgamento por presunção, quando há dispositivo legal regulando a matéria. Colaciona arestos (fl. 1108). IV - Quanto ao mérito, defende sua tese com os mesmos argumentos da questão preliminar. Em suma, entende que as horas extras foram deferidas em razão da perda da prova testemunhal. Colaciona arestos (fls. 1109/1110). Por fim, contesta o deferimento de feriados trabalhados. V - No que pesem os argumentos esposados e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03182/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: PEDRO ALVES DA CUNHA. Advogado(s): Drª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-a a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado e reflexo do incentivo de frequência. O entendimento turmário restou assim ementado: "HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas extras e repouso semanal remunerado com base nas provas dos autos" (fl. 63). III - Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 818, da CLT; 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela reforma do r. decisum por entender que aos fatos provados nos autos não foi dada a exata qualificação jurídica. Quanto à condenação das horas extras e repouso semanal remunerado, sustenta que o ônus da prova era do reclamante, o qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Aduz que "... na ocasião da instrução processual, não conseguiu provar o não pagamento do seu labor extraordinário, bem como do repouso semanal,...". (fl. 77). Colaciona arestos, às fls. 75/79, para confronto de teses. Concernente ao reflexo do incentivo de frequência, ressalta que no termo de rescisão contratual do recorrido está demonstrado o pagamento correto do reflexo desta parcela sobre o aviso prévio; e que quanto as férias e ao FGTS, esta parcela sempre foi levada em conta, conforme demonstrado pelo "... correto recolhimento do FGTS mês a mês, bem como o pagamento das férias, todas com o acréscimo da parcela em apreço" (fl. 80). IV - No que pesem os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02876/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SELES TERTULIANO. Advogado(s): Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado. III - Pugna, preliminarmente, pela correta qualificação dos fatos. Considera que o depoimento do recorrido foi tendencioso e frágil, o que gera dúvida sobre a veracidade dos fatos alegados. Colaciona arestos às fls. 76/77, pertinentes à qualificação jurídica dos fatos. No mérito, quanto as horas extras e repouso semanal remunerado, argumenta que a v. decisão foi prolatada de forma contrária ao que determinam os artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, eis que o ônus probandi cabia ao reclamante/recorrido. Deveria,

por fim, desfazer a coisa julgada. Ora, como se trata de uma ação, não se poderia invocar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, para receber a petição como sendo de ação rescisória, pois tal princípio só é invocável em sede de recurso. Correto o despacho que indeferiu referida petição, liminarmente. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR INTEIRO, O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJO PAGAMENTO DEVE SER FEITO AO FINAL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA**

09. ACÓRDÃO TRT SE AREG/AR 4314/98. AGRAVANTE: JOSÉ FERREIRA LÚCIO. Advogado: Dr. José Ferreira Lúcio (em causa própria). AGRAVADO: BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - TEMPESTIVIDADE E PREPARO - Não se conhece de agravo regimental apresentado fora do prazo regimental de oito dias, e sem o adequado preparo. In casu, o apelo foi apresentado no 9º dia da ciência do indeferimento da petição inicial, e sem o necessário recolhimento das custas cominadas no despacho agravado. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INTIMPETIVO E DESERTO.**

10. ACÓRDÃO TRT SE ED/A REG/AR 845/98. EMBARGANTE: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Doutor Jader Kahwage David. EMBARGADO: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de obscuridade. A questão relativa à natureza da verba de honorários advocatícios foi enfocada, de maneira extremamente clara, no v. Acórdão embargado, como se vê da transcrição feita na fundamentação, pelo que descabe a alegação constante destes embargos, os quais devem ser rejeitados. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE EM PERFEITA REGULARIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OBSCURIDADE NO QUE DIZ RESPEITO À QUESTÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

11. ACÓRDÃO TRT SE AREG/AR 5307/97. AGRAVANTE: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. Doutora Maria do Socorro Martins da Silva e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO NO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA. Não constitui motivo para indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nem impossibilita o exame da matéria discutida na ação rescisória, por se tratar de erro escusável da parte, o fato de o pedido inicial referir-se à rescisão da sentença de 1º grau, quando resulta claro que a autora pretende a desconstituição do acórdão que a substituiu (CPC, art. 512). Agravo provido. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, COMO DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ WALDIR DA COSTA.**

12. ACÓRDÃO TRT SE AREG/AR 1251/98. AGRAVANTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA. Doutor Waldemar Felgueiras Viana. AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO NO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA. Não constitui motivo para indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nem impossibilita o exame da matéria discutida na ação rescisória, por se tratar de erro escusável da parte, o fato de o pedido inicial referir-se à rescisão da sentença de 1º grau, quando resulta claro que a autora pretende a desconstituição do acórdão que a substituiu (CPC, art. 512). Agravo provido. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, COMO DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ WALDIR DA COSTA. Belém, 29 de outubro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTINENTE, Secretária da Seção Especializada.**

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Presidentes de Junta e Substitutos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, que o Egrégio Tribunal Pleno, ao apreciar solicitação de permuta entre os Exmºs Srs.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos-SP, este pertencente ao quadro de pessoal da 2ª Região, com fulcro na instrução normativa nº 5 do Colendo TST, de 23.05.95, publicada no Diário da Justiça, de 03.04.95, DECIDIU, por unanimidade, autorizar a abertura do processo respectivo, abrindo o prazo de 8 (oito) dias para que Juizes mais antigos a impugnem, ou exerçam o direito de preferência à permuta.

Publique-se no Diário de Justiça.

Belém, 29 de outubro de 1998.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO: TRT-RC-061/98.

RECLAMANTE: JUAREZ MATIAS DE CASTRO. Dr. Neomizio Lobo Nobre. RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTA IZABEL. **DECISÃO:** Assim sendo, não conheço da reclamação correicional, por ilegitimidade ativa do proponente. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 15 de outubro de 1998. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSA, Juíza Corregedora Regional.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DEPACHOS

PROCESSO TRT RO 62892/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros. RECORRIDO: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Advogado(s): Drª. Erlene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter integralmente a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função e horas extras, dentre outras verbas rescisórias. III - Alega violação aos arts. 832 e 818, da CLT, e art. 333, inciso I, do CPC. Sustenta em seu arrazoado recursal, à fl. 483, que "não há, na instrução do processo, uma prova sequer, de forma robusta, mesmo que fosse testemunhal, no sentido de levar à convicção de que o autor, ora recorrido, trabalhava como Chefe de almoxarifado da empresa. Ao contrário, o que restou demonstrado, no curso da instrução processual, pelo depoimento seguro e sério das testemunhas indicadas pela reclamada, é que após a morte do senhor Antonio Vasconcelos, então Chefe do Almoxarifado, a função ficou vaga, passando a responsabilidade do seu comando para a pessoa do Diretor-Regional da empresa. O reclamante, ao contrário do que alegou na inicial e do que foi acolhido pela MM. Junta, na sentença ora recorrida, passou a ser o funcionário daquele setor, mas recebendo ordens do aludido Diretor e não desempenhando IDENTICAS ATRIBUIÇÕES que eram exercidas pelo Chefe falecido." Aduz, ainda, no que concerne às horas extras deferidas, que "...a concessão de percentual de majoração de horas extras com base no AC.5792/94, não poderia ser feita, pois tal decisão normativa não contempla uma palavra sequer sobre o assunto" (fl. 484). IV - Inobstante os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar seu apelo. Primeiramente, porque o v. acórdão resolveu a questão acerca do percentual das horas extras deferidas, determinando a observância do adicional de 100%, estabelecido em norma coletiva, até porque esse percentual, pleiteado na inicial (fl. 5), não teria sido contestado pela empresa, conforme afirma o v. acórdão que apreciou os seus embargos declaratórios (fl. 477). De qualquer modo, depreende-se da leitura da peça recursal que suas razões são todas no sentido de provocar uma inevitável revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03052/98. RECORRENTES: JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELLO E SILVA e OUTROS (+ 8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRENTES: OS MESMOS. **DESPACHO:** I - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea b do art. 896, da CLT; 2. Insurgem-se, os reclamantes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu somente parte (R\$-1.500,00) do abono pleiteado (R\$-2.500,00). Alegam violação de sentença normativa; 3. Argumentam que o valor acordado na cláusula 2ª do acordo coletivo de trabalho (fls. 82/89), firmado com a CONTEC e o Sindicato no dia 29 de setembro de 1997, corresponde a R\$-2.500,00. É este valor que pleiteiam e que ora suscitam que lhes seja concedida a tutela antecipada; 4. O v. acórdão, à fl. 354, adotou tese no sentido de que "...o abono é devido aos reclamantes, mas não no valor pleiteado na inicial, uma vez que nenhum empregado da ativa do BASA recebeu R\$-2.500,00, havendo aquele abono sido pago de forma escalonada, na quantia de R\$-1.500,00 para os que estavam em atividade em 01.09.96 e, R\$-1.000,00, para os que estavam em atividade em 01.09.97. Como os reclamantes se na ativa estivessem se enquadrariam na primeira faixa, fazem jus ao abono no valor de R\$-1.500,00"; 5. A E. Turma deferiu o valor de R\$-1.500,00, sob o fundamento de que os reclamantes estariam enquadrados na 1ª situação, ou seja, a que se refere aos funcionários que ainda não estavam aposentados em 01.09.96. Não é o caso dos reclamantes, eis que a aposentadoria mais recente ocorreu em 1993. Ademais, nos moldes da cláusula que os recorrentes consideram violada, os valores acordados tiveram como subsídio a

Medida Provisória nº 1.539-35, de 04.09.97, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa; 6. Os recorrentes alegam que a v. decisão violou a alínea "b" do art. 896, da CLT. Não colacionaram, porém, aresto que justificasse tal pretensão, nos termos do dispositivo em que se apóiam; 7. Assim, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao apelo dos reclamantes. II - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que deferiu o abono de R\$-1.500,00 aos reclamantes. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial; 3. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que este E. Regional se negou, mesmo quando instado através de ED, a manifestar-se sobre pontos abordados na contestação e que não foram objeto de recurso por ter a parte embargante sido vitoriosa em 1º grau. Alega que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida sob o fundamento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Ressalta que o v. acórdão não se pronunciou acerca da manifestação da recorrente sobre a coisa julgada com relação a alguns dos reclamantes, argüida em contestação e renovada na contraminuta ao RO da parte reclamante. Alega estarem configurados os pressupostos da coisa julgada, eis que restou provado nos autos que os reclamantes firmaram acordo devidamente homologado por esta Especializada, no qual foi afastada a aplicação da Portaria nº 375/69. Colaciona aresto deste E. Regional (fls. 388/389), com certidão anexa às fls. 414/430, que atira a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST, em face de não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão recorrida; 4. Considera que a v. decisão incorreu em julgamento extra-petita ao deferir os R\$-1.500,00 sob o argumento de que a participação nos lucros ajustada em acordo coletivo firmado entre o BASA e a CONTEC fora realizada sem comprovação de que tivesse respeitado as regras estabelecidas pela MP 1.539-35. Alega violação aos artigos 128 e 460 do CPC; 5. Quanto ao mérito, argumenta que a pretensão dos reclamantes está condicionada à natureza jurídica da parcela de participação nos lucros, insculpida no art. 7º, XI, da Constituição Federal, sendo no mesmo sentido a decisão da Medida Provisória nº 1.539-35. Alega que a partir do momento em que a v. decisão deferiu o direito aos aposentados da CAPAF de receberem a participação nos lucros, conferiu-lhe natureza salarial diversa da atribuída pela CF e legislação infraconstitucional. Colaciona arestos (fls. 392/393) deste E. Regional, com certidões anexadas às fls. 400/413, como também anexa certidão referente ao Processo TRT-3ª T - RO 0974/98 (fls. 414/430), que demonstram divergência com a v. decisão hostilizada, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO BASA: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; 2. Inconforma-se com a v. decisão que deferiu o abono; 3. Renova as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada em razão da matéria e de ilegitimidade passiva, sob os argumentos de que o cerne da presente demanda versa sobre direito previdenciário e estatutário, e de estar extinto o vínculo laboral outrora existente entre os reclamantes e o ora recorrente. Ressalta que durante todo o pacto laboral jamais se obrigou a garantir a seus empregados, a complementação da aposentadoria, sendo essa obrigação assumida diretamente pela CAPAF, que, embora criada pelo BASA, com ele não se confunde, por se tratarem de duas instituições absolutamente distintas, com personalidades jurídicas e objetivos próprios. Colaciona arestos (fls. 434/435) e alega violação ao art. 2º, § 2º, da CLT; 4. Quanto ao mérito, argumenta que o pleito foi alcançado pela prescrição e ausência de direito adquirido. No que tange à prescrição, colaciona doutrina e arestos (fls. 437/438), além de transcrever o Enunciado nº 294/TST, na defesa da tese de a prescrição ser total e estar consumada em razão da alteração ter sido conhecida dos autores como um ato instantâneo e real em 19.08.81, e os reclamantes somente terem se oposto a ela decorridos mais de dezesseis anos. No que concerne à ausência de direito adquirido, argüem que os reclamantes/recorridos, à época da entrada em vigor do novo Estatuto, ainda não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria; entende-se tratar de expectativa de direito, jamais direito adquirido. Aduz que, nos termos da Medida Provisória nº 1.539-95, a parcela guerrada trata-se de autêntica divisão de lucros, verba eminentemente associada à remuneração do pessoal da ativa, sendo totalmente descabido seu repasse aos inativos. Colaciona aresto (fl. 440) deste E. Regional, com certidão anexada às fls. 445/452, que consegue evidenciar divergência com a v. decisão hostilizada, nos termos da alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 337/TST; 5. Por fim, observa que jamais pagou abono como salário, nem poderia fazê-lo, eis que não existe, in casu, a respectiva fonte de custeio. Alega violação ao disposto no art. 195, § 5º, da CLT. IV - Os recursos da CAPAF e do BASA têm, em comum, a inconformação quanto ao deferimento do valor de R\$-1.500,00, cujo pagamento consideram indevido aos funcionários aposentados, em face de não se constituir abono, mas participação nos lucros. Seus apelos merecem prosperar, eis que evidenciada divergência jurisprudencial entre Turmas deste E. Regional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso dos reclamantes; e dou seguimento, no seu regular efeito, ao recurso das reclamadas. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02652/98. RECORRENTE: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Nivaldo de Jesus Fortado Fagundes. RECORRIDO: JAIRO DE SOUZA CARVALHO. Advogado(s): Drª. Gilda Maria Rocha Ferreira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que negou a compensação dos valores pagos ao reclamante a título de empreitada. III - O recorrente sustenta a afronta ao princípio de que "a ninguém é lícito enriquecer sem justo motivo, e ainda por contrariar a Súmula nº 18 deste Egrégio TST" (fl. 130). IV - O indeferimento do pedido de compensação pretendido pela recorrente decorreu do seguinte entendimento adotado pelo v. aresto regional, à fl. 119: "Tendo em vista que não houve condenação na parcela de salários

e o saldo de empreitada de R\$-500,00 é equivalente aos salários, não pode ser compensado nas verbas rescisórias que lhes são distintas, devidas pelo rompimento do contrato de trabalho e, não como contraprestação ao trabalho executado, como é o caso da verba paga a título de empreitada". O Enunciado nº 18/TST, porém, não impede a compensação entre dívidas salariais e indenizatórias, desde que ambas sejam de natureza trabalhista, hipótese dos autos. Nesse sentido, a norma do art. 1.015, do Código Civil. Em consequência, entendo que o apelo merece ser admitido, à luz do art. 896, "a", da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03450/98. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM. Advogados: Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: JUCY PANTOJA DA SILVA. Advogadas: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outra. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 244), porém deserto, eis que não foi efetuado o depósito ad recursum. II - A r. sentença de 1º grau (fls. 178/187) cominou custas de R\$-200,00 sobre o valor arbitrado de R\$-10.000,00. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário, a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 194), assim como o correspondente ao depósito ad recursum, no valor de R\$-2.591,71 (fl. 203). Deveria, assim, na revista, complementá-lo com R\$-2.827,56, considerando o valor estabelecido no Ato nº 311/98 (TST), em vigor desde 05.08.98. Inobservou, desta forma, o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93, do C. TST. III - Ante o exposto, nego seguimento à revista, por deserção. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 03401/98. RECORRENTE: RESTAURANTE ELETRA LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDA: EDNA MEDEIROS FERREIRA. Advogado(s): Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao manter o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao agravo de petição, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03435/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dra. Débora Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SERRA. Advogado(s): Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao manter in totum a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado. III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Pugna, preliminarmente, pela correta qualificação jurídica dos fatos. Considera que o depoimento do recorrido foi tendencioso e frágil, o que gera dúvida sobre a veracidade dos fatos alegados. Colaciona arestos (fls. 84/87). Argumenta que a v. decisão foi prolatada de forma contrária ao que determinam os artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, eis que o ônus probandi cabia ao reclamante/recorrido. Deveria, assim, provar que os pagamentos efetuados não foram os corretos, informando, durante a instrução processual, o número de horas extras e descansos supostamente não recebidos. Ressalta que, além de o recorrido não haver se desincumbido do encargo de demonstrar a execução de horas extraordinárias, restou amplamente comprovada a devida satisfação pecuniária de todas as horas extras porventura trabalhadas. IV - Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que ora se apresentam inservíveis, à luz do disposto no Enunciado nº 337/TST, ou se configuram inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04066/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO ALAN LTDA. Advogados: Dr. Samuel Nystrom de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: ALBERTO VALENTIM MARTINS DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes, e condenou-o ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui, inicialmente, que todo o suporte jurídico do v. acórdão recorrido ampara-se no entendimento de que existe inversão do ônus da prova da relação de emprego. Colaciona arestos (fls. 84/86) e alega violação ao art. 818, da CLT. IV - Argumenta que inexistia na relação os requisitos exigidos no r. 3º, da CLT, ou seja, a prestação de serviço de natureza não eventual, subordinado e remunerado. Entende que caberia ao reclamante fazer prova de suas alegações. Colaciona arestos (fl. 88). Contesta a tese adotada no v. acórdão de que o reclamado atraiu para si o ônus de provar os fatos modificativos que derrubariam a presunção de que não houve relação de emprego. Aduz que "a teoria da inversão do ônus foi utilizada de forma equivocada, pois só caberia se a reclamada admitisse que o reclamante prestou serviço para si, mas que este serviço não se revestiu das

características da relação de emprego" (fl. 89). Colaciona aresto (fl. 90). V - No que pesem os argumentos esposados e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02938/98. RECORRENTE: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA. (JOVEM PAN). Advogados: Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outra. RECORRIDO: JOSIVALDO BECKMAN SIQUEIRA. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, c/c art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras, férias, folga e adicional noturno, e incluiu na condenação a multa estabelecida nas cláusulas 48ª e 53ª, por infringência das cláusulas 5ª, 7ª e 22ª do Instrumento Normativo de fls. 25/51. III - Em seu arrazoado recursal, limita-se, a recorrente, a expor sua inconformação quanto à sua condenação, não mencionando o dispositivo legal que entende violado. Desta forma, torna-se incabível a análise de seu recurso, eis que esbarra no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". IV - Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 333/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03740/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Advogados: Dr. Roberto Bahia e outros. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO DE LIMA. Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros; e SALES SERVICE LTDA.. Advogados: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Sales Service Ltda, ao pagamento de verbas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a atividade exercida pelo reclamante não é inerente à atividade-fim da MULTIBRÁS, sendo incabível a sua condenação. Aponta divergência jurisprudencial com o RO 3.082/98, da E. 2ª Turma, em que são partes o Sr. Beraldo Correa Chaves, como reclamante, e, como reclamadas, as constantes destes autos. Não informou, porém, a fonte de publicação, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 337, item I. No que tange à violação de lei, argumenta: 1. que pela simples análise da Cláusula 23ª do contrato firmado entre as partes, percebe-se que são duas empresas distintas, respondendo, cada uma, pelo adimplemento de suas obrigações. Alega que o fato de existir cláusula (20ª) que lhe dá direito a fiscalizar os serviços executados pela litisconsorte, não é motivo para gerar a responsabilidade que lhe atribuiu o v. acórdão. Ressalta, à fl. 154, que "... é necessário se atentar que o contrato firmado entre as partes reveste-se, como já anteriormente salientado, de natureza própria, a situação aqui trazida é a mesma das concessionárias de veículos em relação as montadoras, o que as une é única e exclusivamente um contrato comercial, pelo qual as primeiras revendem e fazem manutenção dos veículos produzidos pela Segunda, o que efetivamente não gera para essa última qualquer tipo de responsabilidade pelos encargos daquela". IV - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Com base nas provas juntadas aos autos, o v. acórdão decidiu em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331, que prevê: "O INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE ESTE TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL". Ademais, trata-se de matéria de cunho fático-probatório, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03313/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Advogados: Dr. Roberto Bahia e outros. RECORRIDOS: MANOEL JOSÉ BULHOSA DE SENA. Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros; e SALES SERVICE LTDA.. Advogados: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reincluiu-a na fide, com a condenação subsidiária à reclamada Sales Service Ltda. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a atividade exercida pelo reclamante não é inerente à atividade-fim da MULTIBRÁS, sendo incabível a sua condenação. Aponta divergência jurisprudencial com o RO 3.082/98, da E. 2ª Turma, em que são partes o Sr. Beraldo Correa Chaves, como reclamante, e, como reclamadas, as constantes destes autos. Não informou, porém, a fonte de publicação, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 337, item I. No que tange à violação de lei, argumenta: 1. que pela simples análise da Cláusula 23ª do contrato firmado entre as partes, percebe-se que são duas empresas distintas, respondendo, cada uma, pelo adimplemento de suas obrigações. Alega que o fato de existir cláusula (20ª) que lhe dá direito a fiscalizar os serviços executados pela litisconsorte, não é motivo para gerar a responsabilidade que lhe atribuiu o v. acórdão. Ressalta, à fl. 129, que "... é necessário se atentar que o contrato firmado entre as partes reveste-se,

como já anteriormente salientado, de natureza própria, a situação aqui trazida é a mesma das concessionárias de veículos em relação as montadoras, o que as une é única e exclusivamente um contrato comercial, pelo qual as primeiras revendem e fazem manutenção dos veículos produzidos pela Segunda, o que efetivamente não gera para essa última qualquer tipo de responsabilidade pelos encargos daquela". IV - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Com base nas provas juntadas aos autos, o v. acórdão decidiu em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331, que prevê: "O INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE ESTE TENHA PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTE TAMBÉM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL". Ademais, trata-se de matéria de cunho fático-probatório, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03364/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve a dispensa da testemunha da reclamada por inimizade com o reclamante e condenou-a ao pagamento de horas extras e adicional noturno. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Aduz que este E. Regional, ao confirmar o v. decisum na parte que impediu a recorrente de ouvir a testemunha de patronímico Braga, violou o art. 5º, II e IV, da Constituição Federal, em face de haver dispensado o seu depoimento com base em simples presunção. Alega, ainda, violação ao art. 126, do CPC, que impede o julgamento por presunção, quando há dispositivo legal regulando a matéria. Colaciona arestos (fl. 1108). IV - Quanto ao mérito, defende sua tese com os mesmos argumentos da questão preliminar. Em suma, entende que as horas extras foram deferidas em razão da perda da prova testemunhal. Colaciona arestos (fls. 1109/1110). Por fim, contesta o deferimento de feriados trabalhados. V - No que pesem os argumentos esposados e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03182/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: PEDRO ALVES DA CUNHA. Advogado(s): Drª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-a a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado e reflexo do incentivo de frequência. O entendimento turmário restou assim ementado: "HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas extras e repouso semanal remunerado com base nas provas dos autos" (fl. 63). III - Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 818, da CLT; 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela reforma do r. decisum por entender que aos fatos provados nos autos não foi dada a exata qualificação jurídica. Quanto à condenação das horas extras e repouso semanal remunerado, sustenta que o ônus da prova era do reclamante, o qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Aduz que "... na ocasião da instrução processual, não conseguiu provar o não pagamento do seu labor extraordinário, bem como do repouso semanal,...". (fl. 77). Colaciona arestos, às fls. 75/79, para confronto de teses. Concernente ao reflexo do incentivo de frequência, ressalta que no termo de rescisão contratual do recorrido está demonstrado o pagamento correto do reflexo desta parcela sobre o aviso prévio; e que quanto as férias e ao FGTS, esta parcela sempre foi levada em conta, conforme demonstrado pelo "... correto recolhimento do FGTS mês a mês, bem como o pagamento das férias, todas com o acréscimo da parcela em apreço" (fl. 80). IV - No que pesem os argumentos esposados pela recorrente, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02876/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SELES TERTULIANO. Advogado(s): Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado. III - Pugna, preliminarmente, pela correta qualificação dos fatos. Considera que o depoimento do recorrido foi tendencioso e frágil, o que gera dúvida sobre a veracidade dos fatos alegados. Colaciona arestos às fls. 76/77, pertinentes à qualificação jurídica dos fatos. No mérito, quanto as horas extras e repouso semanal remunerado, argumenta que a v. decisão foi prolatada de forma contrária ao que determinam os artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, eis que o ônus probandi cabia ao reclamante/recorrido. Deveria,

assim, provar que os pagamentos efetuados não foram os corretos, informando, durante a instrução processual, o número de horas extras e descansos supostamente não recebidos. Colaciona arestos para o confronto de teses, às fls. 78/80, concernentes às horas extras/ônus da prova. Ressalta que, além de o recorrido não haver se desincumbido do encargo de demonstrar a execução de horas extraordinárias, restou amplamente comprovada a devida satisfação pecuniária de todas as horas extras porventura trabalhadas. IV - No que pesem os argumentos espostos pela recorrente, não há como prosperar o apelo, haja vista que se depreende do próprio arrazoado recursal, que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que tange aos arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que 09 (nove), consubstanciam-se em inservíveis, consoante o disposto no Enunciado nº 337/TST, vez que oriundos de Turmas do C. TST, e 03 (três) revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03675/98. RECORRENTES: ODEMAR BENTES PINHEIRO. Advogado(s): Dr. Ataualpa Tavares Rebelo e Outra; e ESVÉRIA DIESEL LTDA. Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. 2. O v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal reformou, em parte, a r. sentença de 1º grau, ao dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para considerar os valores utilizados a título de prêmio-produção nas verbas rescisórias; e ao apelo do autor para fixar a média do prêmio de produção em R\$-1.134,00. A r. sentença de 1º grau deferiu ao reclamante as parcelas de diferenças das verbas rescisórias pela não consideração no cômputo da maior remuneração da parcela denominada de prêmio-produção, além de diferenças dos depósitos dos FGTS. 3. O cerne da insatisfação do reclamante cinge-se ao entendimento proferido pelo MM. Juízo a quo e confirmado pela E. Turma do Tribunal, no sentido de que teria sido evidenciada uma renúncia tácita à estabilidade provisória que detinha como membro suplente da CIPA. Alega violação a dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. Articula, à fl. 243: "No presente caso não houve renúncia e tampouco transação por parte do empregado, pois não existe renúncia e/ou transação tácita ou por presunção? Como poderia ser negociada a estabilidade de 19 meses por R\$2.000,00 de dívida? Uma negociação nesse quilate seria o mesmo que enganar criança com bombom. Como o reclamante-recorrente poderia pagar o empréstimo que a reclamada lhe fez se ainda não tinha dinheiro para isso e seu crédito com a reclamada era maior que a sua dívida?" Discorre, ainda, à fl. 244: "Vigorando no direito do trabalho o princípio da irrenunciabilidade, não há que se falar em tácita renúncia, como decidiu a MM. Junta e a 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região. Para que o reclamante perdesse a estabilidade, seria necessário ter renunciado livre e expressamente, sem qualquer dúvida, e ainda com a assistência do Sindicato de classe." Destarte, pleiteia seja afastada a tese da renúncia/transação tácitas, com o consequente reconhecimento da estabilidade provisória e reintegração do autor ao emprego ou o pagamento da indenização correspondente pelo período de dezoito meses. 4. Data venia dos argumentos espostos pelo recorrente, entendo que não há como ser acolhido seu apelo. Senão vejamos. À fl. 236, a E. Turma assim manifestou-se: "Aqui não se trata apenas do fato de ter o reclamante recebido verbas rescisórias sem ressaltar expressamente sua inconformação quanto ao desrespeito à estabilidade, como suplente da CIPA, mas de uma série de coincidências que diferentemente do que defende o recorrente não têm caráter errôneo nem simplista, mas levam a reconhecer que o acolhimento da iniciativa da empregadora ficou bem próximo do caráter expresso. São gestos que exteriorizam todo o comportamento, ultrapassando o campo da simples presunção." O entendimento turmatário quedou-se assim ementado, à fl. 232: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Comprovado que o autor ajustou o restante do período de estabilidade com a sua empregadora, porque se assim não fosse, teria feito questão de pagar sua dívida para sentir-se à vontade de reclamar, comprovado também que na rescisão recebeu todas as verbas, inclusive a multa de 40% do FGTS, sem ressalva específica, aguardando, ainda, o decurso de quatro meses para ajuizamento da reclamação, o ato toma contornos que excedem a renúncia, chegando a evidenciar uma transação." Infere-se, pois, que a admissibilidade da revista encontra-se obstada pela razoável interpretação conferida à controvérsia pela E. Turma, nos termos do que preceitua o Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, para análise da tese defendida pelo reclamante, mister faz-se o reexame de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, à luz do disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Concernente aos arestos colacionados, às fls. 245/246, revelam-se inespecíficos, nos moldes do que prescrevem os Enunciados nºs 23 e 196/TST. III - RECURSO DA RECLAMADA: i. Respalda seu apelo no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Irresigna-se, a reclamada, com o deferimento da parcela de reflexos decorrentes de comissões pagas "por fora". Aduz que o v. decisum impugnado desconsiderou as provas carreadas aos autos ao fixar a média do prêmio-produção em R\$-1.134,00. Sustenta, ainda, que ao ser homologado o termo rescisório do autor em sua entidade sindical não foi oposta qualquer impugnação aos valores ali constantes, o que maltrata o Enunciado nº 330, do C. TST. Apresenta dois textos jurisprudenciais para confronto de teses. 3. Não obstante as razões expendidas pela demandada, não há como ser admitida sua revista, eis que para o deslinde da questão, impõe-se o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é incabível em sede de revista, em consonância com verbete nº 126/TST. Vale salientar, no que pertine à alusão ao Enunciado nº 330/TST, o que decidiu o v. julgado, à fl. 233, in verbis: "No que concerne ao Enunciado 330 do TST, a tese aqui enfocada, já bastante debatida neste Judiciário, não merece acolhida. A uma porque os Enunciados não têm força de lei, constituem mera orientação, que não obrigam o julgador; a duas, porque a eficácia liberatória expressa no Enunciado 330, do TST, diz respeito a parcelas expressamente consignadas no recibo; a três, por não ser possível raciocinar com o fato de que a simples assinatura de um ato rescisório impeça o trabalhador de discutir em juízo os seus pretensos direitos, em afronta ao art. 5º,

XXV da Constituição Federal, muito menos que se dê ao aludido documento efeito de coisa julgada. Se não fossem todas essas assertivas, mais uma se acrescentaria: a de que as parcelas pleiteadas na inicial, por seus fundamentos, não são as mesmas recebidas pelo reclamante no ato da rescisão, que naquele momento deu quitação do valor que recebeu, não de todo o contrato de trabalho." Quanto aos arestos apresentados, consubstanciam-se em inservíveis, pois oriundos de Órgão (STJ) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, a teor do Enunciado nº 337/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 23 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03154/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: BENEDITO SERRA VIEIRA. Advogado(s): Drª Eliene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-a a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras, repouso semanal remunerado, reflexos da gratificação especial e incentivo de frequência. A E. 4ª Turma adotou a seguinte tese: "HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO - Correta a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, pois, não obstante a alegação da quitação integral da referida parcela, a reclamada não produziu qualquer prova, a fim de demonstrar que a quantidade de horas extras constantes nos contracheques correspondem às efetivamente laboradas pelo reclamante, no moldes dos arts. 818, da CLT, e 333, II, do CPC" (fl. 71). III - Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 818, da CLT; 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela reforma o r. decisum por entender que os fatos provados nos autos foram qualificados incorretamente. Ampara seu pleito, na fragilidade do depoimento do recorrido. Referente à condenação das horas extras e do repouso semanal remunerado, pondera que era do recorrido o "onus probandi", do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Ressalta, à fl. 84, que o recorrido "... na ocasião da instrução processual, não conseguiu provar o não pagamento do seu labor extraordinário, bem como do repouso semanal,...". Argumenta que restou amplamente comprovado nos autos o pagamento das horas extraordinárias executadas pelo recorrido. Transcreve diversos textos jurisprudenciais, às fls. 82/86, para confronto de teses. Concernente ao reflexo da gratificação especial e incentivo de frequência, aduz que no termo de rescisão contratual do recorrido está demonstrado o pagamento correto desta parcela sobre o aviso prévio e 13º salário. Quanto ao reflexo nas férias e FGTS, pondera que esta parcela sempre foi levada em conta, conforme demonstrado pelo "... correto recolhimento do FGTS mês a mês, bem como o pagamento das férias, todas com o acréscimo da parcela em apreço" (fl. 88). IV - Não obstante os argumentos expendidos e os arestos colacionados pela recorrente, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que para seu deslinde, enseja o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01330/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado(s): Drª Maria Lúcia Serafíco de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA NASCIMENTO BARBOSA e OUTRO. Advogado(s): Drª Norma Solange Crisóstomo Monteiro e outros; e VOLT'S ENGENHARIA LTDA. Advogado(s): Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes. O v. acórdão entendeu que: "Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho" (fl. 171). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argumenta que a empresa VOLT'S, real empregadora dos reclamantes, fora contratada para prestar serviços à recorrente, mediante processo de licitação. Aduz que na hipótese dos autos, não há como ser condenada subsidiariamente, uma vez que "Nos pagamentos efetuados à firma VOLT'S, por esta recorrente, por força contratual, já estavam incluídos os encargos sociais e demais despesas decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária" (fl. 179). Pondera, ainda, que os recorridos foram admitidos, trabalharam, eram pagos e foram dispensados pela empresa VOLT'S. Colaciona um aresto, à fl. 179, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos espostos pela recorrente, o apelo não merece prosperar, haja vista que o v. acórdão impugnado está em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST. Além disso, os próprios termos do arrazoado recursal demonstram que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Por fim, o aresto colacionado não demonstra o dissenso pretoriano, eis que inservível a teor do Enunciado nº 337/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03176/98. RECORRENTES: MARLENE RAMOS PAMPOLHA e OUTRO. Advogado(s): Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDA: MARCIONILA MIRANDA DE ALMEIDA. Advogado(s): Drª Cristovina Pinheiro de Macedo. DESPACHO: I - O recurso

preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. A E. Turma adotou a tese de que: "I - VÍNCULO DE EMPREGO. DOMÉSTICA (BABÁ). É empregada doméstica a criada (babá) que, de forma permanente, subordinada e mediante o pagamento de salários, cuida dos filhos do casal. II - DIREITOS. EXCLUSÃO. Empregado doméstico não tem direito à dobra das férias, dobra salarial e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, porque não constantes da legislação específica (Lei nº 5.859/72), sendo-lhe inaplicável os respectivos preceitos celetistas" (fl. 64). III - Alegam violação dos arts. 405, § 3º, do CPC e art. 11, da CLT; e 5º, da Constituição Federal. Argumentam que o v. acórdão "... afastou as testemunhas dos reclamados sob o argumento de que eram subalternos e admitiu o testemunho considerado frágil e inconsistente..." (fl. 78). Aduzem, ainda, que no trabalho doméstico "... por se tratar de serviço no interior da residência, só poderiam ser testemunhas as pessoas da casa ou aquelas que a frequentam" (fl. 79). IV - No que pesem os argumentos apresentados, pelos recorrentes, o apelo não merece prosperar, pois depreende-se das próprias razões recursais que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03264/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra. RECORRIDOS: EGÍDIO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS. Advogado(s): Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogada habilitada nos autos, porém deserto. A deserção decorre do fato de o valor recolhido a título de depósito recursal, para fins de interposição da presente revista, ter sido efetuado a menor. II - Conforme afe-re-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 60/68, arbitrou em R\$-60,00 (sessenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-3.000,00 (três mil reais), pela reclamada, ora recorrente. O v. acórdão, de fls. 98/107, manteve as custas de 1º grau. Na interposição do recurso ordinário, de fls. 72/79, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R\$60,00 e do depósito ad recursum no valor de R\$ 2.592,00. No recurso de revista, fls. 111/115, a recorrente não procedeu ao recolhimento da diferença do depósito ad recursum, que seria no valor de R\$408,00, daí a deserção de seu recurso. III - Assim, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03184/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDO: MELQUIADES DE SOUSA. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado. O entendimento turmatário restou assim ementado: "REPOUSO REMUNERADO. INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS. O tão só fato do adicional de hora extra ser pago em percentuais superiores ao estipulado em lei, não exime o empregador de fazer a repercussão dessas horas sobre o descanso remunerado, até porque esse é um direito assegurado ao trabalhador, o de ter um dia na semana reservado ao repouso, percebendo como se estivesse trabalhando, nos termos previstos no artigo 7º, B da Lei 605/49" (fl. 92). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Quanto ao repouso semanal remunerado sobre as horas extras e seus reflexos, argumenta que seu pagamento foi efetuado conforme demonstrado nas fichas financeiras anexadas aos autos. Aduz que no acordo coletivo firmado existe uma condição especial que possibilita a compensação das horas extraordinárias trabalhadas ou o pagamento com o adicional de 100%. Quanto ao repouso semanal remunerado sobre o adicional noturno e seus reflexos, sustenta que "... foi remunerado a maior pela reclamada. A lei determina pagar 20% sobre a hora diurna e a reclamada remunera com 50% sobre o valor da hora diurna, tudo visando maior benefício de seus empregados" (fl. 100). Questiona, assim, o fato do reclamante pleitear verbas transacionadas através do acordo coletivo. Colaciona 02 (dois) arestos para confronto de teses, às fls. 98/99. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que o v. acórdão impugnado encontra-se em perfeita consonância com o artigo 7º, b da Lei 605/49, e Enunciado nº 172, do C. TST. Ademais, os textos jurisprudenciais transcritos, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03174/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDO: JOSÉ AGOSTINHO FERNANDES MARGALHO. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante o reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado no período não prescrito. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Em seu arrazoado recursal, questiona o fato do reclamante pleitear verbas transacionadas através do acordo coletivo como não quitadas. No que tange ao repouso semanal

remunerado sobre as horas extras e seus reflexos, argumenta que seu pagamento foi efetuado conforme demonstrado nas fichas financeiras anexadas aos autos. Assevera que no acordo coletivo firmado existe uma condição especial que possibilita a compensação das horas extraordinárias trabalhadas ou o pagamento com o adicional de 100%. Quanto ao repouso semanal remunerado sobre o adicional noturno e seus reflexos, sustenta que "foi remunerado a maior pela reclamada. A lei determina pagar 20% sobre a hora diurna e a reclamada remunera com 50% sobre o valor da hora diurna, tudo visando maior benefício de seus empregados. Refletindo também no cálculo do repouso semanal remunerado" (fl. 113). Colaciona 02 (dois) arestos para confronto de teses, às fls. 111/112. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, eis que o v. acórdão impugnado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 172, do C. TST. A duas, porque os textos jurisprudenciais transcritos, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. A quatro, porque infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03179/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDO: BENEDITO DE JESUS DA COSTA PINHEIRO. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. O entendimento turmário restou assim ementado: "CÁLCULO DO REPOUSO - INTEGRALIZAÇÃO E REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO - Em virtude dos Enunciados 60 e 172 do Colendo TST, o cálculo do repouso remunerado há que ser feito com base na maior remuneração, com a integralização das horas extras e do adicional noturno" (fl. 86). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Concerne ao repouso semanal remunerado sobre as horas extras e seus reflexos, argumenta que seu pagamento foi efetuado conforme demonstrado nas fichas financeiras anexadas aos autos. Assevera que no acordo coletivo firmado existe uma condição especial que possibilita a compensação das horas extraordinárias trabalhadas ou o pagamento com o adicional de 100%. Quanto ao repouso semanal remunerado sobre o adicional noturno e seus reflexos, sustenta que "foi remunerado a maior pela reclamada. A lei determina pagar 20% sobre a hora diurna e a reclamada remunera com 50% sobre o valor da hora diurna, tudo visando maior benefício de seus empregados" (fl. 96). Questiona, assim, o fato do reclamante pleitear verbas

transacionadas através do acordo coletivo. Colaciona 02 (dois) arestos para confronto de teses, às fls. 94/95. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, eis que o v. acórdão impugnado encontra-se em perfeita harmonia com os Enunciados nºs 60 e 172 do C. TST. A duas, porque os textos jurisprudenciais transcritos, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. A quatro, porque infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03388/98. RECORRENTE: VALENTIM COSTA SILVA. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia; e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalercio. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o reconhecimento da unicidade contratual e a parcela de diferença salarial. Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 503, da CLT. III - A respeito da redução salarial, relata o v. acórdão recorrido às fls. 147/148 o seguinte: "O que restou evidente do conjunto probatório dos autos, foi que a redução salarial derivou da insatisfação manifestada pelos funcionários da Universidade, em virtude de que os salários auferidos pelo pessoal da FADESP eram bem superiores aos praticados pela Universidade, tornando-se incompatíveis com a dotação orçamentária da Fundação. A solução encontrada para o impasse foi que os salários seriam reduzidos para a manutenção dos empregos, quando então foram efetuadas negociações com a participação do sindicato, que culminou na do acordo coletivo constante dos autos às fls. 08/10". IV - Nesta circunstância, ponderou o v. acórdão recorrido que "esta redução, longe está de se configurar em logro aos direitos dos empregados, na medida em que foi realizada através do Sindicato da categoria, e de acordo com as disposições previstas no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal..." (fl. 147). V - E mais adiante, conclui: "Por outro lado, é de ser ressaltado, ainda, que, no caso dos autos, o termo de rescisão de fls. 19 comprova que o autor recebeu a indenização legal de que trata o art. 453 da CLT, correspondente ao período trabalhado de 01.05.88 até 31.01.95, razão pela qual não há que se falar na aplicação do Enunciado nº 20 do TST" (fl. 147). VI - Como se vê, o apelo não deve mesmo prosperar, uma vez que a redução salarial decorreu em razão dos motivos apontados acima e, além do mais, foi ajustada com a participação da entidade sindical representante da categoria do recorrente, pelo que deve ser respeitada, eis que amparada na atual Constituição Federal, que prevê a negociação coletiva, inclusive para o fim de redução de salário, como é o caso dos autos. Logo, a interpretação de preceitos de leis, dada pelo v. acórdão recorrido, para a solução do litígio, atrai a incidência do Enunciado 221/ST. Ademais, trata-se também de matéria de fatos e provas, cujo reexame não é mais possível nesta fase recursal (Enunciado 126/TST). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de outubro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

TABELA V
PODER JUDICIÁRIO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO/98
(Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUIZES	RECEBIDOS			PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO				DEVOLVIDOS AGUARDANDO VISTA				ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	EM ESTUDO		PRAZO VENCIDO		PAUTA		REGIMENTAL		JULGADOS	LAVRADOS	AGUARDANDO
	RELATOR	REVISOR		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	REQUERIDA			LAVRATURA	
VICENTE J. M. FONSECA (1)	8	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	1	0
LYGIA SIMÃO L. OLIVEIRA (1)	57	20	14	3	0	0	0	43	17	23	0	15	18	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	92	57	21	10	0	0	0	93	51	14	0	65	80	0
JOSÉ E. E. BENTES (1)	6	12	0	0	0	0	0	15	17	4	0	18	14	0
JOSÉ M. Q. ALENCAR (1)	107	69	42	1	0	0	0	94	68	8	0	82	94	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	0	2	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0
VANILSON F. HESKETH (1)	81	17	51	0	0	0	0	31	17	8	0	33	30	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	39	47	8	0	0	0	0	63	57	19	0	48	50	0
WALDIR O. COSTA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	3	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	79	57	21	27	0	0	0	73	30	33	1	52	52	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	86	56	2	0	0	0	0	86	56	22	0	64	70	0
ODETE A. ALVES (4)	55	43	0	0	0	0	0	60	43	27	0	73	74	0
JANARI V. DA ROCHA (5)	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3	2	0
VICENTE CIDADE DO N. (2)	119	64	52	0	0	0	0	108	68	25	0	26	23	0
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	71	72	37	0	0	0	0	58	74	16	0	41	41	0
RAIMUNDO F. COSTA (2)	69	38	51	0	0	0	0	56	38	18	0	55	54	0
JOSÉ DE LUCA FILHO (3)	0	6	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	2	0
MANOEL J. V. COLARES (5)	28	28	0	0	0	0	0	71	28	0	0	26	25	0
RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA (6)	0	0	0	0	0	0	0	31	2	0	0	0	0	0
FERNANDO A. NUNES (6)	130	69	46	2	0	0	0	111	67	30	0	51	44	0
SOLON L. PERALTA (5)	80	71	27	14	0	0	0	81	60	17	0	84	82	0
MANOEL M. VIEIRA (5)	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0
GABRIEL N. VELLOSO FILHO (4)	3	0	0	0	0	0	0	42	0	34	0	19	18	0
MARIA LUÍZA N. BRITO (4)	73	42	40	0	0	0	0	62	42	21	0	38	38	0
ARY OLIVEIRA DA COSTA (6)	29	19	0	0	0	0	0	66	26	6	0	35	32	0
MÁRIO MARTINS JÚNIOR (3)	110	25	64	0	0	0	0	46	25	21	0	4	4	0
JOSÉ CONRADO A. SANTOS (3)	146	55	43	0	0	0	0	103	55	32	0	58	46	0
ROSA MARIA L. S. FREIRE (6)	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
VILSON J. SCHUBERT (3)	80	32	32	1	0	0	0	48	31	26	0	20	20	0
TOTAL	1553	902	551	58	0	0	0	1454	881	413	1	915	915	0